



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2994 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL .....	6
2ª CÂMARA CÍVEL .....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	16
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	17
1ª TURMA RECURSAL.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	69

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORATARIA Nº 2459/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3140/2012, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2457/2012, que concedeu 1,50 (uma e meia) diária ao servidor **Acacio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 185243**, por seu deslocamento à Guaraí, para onde se lê: período de 01/11/2012 a 02/11/2012, **leia-se:** período de 06 a 07/11/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORATARIA Nº 2460/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3138/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Lajeado/TO, no dia 31/10/2012, com a finalidade de inspecionar a Cadeia Pública de Lajeado/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORATARIA Nº 2461/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3142/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária por

seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 30/10/2012, com a finalidade de realizar audiências, bem como praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORATARIA Nº 2462/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3143/2012, resolve conceder aos servidores **Luciano Montalvão de Almeida, Primeiro Sargento/Policial Militar e Oziel Damascena Simão, Cabo/Policial Militar**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, no período de 05 a 07/11/2012, com a finalidade de **Acompanhar** o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, provendo segurança na realização de diligência em processo sigiloso da CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORATARIA Nº 2463/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3144/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à GURUPI/TO, no dia 26/10/2012, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, conforme Portaria nº 712/2012, publicada no DJ nº 2971, de 03/10/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORATARIA Nº 2464/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3145/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Gurupi/TO, no período de 29/10 a 01/11/2012, com a

finalidade de responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, conforme Portaria nº 712/2012, publicada no DJ nº 2971, de 03/10/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2465/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3146/2012, resolve conceder aos Magistrados **Deusamar Alves Bezerra**, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129843 e **Álvaro Nascimento Cunha**, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Recife/PE, no período de 11 a 17/11/2012, com a finalidade de participar do Curso de Mestrado Acadêmico oferecido pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - FDUL, conforme autorizado no SEI nº 12.0.000119072-3.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2466/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3147/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna**, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Natividade/TO, no dia 05/11/2012, com a finalidade de exarar despachos e proferir decisões naquela Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2467/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3149/2012, resolve conceder ao Magistrado **Álvaro Nascimento Cunha**, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 323,20 (trezentos e vinte três reais e vinte centavos), em razão do deslocamento a Palmas/TO, em objeto de serviço, para pegar voo no dia 11/11/2012 às 6:00 da manhã para Recife/PE, para participar do Curso de Mestrado Acadêmico da Esmape em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2469/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3151/2012, resolve conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima**, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352436, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 11 a 16/11/2012, com a finalidade de participar da 1ª semana de aulas do curso de mestrado na ESMAPE, de 12 a 16/11, conforme autorizado no SEI nº 12.0.000119072-3.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2470/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3152/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira**, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, **Lindomar José da Cunha**, Matrícula 352230, **José Belmiro de Araújo**, Colaborador Eventual/Encanador e **Lotário Luis Becker**, Motorista Efetivo, Matrícula 352928, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins, no período de 06 a 09/11/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção elétrica, ar condicionados e reparos em portas, forro e pintura na sala de Audiências do Fórum de Novo Acordo, bem como manutenção no ar condicionado da sala do Juiz de Ponte Alta do TO.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2471/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3153/2012, resolve conceder aos servidores **Julio Cesar Lima de Alencar**, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 168634 e **Nóbio Higa de Figueiredo**, Colaborador Eventual/Técnico em Refrigeração, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmeirópolis-TO, no período de 06 a 07/11/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2472/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3154/2012, resolve conceder ao servidor **João Alberto Mendes Bezerra Junior**, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352444, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 11 a 16/11/2012, com a finalidade de participar do Merstrado em Direito Constitucional - Convênio com a ESMAPE/FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL), conforme autorização contida no SEI nº 12.0.000119072-3.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2473/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3155/2012, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araujo Miranda**, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B9, Matrícula 204861, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Porto Nacional, no dia 07/11/2012, com a finalidade de conduzir a equipe da Junta Médica para mutirão na cidade de Porto Nacional/TO.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2474/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 3156/2012, resolve conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à RECIFE/PE, no período de 11 a 16/11/2012, com a finalidade de participar do Mestrado na ESMAPe-Ciências Jurídicas, conforme SEI nº 12.0.000119072-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2475/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3157/2012, resolve conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à RECIFE/PE, no período de 25 a 30/11/2012, com a finalidade de participar do Mestrado oferecido pela ESMAPe, conforme autorização contida no SEI nº 12.0.000119072-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2476/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3158/2012, resolve conceder aos servidores **Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797 e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à GURUPI/TO, no dia 01/11/2012, com a finalidade de acompanhamento técnico para a internação terapêutica de dois dependentes químicos acompanhados pela CEPEMA desta Comarca, na Comunidade Valente de Davi.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2477/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3159/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Almas, no dia 06/11/2012, com a finalidade de realizar fiscalização administrativa da Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 54,52 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2478/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3160/2012, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à RECIFE/PE, no período de 25 a 30/11/2012, com a finalidade de participação no Mestrado em Ciências Jurídicas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2479/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3161/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Colinas do Tocantins/TO, no dia 12/11/2012, com a finalidade de realizar audiências da Semana da Conciliação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2480/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3162/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Colinas do Tocantins/TO, no dia 13/11/2012, com a finalidade de realizar audiências da Semana da Conciliação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2481/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3163/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 06/11/2012, com a finalidade de Realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2482/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3164/2012, resolve conceder à servidora **Kasia Alline Silva Milhomem, Psicólogo, Matrícula 352889**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à cidade de Barrolândia/TO, no dia 08/11/2012, com a finalidade de fazer avaliação Sócio-Psicologico de assistido, solicitação feita através do Ofício de nº 516/2012, da lavra do Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Dr. Cledson José Dias Nunes.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2483/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3165/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Miranorte, Dr. Cledson José Dias Nunes.

seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 05/11/2012, com a finalidade de realizar audiências e praticar despachos e decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme Portaria 594/2012, publicada no DJE de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 6 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2484/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3166/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 06/11/2012, com a finalidade de praticar despachos e decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme Portaria 594/2012, publicada no DJ de 17.08.2012, em substituição automática, pela Vara da Infância e Juventude.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 7 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2485/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3169/2012, resolve conceder ao Magistrado **Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128258**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 11 a 16/11/2012, com a finalidade de participar da 1ª semana de aulas do curso de mestrado na ESMAPe, conforme autorizado no SEI nº 12.0.000119072-3.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 7 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2486/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3168/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento ao Distrito Judiciário de Darcinópolis, no dia 30/11/2012, com a finalidade de visitar a Cadeia Pública da cidade.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 7 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2457/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3140/2012, resolve conceder ao servidor **Acacio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 185243**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Guarai/TO, no período de 01 a 02/11/2012, com a finalidade de entregar o veículo àquela Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 5 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 2442/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2894/2012, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 2266/2012/DIGER, de 15.10.2012, que concedeu 3,50 (três e meia) diárias ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Matrícula 352377**, considerando que a referida viagem não se efetuou.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 31 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**Processo Nº 12.0.000116006-9**

**PORATARIA Nº 803/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de novembro de 2012.**

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;  
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 196/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000116006-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COSTA & VIEIRA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES** - matrícula nº 352509, como gestor do Contrato nº 196/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/11/2012  
Diretor Geral

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

**DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**Intimacão às Partes**

**AGRADO DE INSTRUMENTO 11261 (11/0090619-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA N° 14173-5/09 – DA 1º VARA DOS FEITOS DAS DAZENDAS  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003905-18.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**REEXAME NECESSÁRIO 1835 (11/0098821-9)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REFERENTE: INQUERITO POLICIAL N°.25348-7/08 - DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
REMETENTE: JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRADO:ANGELA MARIA AGUIAR DE BRITO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no

e-ProCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003901-78.2001.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 06 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 13962 (11/0096258-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL N° 17356-6/10 – DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ARTIGO 28, INCISO I, DA LEI N° 11.343/06  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO  
DEFEN. PUBL.: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA  
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003904-33.2001.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 13810 (11/0095276-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS E AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO DE CONSISSAO DE DIVIDA N° 5174/05 – DA 3º VARA CÍVEL  
APENSO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL N° 5149/05  
APELANTE: JULIO CESAR SPINDOLA ITACARAMBY  
ADVOGADO: LUIS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY  
APELADO: GERSON CARNEIRO SPINDOLA JUNIOR  
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA  
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003903-48.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 13809 (11/0095273-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA N° 93014-8/06 – DA 3º VARA CÍVEL  
APENSO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL N° 5149/05  
APELANTE: JULIO CESAR SPINDOLA ITACARAMBY  
ADVOGADO: LUIS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY  
APELADO: GERSON CARNEIRO SPINDOLA JUNIOR  
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR  
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003900-93.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 11883 (10/0088769-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINARIA N° 13210-0/07 – DA 2º VARA DOS FEITOS DAS DAZENDAS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO  
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000061-94.2010.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 11881 (10/0088756-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINARIA N° 11667-8/07 – DA 4º VARA DOS FEITOS DAS DAZENDAS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO  
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000059-27.2010.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 11879 (10/0088752-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINARIA N° 25883-9/07 – DA 2º VARA DOS FEITOS DAS DAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO: AÇÃO ORDINARIA N° 11667-8/07 E AÇÃO ORDINARIA N° 13210-0/07  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ROGERIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA, ANA LUCIA WENDLING AQUINO, JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA, DORANE RODRIGUES FARIAS, ANDREIA TEIXEIRA MARINHO  
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000058-42.2010.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1659 (08/0065714-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: INQUÉRITO N.° 1717 DO TJTO  
T.PENAL: ART. 89, DA LEI N.° 8666/93, C/C O ART. 17 DO CÓDIGO PENAL; ART. 92 DA LEI N.° 8666/93 E ART. 288 DO CÓDIGO PENAL, TODOS EM COMBINAÇÃO COM O ART. 69, TAMBÉM DO CÓDIGO PÁTRIO  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU(S): ELIZABETH DAS CHAGAS TAVARES, JOAO LUIS DA COSTA, EDVALDO ANTONIO DA SILVA, GERALDO MANGELA BATISTA DE ARAUJO, PEDRO REZENDE TAVARES, GABRIEL HENRIQUE DA SILVA, JOSE MARIA BATISTA DE ARAUJO.  
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA, ALMIR SOUSA DE FARIA, PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA  
RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-17.2008.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1547 (11/0098965-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 42189 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
REPRESENTANTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO  
REPRESENTADO: ADRIANO ZIZZA ROMERO  
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003902-63.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 07 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Intimação às Partes**

**AÇÃO PENAL N° 1693/11 (11/0094156-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.943/10 PGJ-TO)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: DAVI RODRIGUES DE ABREU (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS/TO)  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGER DE MELLO OTTÂO, RENATO DUARTE BEZERRA  
 RELATOR: Juiz convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excentíssimo Senhor Juiz convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1123, a seguir transrito: “O Ministério Público do Estado do Tocantins, na qualidade de autor da presente Ação Penal, e atendendo ao despacho de fls. 1114, indicou endereços de suas testemunhas (fls. 1117/1118). Já o Defensor do Réu, requereu prazo de 10 (dez) dias para indicar os endereços atuais das testemunhas de defesa. Assim, visando seja dada celeridade necessária ao caso, determino as seguintes providências: 1. Defiro o prazo postulado pela defesa, devendo o feito aguardar na Secretaria do Tribunal Pleno, pelo prazo de 10 (dez) dias a juntada da peça contendo os endereços das testemunhas de defesa. 2. Findo o prazo, certifique a Secretaria o cumprimento, ou não, da determinação e, imediatamente, remetam-se os autos para o Juiz de Direito da Comarca de Peixe, para o qual delego poderes, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.038/90, intimar e para ouvir as testemunhas da acusação, fls. 1117, e da defesa. 3. Expeça-se as competentes cartas de ordem. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de outubro de 2012. Juiz convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator”.

#### AÇÃO PENAL Nº 1706 (11/0097739-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8914/2010 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: CLENAV RENAUT DE MELO PEREIRA  
 RÉU: MANOEL DE SOUZA PINHEIRO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO)  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELO OTTÂO, ROGÉRIO GOMES COELHO, RENATO DUARTE BEZERRA E ABEL CARDOSO SOUZA NETO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 250, a seguir transrito: “Delego a realização da audiência para proposta da suspensão condicional do processo ao Juiz de Direito da Comarca de Itacajá-TO, através da competente carta de ordem. Em atenção ao princípio do promotor natural, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça acerca da realização do ato na Comarca acima referida, para que possa designar membro da Instituição para exercer tais funções processuais (inerentes ao procedimento da Lei nº 9.099/95) naquele juízo. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### Intimação de Acórdão

#### MANDADO DE SEGURANÇA N 5002527-90.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETANTE: ÁUREA MARIA DE LEMOS LIMA.  
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FONOaudiólogo. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. NOMEAÇÕES. POSSES. AUSÊNCIA DOS CONVOCADOS. EXISTÊNCIA DE VAGAS E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO SEU PREENCHIMENTO COMPROVADOS DE PLANO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas oferecido no edital (cadastro de reserva) possui mera expectativa à nomeação, no entanto, adquire direito subjetivo à nomeação e posse se comprovado o surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, bem como o interesse da Administração Pública em preenchê-la. 2. In casu, ficou comprovado nos autos o surgimento e a existência de novas vagas, ainda no prazo de validade do concurso, bem como a demonstração do interesse da administração no preenchimento de vagas para o cargo de fonoaudiólogo, no município de Palmas, para o qual concorreu a Impetrante.

ACÓRDÃO: Sob Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, deixando de acolher o parecer Ministerial desta Instância, ante a presença de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em conceder, em definitivo, a segurança requerida, para determinar, às Autoridades impetradas, a adoção de providências no sentido de nomeá-la no cargo de fonoaudiólogo, no município de Palmas, observada a ordem classificatória, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente, e, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Corrêa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Juiz Hélio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de agosto de 2012.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº. 47/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 43ª (quadragésima terceira) Sessão ordinária de Julgamento, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de

2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10566/10 (10/0084676-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 120107-1/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. DO ESTADO: MAURICIO F. D. MORGUETA.  
 AGRAVADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 DEFEN(A): PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

#### 2)=AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5003575-84.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0003.5418-4/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.  
 AGRAVANTE: AYMARÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO.  
 AGRAVADO: VALDOMIRO GOMES DO NASCIMENTO.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

#### 3)=AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5002102-63.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0003.6236-7/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO.  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO  
 AGRAVADO: GIVALDO GOMES FERREIRA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

#### 4)=AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5002014-25.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.4494-5 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.  
 AGRAVANTE: AYMARÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS  
 AGRAVADA: LUANA ROCHA LIMA BRITO

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

#### 5)=AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5003019-82.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0000.2925-9/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.  
 AGRAVADO: GENIVALDO BISPO DA SILVA.  
 DEFENSOR PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIREDO.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

#### 6)=AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5002146-19.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5002540-84.2011.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
 AGRAVANTE: AYMARÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS.  
 AGRAVADO: PAULO RODRIGUES DA SILVA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

#### 7)=AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5003469-25.2012.827.00 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5008940-80.2012.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.  
 AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS.  
 AGRAVADO: DELVANDRO PEREIRA DE CASTRO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Adelina Gurak  
 Juiza Célia Regina Regis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**8)=AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5002393-63.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000509-57.2012.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO.  
 AGRAVADO: ROSE MARY PRAXEDES ARAÚJO.  
 ADVOGADO: MAURÍLIO P. CÂMARA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Adelina Gurak  
 Juiza Célia Regina Regis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**9)=AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5001475-59.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL Nº 5002938-31.2011.827.2719, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
 AGRAVANTE: AVAI DA SILVA DE LISBOA.  
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
 AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Juiz Agenor Alexandre  
 Juiza Adelina Gurak

**RELATOR**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**10)=AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5001572-59.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5007435-88.2011.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
 AGRAVANTE: GENILVAN ROCHA AMORIM.  
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
 AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**11)=AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5000063-93.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERÊNCIA: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 5001093-61.2011.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.  
 ADVOGADO: PAULO SOUZA RIBEIRO.  
 AGRAVADO: JOÃO CARLOS DA COSTA.  
 AGRAVANTE: NEWTON ALVES FERREIRA.  
 ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
 Juiza Adelina Maria Gurak  
 Juiza Célia Regina Regis

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**12)=AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5001242-96.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERÊNCIA: AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO E INDENIZAÇÃO Nº 2011.0008.3498-6/0 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: AMAURI LIMA DE SOUZA.  
 ADVOGADOS: ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E OUTRO.  
 AGRAVADOS: SENYLTON PEREIRA MARANHÃO E SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
 Juiza Adelina Maria Gurak  
 Juiza Célia Regina Regis

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**13)=AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5002148-86.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Nº 2010.0004.0677-3 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

AGRAVANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.  
 AGRAVADO: MARIA DO CARMO MENDES SANTOS.  
 ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**14)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000751-55.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2010.0003.3317-2/0 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA.  
 ADVOGADO: MÍRIAM FERNANDES OLIVEIRA.  
 IMPETRADOS: PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ DANTAS DO REGO E MUNICÍPIO DE SUCUPIRA.  
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**15)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001428-85.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0000.0573-8/0 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO.  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES E OUTRA.  
 APELADA: ANA MARIA QUIRINO GONÇALVES.  
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA.  
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**16)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5002340.82.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICOS**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0003.3463-2/0 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.  
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INF. E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.  
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS.  
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Adelina Gurak  
 Juiza Célia Regina Regis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**17)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001777-88.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2007.0005.0246-2/0 - JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.  
 IMPETRANTE: EMPRESA MARIA JÚLIA LUSTOSA MOTA TOLENTINO.  
 ADVOGADO: UMBELINO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR.  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GURUPI.  
 ADVOGADO: PROCURADO GERAL DO MUNICÍPIO.  
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**18)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001119-98.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0009.1521-1/0 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO.  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO.  
 IMPETRANTE: ANTÔNIA PINTO JOSÉ E OUTROS.  
 ADVOGADAS : FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA E OUTROS.  
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO : THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
 Juiza Adelina Maria Gurak  
 Juiza Célia Regina Regis

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**19)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000989-11.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2008.00006.9290-1/0 - 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REQUERENTE: MANOEL LÚCIO DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.  
PROC. DE ESTADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA, ROMAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS.  
PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juiza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juiza Célia Regina Regis	VOGAL

**20)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003007-05.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.  
REFERENTE: AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO N. 2007.0006.0149-5/0 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.  
APELANTES: MARIA DE FATIMA DIAS ABREU, WENDERSON ABREU NASCIMENTO, DEUSDETE SANTANA DO NASCIMENTO, WELINGTON ABREU NASCIMENTO e WANDERSON ABREU NASCIMENTO.  
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTRO.  
APELADA: ANTÔNIO JOSÉ CÂNDIDO NEVES COSTA E MARIA LUCIA FIGUEIREDO COSTA.  
ADVOGADO: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

**21)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003064-23.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1305/96 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO.  
APELANTE: JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS ROCHA.  
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA.  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR, EDUARDO MARANHÃO FERREIRA E OUTROS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

**22)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000293-38.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

IMPEDIMENTO: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N. 2004.0001.1402-6/0 – 5ª VARA CÍVEL.  
APELANTES: ESPÓLIO DE ROBERTO DE ALMEIDA CORSINI e REGINA ROTANDARO CORSINI.  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.  
APELADA: INVESTCO S.A.  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JR, CRISTIANE GABANA E FABRÍCIO R. A. AZEVEDO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

**23)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004173-38.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2033/02, DA 2ª. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
APELADO: CARLOS ROGÉRIO ALVES PEREIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juiza Adelina Gurak	VOGAL
Juiza Célia Regina Regis	VOGAL

**24)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000305-86.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE CONTRATO FINANCEIRO Nº 8.6225-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: BANCO BMG S.A.  
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.  
APELADA: LEILA RODRIGUES SILVA.  
ADVOGADO: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

REVISORA  
VOGAL

**25)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000333-54.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 2009.0008.1770-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.  
ADVOGADA: ANNETE RIVEROS E OUTROS.  
APELADO: JOÃO ALVES DA SILVA.  
ADVOGADA: CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

REVISORA  
VOGAL

**26)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001168-08.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0007.9332-3/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.  
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA.  
APELADA: MERCILENE MAGALHÃES FERREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

REVISORA  
VOGAL

**27)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001579-51.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0004.6094-4/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.  
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA.  
APELADA: ARGEMIRA GUIMARÃES SOUZA.  
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

REVISORA  
VOGAL

**28)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003081-25.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9978-6/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES e VILMA ALVES SOUZA BEZERRA.  
APELADO: ANA ROSA DE SENA PAIXÃO.  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

REVISORA  
VOGAL

**29)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003100-31.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9911-5/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES e VILMA ALVES SOUZA BEZERRA.  
APELADO: TERTULIANO NUNES DE BARROS.  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA.  
PROC.(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Regis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

REVISORA  
VOGAL

**30)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000459-70.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2010.0011.3234-0/0 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA FILHO.  
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE E OUTROS.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Regis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
 REVISORA  
 VOGAL

**31)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001589-95.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2011.0000-7037-4 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 APELANTE: SUELÍ APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES.  
 ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Regis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
 REVISORA  
 VOGAL

**32)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003402-94.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 2010.0009.1858-8/0 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
 APELANTE: MARIA JOSÉ MOURÃO DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, EM SUBSTITUIÇÃO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Regis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
 REVISORA  
 VOGAL

**33)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003342-87.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 2010.0009.7838-6/0 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
 APELANTE: JOSUÉ BEZERRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Regis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
 REVISORA  
 VOGAL

**34)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003371-40.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2010.0010.0969-7/0 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: ANA NERY FIGUEIREDO AYRES.  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Regis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
 REVISORA  
 VOGAL

**35)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003535-05.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2010.0009-7811-4 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
 APELANTE: FÁBIA JAQUES DE ALENCAR.  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Regis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
 REVISORA  
 VOGAL

**36)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003567-10.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.0941-7/0 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
 APELANTE: HUMBERTO SILVA.  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.  
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Regis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
 REVISORA  
 VOGAL

**37)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003299-87.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 2010.0006.9574-0 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: CARLA JACQUELINE CRUZ RIBEIRO  
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.  
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Regis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
 REVISORA  
 VOGAL

**38)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003969-91.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 2010.0010.3523-0/0 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
 APELANTE: AVELINO BATISTA NETO.  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. DO ESTADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.  
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Regis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
 REVISORA  
 VOGAL

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.311/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N.º 77247-8/07 DA ÚNICA VARA.  
 APELANTE: FRANCINE PINHEIRO DIAS.  
 ADVOGADO: GILBERTO PEREIRA DA SILVA.  
 APELADO: GEORGE HAJAR.  
 ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE. CONTRARRAZÕES DESCONSIDERADAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA A INICIAL. RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DELIMITAÇÃO DO ESBULHO. ERRÔNEA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. RESTABELECIMENTO DO PRAZO. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. 1 - Inexistindo prova de nulidade da intimação ou óbice para vista dos autos pela parte, não merece análise a matéria levantada em contrarrazões serôdia. 2- A intimação para que se promova emenda à inicial far-se-á na pessoa do advogado, de modo que, constatado que esta foi dirigida a causídico não constituído nos autos, inválido é o ato, não podendo a parte ser penalizada por não ter cumprido a determinação judicial no prazo assinalado. 3 - Apelo provido, determinando o retorno dos autos à origem, para que seja a autora devidamente intimada da decisão que determinou a emenda, prosseguindo o feito a partir deste ato.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDIOS LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Recurso de Apelação e no mérito DEU-LHE PROVIMENTO, para determinar o retorno dos autos à origem para que seja a autora devidamente intimada da decisão proferida em audiência às fls. 209, prosseguindo o feito a partir daí, na direção do provimento jurisdicional. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDIOS DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Julgado na 41ª sessão ordinária, realizada no dia 31.10.2012. Palmas (TO), 07 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.290/11**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 8228-3/08 – 3ª VARA CÍVEL.  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL – S/A.  
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO e OUTRA.  
 APELADOS: JOSE RIBAMAR PEREIRA DA COSTA, GILDA PEREIRA DA COSTA, GILDASIA PEREIRA DA COSTA, GILMARA PEREIRA DA COSTA E GIULANDIA PEREIRA DA COSTA.  
 ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS e OUTRO.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** Preliminar de deserção: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A exigência contida no art. 511 do CPC, é a de que o recorrente comprove o preparo no ato da interposição do recurso, não sendo imperiosa a juntada do original do respectivo comprovante. 2. Existindo dúvida acerca dos comprovantes juntados e comprovando a parte que o preparo foi efetuado, ainda que trazendo à colação

comprovante obtido por via diversa da primeiramente utilizada, não se vislumbra a ocorrência da deserção, mormente se o número de autenticação do documento apresentado é o mesmo daqueles carreados com o apelo. 3. Não se pode aplicar interpretação restritiva à norma, com a criação de obrigações inexistentes para as partes. 4. Deserção não acolhida. 5. Preliminar superada. Mérito: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. CONTRAPRESTAÇÃO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. APELO PROVIDO. 1. É justa e tem proteção legal a idéia de que o consumidor, como parte hipossuficiente e mais vulnerável, tenha militando em seu favor, situações privilegiadas tendentes a equilibrar a relação contratual. Contudo, além dos direitos, tem obrigações que não podem ser ignoradas. 2. Ainda que se considere nula a previsão contratual adesiva que preveja a aceitação do contraente de que a inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas implique no cancelamento do seguro e ainda, que os descontos das prestações não tenham sido efetivados por erro da instituição bancária, tais circunstâncias não são suficientes para amparar a pretensão dos beneficiários. 3. Ultrapassados 03 (três) anos e 05 (cinco) meses entre o desconto da última prestação do seguro de vida e o óbito do segurado, não há como admitir que o compromisso se prorrogue no tempo indefinidamente até que, finalmente, o evento morte ocorra. 4. A exigibilidade do resguardo do interesse da segurada e seus beneficiários existe enquanto cumprida a contraprestação (pagamento de parcelas mensais) ou que esta diligencie junto a instituição financeira respectiva com o fim de esclarecer os motivos pelos quais o desconto não está sendo efetuado. 5. Os contratos em geral devem respeitar vários princípios e dentre eles o da boa-fé. 6. Apelo conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Recurso de Apelação e no mérito DEU-LHE PROVIMENTO, reformando o provimento de base, julgando improcedente a pretensão dos autores e invertendo os ônus sucumbenciais. Condenou-se os requerentes, ora recorridos, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), anotando-se, contudo, que são beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 24), devendo a exigibilidade da parte que a eles cabe ser suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU a preliminar arguida. Julgado na 41ª sessão ordinária, realizada no dia 31.10.2012. Palmas (TO), 07 de novembro de 2012.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Pauta

#### PAUTA Nº 43/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 43ª Sessão Ordinária Judicial, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003654-63.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.2.2187-7, DA 3ª CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
AGRAVANTE: ALDAIR DA COSTA SOUSA  
ADVOGADOS: SÉRGIO DELGADO JUNIOR E OUTROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

#### **02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004670-52.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 5011893-17.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA(em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

#### **03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005348-67.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO FISCAL Nº C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5015627-73.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADA: MM DE OLIVEIRA E CIA LTDA  
ADVOGADOS: RENATO MARTINS CURY E MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA(em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

#### **04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004469-60.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2006.0002.4324-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
AGRAVADO: CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE  
ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

#### **05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005380-72.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2012.0000.8520-5/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
AGRAVANTE: EDICUE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADA: EMMILENY LÁZARO DA SILVA SOUZA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: THAIS MASSILON BEZERRA  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

#### **06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002519-50.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2011.0008.9268-4, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
AGRAVANTE: SUZANO LINO MARQUES  
ADVOGADOS: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO E EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTRO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

#### **07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004316-27.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, Nº 5008502-54.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: JUSSARA LOPES BIANCO SILVA  
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
AGRAVADOS: JÓAO LÚCIO LOPES PERIM E BEATRIZ TEREZA PERIM  
RELATORA: Juíza MAYSAYA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

#### **08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003270-03.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E/OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5009643-11.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: JOEL DE CARVALHO SILVA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
RELATORA: Juíza MAYSAYA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**  
**Vogal**  
**Vogal**

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004977-06.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE Nº 5014742-59.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: ELENIL DA PENHA ALVES BRITO  
ADVOGADA: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE  
AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005736-67.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2010.0007.0461-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
AGRAVANTE: FÁBIO WAZILEWSKI  
ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI  
AGRAVADOS: SANTA CLARA ARMAZÉNS GERAIS LTDA E MAURÍCIO ANICETO GONÇALVES  
ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA  
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006190-47.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0003.0256-0/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: JAIR CORREIA JÚNIOR  
ADVOGADO: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003203-38.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2008.0001.4571-4, DA VARA CÍVEL COMARCA DE ITACAJÁ – TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO  
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, RÓGER DE MELLO OTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
AGRAVADOS: ANDIÁRIA COUTINHO GOMES, ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, CARFÁTIMA CARMO BATISTA, DILCÉIA NASCIMENTO LIMA, DILSON MOURA GONÇALVES, ELIANE ROCHA PEREIRA, JOACIR FERREIRA PARENTE, JOANA DARC PEREIRA DA SILVA, JOSÉ NONATO QUEIROZ SANTIAGO, LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO, MAURÍLIO DA COSTA BARROS, MAYKO COUTINHO GOMES, SEBASTIÃO LINA DA SILVA E WILIAM CARNEIRO NUNES  
ADVOGADOS: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E ANNA ALICE SCOPEL PAGIORO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Juiz convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004968-44.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2011.0012.7313-9/0, DA COMARCA DE GOIATINS – TO  
AGRAVANTES: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE  
AGRAVADOS: SINAZAIDE XAVIER DA SILVA BRASIL E RAIMUNDO NONATO BRASIL  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Juiz convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004971-96.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2012.0000.1688-2/0, DA COMARCA DE GOIATINS – TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO  
PROC. EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS  
AGRAVADOS: SINAZAIDE XAVIER DA SILVA BRASIL E RAIMUNDO NONATO BRASIL  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: Juiz convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002786-85.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.0002.7528-1/0, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARRAIAS – TO  
AGRAVANTE: DEPASA – DESTILARIA VALE DO PALMAS S.A.  
ADVOGADOS: HENRIQUE ROCHA NETO E MÁRIO PEDROSO  
AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Juiz convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**16. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003772-39.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0003.6050-8/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
AGRAVANTE: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MIRANDA  
ADVOGADOS: JUVENTAL KLAYBER COELHO E OUTRO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Juiz convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**17. AGRAVO DE INSTRUMENTO AI - 5004366-53.2012.827.0000 (25/09)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0003.6050-8/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
AGRAVANTE: BEATRIZ HELENA DE OLIVEIRA ROCHA  
ADVOGADOS: JUVENTAL KLAYBER COELHO E OUTRO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Juiz convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**18. AGRAVO DE INSTRUMENTO AI - 5003954-25.2012.827.0000 (25/09)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0003.6050-8/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
AGRAVANTE: CLÓVIS DE SOUZA SANTOS JÚNIOR  
ADVOGADOS: JUVENTAL KLAYBER COELHO E OUTROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Juiz convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**19. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5002476-79.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA AUTOS Nº 2011.0005.4986-6, DA VARA CÍVEL  
APELANTES: SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS  
APELADO: MUNICÍPIO DE PIRAUQUÉTO  
ADVOGADO: SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL(em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>Relatora</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**20. APELAÇÃO – AP 5003590-53.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBÓA – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO Nº 2011.0001.3813-0/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MARCIONE FÉLIX DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Relator</b>
Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>Revisora</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**21. APELAÇÃO – AP 5004754-53.2012.827.0000 (18/09)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0007.1411-5, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: AVON COSMÉTICOS LTDA  
ADVOGADOS: JOSÉ ALEXANDRE LISBOA CANCELA COHEN E PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES  
APELADA: GERCI LUIZ DE MORAIS SANTANA  
ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Relator</b>
Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>Revisora</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**22. APELAÇÃO – AP 5004762-30.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0003.2816-9/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: GECIANE SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTROS  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Relator</b>
Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>Revisora</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**23. APELAÇÃO - AP 5003415-59.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 200/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADOS: MARCELO FREITAS GUIMARÃES E DIOMAR VALDIVINO PONTES GUIMARÃES  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	<b>Relator</b>
Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>Revisora</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**24. APELAÇÃO – AP 5001613-26.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.0458-9, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	<b>Relator</b>
Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>Revisora</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**25. APELAÇÃO – AP 5004730-25.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2009.0008.7930-9, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: AUTO PEÇAS FONSECA LTDA  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
APELADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>Relatora</b>
Juiz Gil de Araújo Corrêa	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**26. APELAÇÃO – AP 5004780-51.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0008.9291-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO FIBRA S.A  
ADVOGADOS: LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTROS  
APELADA: RAIMUNDA TRAJANO RIBEIRO  
ADVOGADA: FERNANDA HAUSER MEDEIROS  
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>Relatora</b>
Juiz Gil de Araújo Corrêa	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**27. APELAÇÃO – AP 5003274-74.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2007.0003.7330-1, DA VARA CÍVEL  
APELANTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS  
APELADA: ANITA ALVES DE BRITO representada por sua curadora JOANA ALVES MEDRADO  
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>Relatora</b>
Juiz Gil de Araújo Corrêa	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**28. APELAÇÃO - AP 5005779-04.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.2229-7/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO  
ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Juiz convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Relator</b>
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**29. APELAÇÃO - AP 5006055-35.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS C.C. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 2007.0005.2162-9, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: JOÃO BATISTA SIMÃO FILHO  
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
APELADA: NAIR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE  
RELATOR: Juiz convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**30. APELAÇÃO - AP 5006732-65.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0011.8491-6, DA 5ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

1º APELADA: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: MARCEL DAVIDMANN PAPADOPOL

2º APELANTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: MARCEL DAVIDMANN PAPADOPOL

2º APELADO: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

RELATOR: Juiz convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**Intimação às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1642 (09/0078825-9)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

EMBARGANTE: PAULO ROBERTO RIBEIRO.

ADVOGADO(S): ROGÉRIO GOMES COELHO E RENATO DUARTE BEZERRA.

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA.

ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Juiz Adonias Barbosa da Silva - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: Versam os presentes autos sobre Embargos de declaração, com pleito de concessão de efeito modificativo, opostos por Paulo Roberto Ribeiro, objetivando sanar, segundo entende, omissão e contradição havida no acórdão, constante das folhas 146, desta Relatoria. Consoante ressal do bojo dos Embargos Declaratórios de folhas 149/155, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, há a possibilidade de modificação da decisão recorrida, razão pela qual mister se faz ouvir a ora Embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis. Intimem-se. Palmas, 07 de novembro de 2012. Juiz Adonias Barbosa da Silva - Relator em substituição

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 13110/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 26526-2/09- 1ª VFFRP

APELANTE: BANCO BV

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

RELATOR: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** APELAÇÃO. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO PROCON. MULTA CORRETAMENTE APLICADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Se a instituição infringe norma cogente de proteção e defesa do consumidor, sujeita-se à sanção pecuniária administrativa pelo órgão competente, cujo valor deve ser condizente com a capacidade econômica da apenada e a gravidade da lesão, *in casu* observado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13110/11 na sessão do dia 07/11/2012, nos quais figuram como apelante Banco BV, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os juízes convocados Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Beatriz Regina Lima de Mello. Palmas (TO), 08 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13109/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 79382-1/08 – 1ª VFFRP

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

APELADA: CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADOS: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO e OUTRO

RELATOR: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PELO PROCON POR SUPosta INFRAÇÃO ÀS NORMAS DO CDC – AUSÊNCIA DE TIPICIDADE – MULTA DESCABIDA – NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – RECURSO IMPROVIDO. Inadmite-se a imposição de multa administrativa pelo Órgão de Defesa do Consumidor por conduta não prevista como infração na lei consumista, tendo em conta a necessidade de estrita obediência ao princípio da legalidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13109/11 na sessão do dia 07/11/2012, nos quais figuram como apelante o Estado do Tocantins, sob a

presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os juízes convocados Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Beatriz Regina Lima de Mello. Palmas (TO), 08 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 12298**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VFFRP

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7449/05 – 2ª VFFRP

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADO: CLAYTON SILVA

APELADO: FÁBIO CARNEIRO MOTA

ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

RELATOR: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS SALARIAIS. CRÉDITO DEVIDO. PROVA DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO MUNICÍPIO. VEDAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Ausente a prova de pagamento das verbas salariais reivindicadas, a dívida existe e deve ser solvida por aquele que se beneficiou com o serviço prestado. Não se admite, por abominável pelo direito, o enriquecimento da pessoa jurídica de direito público interno mediante prejuízo do particular/servidor. A teor do art. 333 II do CPC é do Município o "onus probandi" da quitação da obrigação resultante da prestação de serviços pelo servidor. 2. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 07/11/2012, nos quais figura como apelante Município de Aragominas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os juízes convocados Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Beatriz Regina Lima de Mello. Palmas (TO), 08 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 12381/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 3878/03

APELANTES: MODECIR NUNES VIANA e OUTRA

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

APELADOS: ESTADO DO TOCANTINS e JOSÉ DOMINGOS S. SENA

PROC. ESTADO: OSMARINO J. DE MELO

RELATOR: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, I, DO CPC. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Ao autor cabe o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, conforme a inteligência do artigo 333, I, do CPC. Inexistindo nos autos comprovação suficiente acerca do direito reclamado, como neste caso, julga-se improcedente a ação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12381/10 na sessão do dia 07/11/2012, nos quais figuram como apelantes Modecir Nunes Viana e Outra, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os juízes convocados Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Beatriz Regina Lima de Mello. Palmas (TO), 08 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 9056/09**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3279/93

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZZI

APELADOS: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES e OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - INÉRCIA DA PARTE - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, III, § 1º, DO CPC - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA - RECURSO IMPROVIDO. 1 – Intimado pessoalmente o representante da parte exequente para promover os atos e diligências que lhe competir, sua inércia, por mais de trinta dias, enseja a aplicação do disposto no art. 267, III, § 1º, do CPC. 2 – Não havendo interposição de embargos ou qualquer manifestação dos executados durante os mais de quatorze anos de tramitação da ação, afasta-se a aplicação da Súmula 240 do STJ para a extinção da ação por inércia autor.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 7/11/2012, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença combatida, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Juízes Adonias Barbosa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Beatriz Regina Lima de Mello. Palmas, 8 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003382-69.2011.404.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.2039-7 DA 1ª VARA

**CÍVEL**

APELANTE: BV FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTROS  
 APELADO: ARNALDO FERREIRA REIS  
 RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. EMENDA À INICIAL. INTIMAÇÃO DO AUTOR. ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. MANIFESTAÇÃO APENAS PARCIAL E INTEMPESTIVA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO IMPROVIDO 1. Ao despachar a petição inicial, o magistrado determinou a emenda à inicial para que o autor complementasse o recolhimento do valor das custas iniciais e juntasse comprovação da notificação pessoal do devedor no outro endereço constante dos autos. 2. A parte autora juntou aos autos apenas o comprovante do recolhimento das custas quase dois meses após a publicação da decisão, deixando ainda de juntar a comprovação da constituição em mora do devedor, mediante a notificação para outro endereço informado nos autos. 3. Tendo em vista que o Apelante não cumpriu a determinação da emenda da petição inicial, mesmo estando claro e objetivo na decisão em quais providências consistiram a necessidade da emenda, sendo, portanto, imperioso o indeferimento da inicial, nos exatos termos do Art. 284, parágrafo único do CPC. 4. Apelação improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor). Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 31 de outubro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 5001762-22.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO N.º 2011.0007.1159-0/0, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: NARCILETE PACHECO DE ALMEIDA, RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, EVA DA SILVA ROCHA, LUIZ RIBEIRO CARVALHO, RAIMUNDA MONTEIRO CAMPOS, ALAESTE ALVES PEREIRA, LUCIMARA FERREIRA BARROS, NILTON RODRIGUES FERREIRA, RAIMUNDINO SOARES DA SILVA E FURTUNATO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADOS: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. DECRETO 20.910/32. APLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO. 1. O ato de exoneração dos Apelantes teria ocorrido em 20 de julho de 2001, sendo proposta referida ação de reintegração de posse somente em 15 de julho de 2011, estando referida ação prescrita. 2. O artigo 1º do Decreto Lei n.º 20.910/32, dispõe que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem.3. Nego Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor). Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 31 de outubro de 2012

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 5003073 48.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 21 - AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2004.0000.1240-1/0, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMASTO

EMBARGANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

EMBARGADO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- OMISSÃO – SÚMULA 106 STJ – PONTO NÃO DEBATIDO NO RECURSO- FALTA DE OMISSÃO – REJEITADO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Concluo que não há no julgado omissão, ou erro, posto que a matéria posta em debate foi inteiramente analisada. Assim, é forçoso reconhecer que os presentes embargos têm por escopo simplesmente rediscutir matéria já decidida e a modificação do julgado. 2. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver omissão, contradição ou obscuridade. 3. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando, inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. 4. Rejeitado Embargos de Declaração.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra.

Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal). Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 31 de outubro de 2012.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY  
**Pauta**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 43/2012**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

**1)= APELAÇÃO - AP-14298/11 (11/0097532-0).**

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS.
T. PENAL	: ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE	: WANDERLEY DA SILVA RODRIGUES E PAULO MARQUES MATIAS.
ADVOGADO	: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA	: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA	: JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR	: 1ª TURMA JULGADORA
Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Eurípedes Lamounier	VOGAL

**2)= APELAÇÃO - AP-14031/11 (11/0096470-0).**

ORIGEM	: COMARCA DE ITAGUATINS.
T. PENAL	: ARTIGO 312, CAPUT, DO CP.
APELANTE	: FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR.
ADVOGADO	: IHERING ROCHA LIMA.
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA	: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA:	: JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR	: 1ª TURMA JULGADORA
Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Eurípedes Lamounier	VOGAL

**3)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO –RSE- 5006031-07.2012.827.0000.**

ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI/TO.
T. PENAL	: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, CP.
RECORRENTE	: ELIAS PINTO DA SILVA
DEF. PÚBLICO	: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA	: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA:	: JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR	: 1ª TURMA JULGADORA
Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes Lamounier	VOGAL

**4)= APELAÇÃO - AP-14475/11 (11/0099748-0).**

ORIGEM	: COMARCA DE ARRAIAS.
T. PENAL	: ART. 14 DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE	: VALDECI ROSA RIBEIRO.
DEFEN. PÚBL.	: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA	: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA	: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª TURMA JULGADORA
Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

**5)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO-RSE-5007081-68.2012.827.0000.**

ORIGEM	: COMARCA DE XAMBIÓ – TO.
T. PENAL	: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, IV, V, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 155, CAPUT, TODOS DO CP.
RECORRENTE	: CLAUDIMILSON PEREIRA SOARES
DEFEN. PÚBL.	: LUCIANA OLIANI BRAGA.
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA	: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR	: 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre da Silva	VOGAL

**6)= APELAÇÃO - AP-5001742-31.2012.827.0000.**

ORIGEM	: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE	: AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.2271-2, DA 2ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL	: ART. 155, § 4º, INCISOS I, II E IV, C/C ART. 71, TODOS DO CP.
APELANTE	: ANGELO VIEIRA CAGANI.

**DEF. PÚBL.** : JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**7)=APELAÇÃO - AP-5004866-22.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
**T. PENAL** : ARTIGO 129, § 1º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : EDINALDO SANTOS PEREIRA.  
**DEF. PÚBL.** : DANIL FRASSETO MICHELINI.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**8)=APELAÇÃO - AP-5003220-11.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS-TO.  
**T. PENAL** : 157, §3º, PARTE FINAL, DO CP, COM FUCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**DEF. PÚBL.** : LUCIANA COSTA DA SILVA.  
**APELADO** : OSIAS SANTOS CARDOSO  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**9)=DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO-5001014-87.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
**T. PENAL** : ARTIGO 121, §2º, INCISOS I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL  
**REQUERENTE** : PEDRO ORLANDO DE SOUSA GOMES  
**DEF. PÚBLICA.** : LUCIANA COSTA DA SILVA.  
**REQUERIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**10)=APELAÇÃO - AP-5002266-62.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO.  
**T. PENAL** : ART. 243, DA LEI 8.069/90 (E.C.A.).  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**DEF. PÚBL.** : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.  
**APELADO** : JOSÉ MAURO MAIA FERREIRA.  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**11)=APELAÇÃO - AP-5002812-83.2012.8270.000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO.  
**T. PENAL** : ART. 213 C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : HIGOR MACIEL SOARES  
**ADVOGADO.** : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**12)=APELAÇÃO - AP-5002582-75.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO.  
**T. PENAL** : ARTIGOS 129, § 9º E 147, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : JOSÉ LACY SOARES FILHO.  
**ADVOGADO.** : FERNANDO CORRÊA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**13)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-5002423-98.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI -TO.  
**T. PENAL** : ART. 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA.

**DEF. PÚBLICA** : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**Intimação de Acórdão****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2655**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** AÇÃO PENAL Nº. 1948/04 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
**RECORRENTE:** ELIDELMAR PEREIRA FREITAS  
**ADVOGADO:** FÁBRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RELATOR:** JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCLUDENTE DE ILICITUDE. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIRO. QUALIFICADORAS. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIEDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O Recorrente foi pronunciado como incursa no artigo 121, §2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima consistente em surpresa), combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, contra a vítima Edilson Ferreira da Silva.
2. Quando se fala em absolvição sumária pelo reconhecimento de excludente de ilicitude é absolutamente necessária a existência de prova contundente e extreme de dúvida nesse sentido, o que não se observa no caso vertente.
3. Verificado que as qualificadoras reconhecidas na decisão de pronúncia não estão manifestamente improcedentes, cabe exclusivamente ao Corpo de Jurados decidir pela sua permanência, após o exame do mérito da causa.
4. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO**

Sob a presidência do Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 42ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de novembro de 2012, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Votaram acompanhando o Relator o Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e a Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas/TO, 07 de novembro de 2012.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.659/11**

**ORIGEM:** COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

**REFERENTE:** DENUNCIA Nº 2733/07 DA 1ª VARA CRIMINAL.  
**TIPO PENAL:** ART. 121, § 2º, INCISO IV C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE:** BRUNO JALES RIBEIRO ARRUDA.  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DANIL FRASSETO MICHELINI.  
**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**RELATORA:** JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ELEMENTOS DE PROVA NÃO VALORADOS PELO JULGADOR. PRONÚNCIA. PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESAO CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. INADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIEDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- 1 – Não tendo o julgador valorado os elementos de prova, limitando-se a ponderar acerca da ausência de prova irrefutável que ensejasse a desclassificação do crime, não há falar em nulidade da pronúncia.
- 2 – Mantém-se a pronúncia do recorrente quando comprovada a materialidade e presentes indícios da autoria delitiva.
- 3 – A qualificadora admitida na pronúncia deve ser confirmada, quando não se evidencia de forma cristalina que seja improcedente ou equivocada.
- 4 – No momento processual da pronúncia, vige o princípio *in dubio pro societate*, cabendo ao Conselho de Sentença avaliar a credibilidade do depoimento das vítimas e testemunhas.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 41ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30.10.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade em, conhecer do recurso interposto, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, encampando o Parecer do órgão de Cúpula Ministerial, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A dourada Procuradora-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas (TO), 07 de novembro de 2012.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14236**

**ORIGEM:** COMARCA DE ITAGUATINS/TO  
**REFERENTE:** AÇÃO PENAL Nº 6191-1/10 – ÚNICA VARA  
**T. PENAL:** ART. 129, § 3º, DO CÓDIGO PENAL  
**APELANTE:** MAGNO PEREIRA LIMA  
**DEF. PÚBLICA:** MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RELATORA:** JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. JÚRI. EFEITO DEVOLUTIVO LIMITADO. LIMITE FIXADO PELA PETIÇÃO OU TERMO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SÚMULA 713 DO STF.

PARCIAL CONHECIMENTO. LESÃO CORPORAL SEGUITA DE MORTE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. SUFICIÊNCIA PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO DELITO. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA.1. Em razão das peculiaridades das quais são revestidas as decisões do Tribunal do Júri, o efeito devolutivo do recurso de apelação criminal é restrito aos fundamentos da sua interposição, previstos nas alíneas do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal, isto é, os limites do exame a ser feito pela Corte Estadual são fixados no termo ou petição de interposição do reclamo, de tal sorte que nas razões do inconformismo somente constarão os fundamentos de fato e de direito vinculados aos incisos anteriormente indicados. Súmula 713/STF. 2. A apelação cujo termo de interposição delimitou a insurgência apenas na alínea "c" do art. 593, inciso III, do CPP, merece conhecimento tão somente em relação ao quantitativo da pena.3. A aplicação da pena-base acima do mínimo legal encontra-se justificada pela consideração desfavorável, mediante fundamentação concreta e idônea, das circunstâncias judiciais da culpabilidade, conduta social e circunstâncias do crime.4. A ponderação das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não é uma operação aritmética, em que se dás pesos absolutos a cada uma delas, a serem extraídas de cálculo matemático levando-se em conta as penas máximas e mínima combinadas ao delito cometido pelo agente, mas sim um exercício de discricionariedade vinculada, podendo-se afirmar o mesmo no tocante às circunstâncias legais, pois não há como estabelecer frações ou dar valores específicos para efetuar os aumentos ou diminuições das decorrentes, a minguá da existência de critérios legais nesse sentido, exigindo-se apenas, em ambas as fases, a devida motivação.5. Apelação parcialmente conhecida e desprovida.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 42ª Sessão Ordinária, do dia 06.11.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE em, CONHECER PARCIALMENTE da apelação interposta, para acolher o pronunciamento do Ministério Público, afim de que fosse apreciado tão somente ao art.593, III, "c" do CPP, em face da sua interposição em sede do julgamento do Tribunal do Júri, constante na respectiva Ata, e no mérito, NEGAR-LHE PRÓVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juiza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, em 07 de Novembro de 2012.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14280 (11/0097439-0)

ORIGEM	: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE	: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO Nº 26242-0/06 - 1ª VARA CÍVEL)
1º RECORRENTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS	: ELAINE AYRES BARRROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
1º RECORRIDO	: JOSIMAR LOPES DA CRUZ
ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
2º RECORRENTE	: JOSIMAR LOPES DA CRUZ
ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
2º RECORRIDO	: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS	: ELAINE AYRES BARRROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº 5003913-92.2011.827.0000, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 08 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14214 (11/0097074-3)

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1533-8/04 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDO MARCHESENI – OAB/TO 2188
RECORRIDO	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 14262
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 669/684 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica INTIMADA a parte recorrida para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 08 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1554 (10/0081546-0)

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	: (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1502/09 DO TJ-TO )
1º RECORRENTE	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO 3999-B

1º RECORRIDO	: MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA
ADVOGADOS	: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS
2º RECORRENTE	: MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA
ADVOGADOS	: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS
2º RECORRIDO	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO 3999-B
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especiais**, de fls. 130/141 e 143/163 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam INTIMADAS as partes recorridas para, querendo, apresentarem CONTRARRAZÕES aos recursos interpostos, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 07 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13049 (11/0092378-8)

ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2816/06 - 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	: KATTERÉ BAR E PIZZARIA LTDA
ADVOGADOS	: FERNANDA RORIZ GOURLART WIMMER- OAB/TO 2765 E LUCIANNE DE OLIVEIRA CÓRTES RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/TO 2337-A
RECORRIDO	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADOS	: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO – OAB/TO 116-A; LUCIANA MACHADO DE CARVALHO–OAB/MG 64.818 E OUTROS.
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº 5003908-70.2011.827.0000, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 07 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1657 (11/0093663-4)

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17851-7/10 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	: BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADOS	: SHIRLEY HENN – OAB/SC 17.829 E OUTROS
RECORRIDO	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	: JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, SHIRLEY HENN – OAB/SC 17.829, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo,  
**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº 5003906-03.2011.827.0000, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 07 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E-PROC Nº 5002434-30.2012.827.0000

ORIGEM	: COMARCA DE PIUM-TO
REFERENTE	: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2006.0009.6756-4/0 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE	: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADAS	: AGripina Moreira – OAB/TO 4112-B
RECORRIDOS	: DEMerval AlbernaZ Crespo Neto e Juliana Passos Boa Morte Crespo
ADVOGADO	: Newton Antônio de Matos – OAB/GO 3.338
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, NEWTON ANTÔNIO DE MATOS – OAB/GO 3.338, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe e mais,

**INTIMAÇÃO:** Em face da interposição de Recurso Especial (evento 35) e em obediência ao artigo 542 do CPC, fica a parte Recorrida devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2012

PROCESSO: 12.0.000053228-0

CONTRATO Nº. 203/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de bens móveis – mobiliário, incluindo a montagem e instalação, conforme discriminado abaixo:

ITEM	SUBITEM	QTDE	UND	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	1	Und	Mesa para atendimento em "L" de MDF na cor Rovere Oscuro com tampa de vidro de 12mm na cor preta fixada por extensores em alumínio. Dimensões: 2,20m x 2,75m x 0,75m / 0,76m (largura A x largura B x profundidade / altura). Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 5.143,00	R\$ 5.143,00
	1.2	1	Und	Armário em MDF cor Rovere Oscuro - dimensões: 3,18m x 0,45m x 0,55m (largura x profundidade x altura) com portas de correr em vidro 8mm cor preta. Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 2.703,00	R\$ 2.703,00
	1.3	2	Und	Prateleira em MDF cor Rovere Oscuro - dimensões: 1,20m x 0,35m (largura x profundidade). Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 1.020,00	R\$ 2.040,00
	1.4	1	Und	Armário suspenso em "L" de MDF cor Rovere Oscuro e Branco - dimensões: 1,35m x 2,45m x 0,35m / 0,40m (largura A x largura B x profundidade / altura) com portas basculantes em MDF Branco. Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 2.812,00	R\$ 2.812,00
	1.5	1	Und	Nicho em MDF preto - dimensões: 0,95m x 0,35m x 0,40m (largura x profundidade x altura). Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 850,00	R\$ 850,00
	1.6	1	Und	Painel, chão ao teto, dimensões: 0,75m x 2,80m x 0,10m (largura x altura x profundidade) em MDF cor Rovere Oscuro. Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
	1.7	1	Und	Vidro para mesa de centro, vidro 10mm cor preta - dimensões: 1,35m x 0,80m x 0,45m (largura x profundidade). Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 1.147,00	R\$ 1.147,00
	1.8	1	Und	Estante para livros em MDF cor Rovere Oscuro - dimensões: 3,66m x 0,35m x 2,70m (largura x profundidade x altura) com porta de correr (para acesso à assessoria) em vidro 10mm preto. Dimensões da porta: 0,80m x 2,05m (largura x altura). Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
2	2.1	6	Und	Mesa linear tipo 1 - dimensões: 1,35m x 0,70m x 0,76m (largura x profundidade x altura) em MDF cor Rovere Oscuro com mesa suporte de correr. Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 1.148,00	R\$ 6.888,00
	2.2	2	Und	Mesa linear tipo 2 - dimensões: 1,43m x 0,70m x 0,76m (largura x profundidade x altura) em MDF cor Rovere Oscuro, com mesa suporte de correr. Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 1.216,00	R\$ 2.432,00
	2.3	3	Und	Mesa em "L" - dimensões: 1,92m x 1,62m x 0,70m x 0,76m (largura1 x largura2 x profundidade x altura) em MDF cor Rovere Oscuro. Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 2.644,00	R\$ 7.932,00
	2.4	1	Und	Mesa em "L" para recepção, em MDF cor Rovere Oscuro - dimensões: 1,75m x 1,55m x 0,75m x 0,50m x 0,76m (largura1 x largura2 x profundidade1 x profundidade2 x altura) com armário de 2 portas e gaveta com puxadores. Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 2.305,00	R\$ 2.305,00
	2.5	1	Und	Armário - dimensões: 1,54m x 0,60m x 2,70m (largura x profundidade x altura) em MDF cor Rovere Oscuro com portas de correr em vidro branco e prateleiras internas. Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 3.534,00	R\$ 3.534,00
	2.6	1	Und	Armário - dimensões: 0,70m x 0,55m x 2,70m (largura x profundidade x altura) em MDF cor Rovere Oscuro com portas de abrir em vidro branco e prateleiras internas. Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 2.295,00	R\$ 2.295,00
	2.7	2	Und	Estante para livros - dimensões de acordo com o projeto em MDF cor Rovere Oscuro com fundo em MDF na mesma cor. Modelo Especial. Marca Flexibase.	R\$ 2.433,00	R\$ 4.866,00
	2.8	1	Und	Sofá dois lugares (recepção) Assento e encosto em espuma flexível de alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 50 a 55 kg/m³ e moldada anatomicamente. Alma interna totalmente em aço conformada anatomicamente. Totalmente tapeçada com detalhes em costura. Revestimento em couro ecológico ou crepe na cor preta. Estruturas laterais fabricadas em tubo oblongo de aço industrial 30 x 60mm conformadas em raio variável, acabamento cromado, fixadas através de parafusos na própria alma interna do assento. Apóia-braco fixo de formato de um arco, com alma de aço estrutural revestido em poliuretano pré-polímero integral skin, texturizado. Por se tratar de um pré-polímero possui toque macio e póxiima resistência ao rasgo, que não é possível nos materiais convencionais. Matéria prima totalmente isenta de CFC, não agressiva ao meio ambiente. Fixado na alma interna do encosto e na lateral tubular. Modelo SO.28.53. Marca Flexibase.	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 57.527,00</b>	

VALOR TOTAL: R\$ 57.527,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais)

VIGÊNCIA: O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá validade até a total execução e/ou entrega definitiva dos mobiliários.

Recurso: FUNJURIS

Programa: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

Atividade: 0601.02.061.1046.3019

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 7 de novembro de 2012

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2011

PROCESSO: 12.0.000112121-7

CONTRATO Nº. 194/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Click Data Brasil Informática Ltda - ME

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras, cartuchos e tonners,

conforme discriminado abaixo:

Itens	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor
14	Cartucho de toner PRETO HP color laserjet CB540A para impressora HP laserjet colorida CP1515N	UND	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
15	Cartucho de toner CIANO HP color laserjet CB541A para impressora HP laserjet colorida CP1515N	UND	150	R\$ 103,00	R\$ 15.450,00
16	Cartucho de toner AMARELO HP color laserjet CB542A para impressora HP laserjet colorida CP1515N	UND	150	R\$ 103,00	R\$ 15.450,00
17	Cartucho de toner MAGENTA HP color laserjet CB543A para impressora HP laserjet colorida CP1515N	UND	150	R\$ 103,00	R\$ 15.450,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 61.350,00</b>

VALOR TOTAL: R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

UNIDADE GESTORA: 05100-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2012

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2011

PROCESSO: 12.0.000111423-7

CONTRATO Nº. 193/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Multilaser Industrial Ltda

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras, conforme discriminado abaixo:

Itens	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor
29	Tonner para impressora Lexmark E240, código 24018SL Laserjet.	UND	300	R\$ 75,91	R\$ 22.773,00
30	Tonner para impressora Lexmark E250DN E250A1L, Laserjet.	UND	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
51	Cartucho de impressão a jato de tinta para impressora 6940 HP 96 C8767WB, Deskjet.	UND	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
52	Cartucho de impressão a jato de tinta para impressora 6940 HP 97 C9363WB, Deskjet.	UND	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 42.273,00</b>

VALOR TOTAL: R\$ 42.273,00 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta e três reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

UNIDADE GESTORA: 060100-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2012

**Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2012.

PROCESSO: 12.0.000005444-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: LUANA WANESSA MANOEL RIBEIRO - ME.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping eletrônico, compreendendo a seleção, compilação em bancos de dados, disponibilização de matérias jornalísticas, monitoramento e gravação de TV e Rádio, sobre as atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e assuntos de interesse da instituição publicadas pelos veículos da imprensa brasileira, nos meios eletrônicos e impressos, inclusive especializadas, em todas as regiões do País, independente de distribuição, tiragem e periodicidade, ao longo de 2012, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 09/01/2013 a 09/01/2014, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2012.

**Extrato da Ata de Registro de Preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2012**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000064727-4

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 59/2012

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: MF Comunicação Visual Ltda e Nunes e Barbosa Ltda - ME.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços em epígrafe, para aquisição de placas em alumínio, aço, madeira e acrílico com gravação de letreiros para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÍN.	QTDE MAX.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍN.	VALOR TOTAL MAX.	FORNECEDORES REGISTRADOS
01	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 22 x 33 cm, ficando as letras sem pintura e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas com logomarca do TJTO e dizeres a serem gravados informados pelo Tribunal de Justiça. Marca: Fortes Placas.	05	50	UN	R\$ 248,80	R\$ 1.244,00	R\$ 12.440,00	MF Comunicação

02	Placa em aço inox, litografada para homenagem, tamanho 20 x 14 cm, com caixa aveludada, com logomarca do TJTO colorida e dizeres a serem gravados informados pelo Tribunal de Justiça. Marca: Master Placas.	05	50	UN	R\$ 208,70	R\$ 1.043,50	R\$ 10.435,00	Nunes & Barbosa
03	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 50 x 70 cm, sendo as letras sem pintura e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas logomarca do TJTO e dizeres a serem gravados informados pelo Tribunal de Justiça. Marca: Fortes Placas.	10	40	UN	R\$ 932,00	R\$ 9.320,00	R\$ 37.280,00	MF Comunicação
04	Placa para mesa em madeira dupla face, tamanho 20 x 06 cm, formato triangular, com chapa de latão resinada, com capa de acrílico, com os dizeres gravados informados pelo Tribunal de Justiça. Marca: Master Placas.	10	30	UN	R\$ 51,00	R\$ 510,00	R\$ 1.530,00	Nunes & Barbosa
05	Placa em latão 1mm gravado, tamanho 10 x 30 cm, em alto relevo, com os dizeres informados pelo Tribunal de Justiça. Marca: Fortes Placas.	10	30	UN	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	MF Comunicação
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 66.185,00</b>	

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2012.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Intimação de Acórdão

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

**01-RECURSO INOMINADO Nº 5006435-58.2012.827.0000**

Referência: 20.005/2010.

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação declaratória de débito c/c repetição de indébito c/c ação de indenização por danos materiais e morais com pedido de liminar

Embargante: Banco GE Capital S/A.

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Junior

Embargado: Luiz Firmino dos Santos

Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público) // Drª Luciana Oliane Braga (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÉNCIA DE CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1- Os embargos declaratórios, mesmo com fins de pré-questionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. 2- Não há possibilidade de alteração do julgado por meio de embargos declaratórios, mormente, quando não há erros (obscridade, omissão e contradição) passíveis de mudança do julgado. 3- Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. 1- Acórdão elaborado de conformidade com o disposto no art. 46 da Lei 9.099/1995, arts. 12, inciso IX, 98 e 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Recurso próprio, regular e tempestivo. 2- Se os embargos de declaração não Poder Judiciário do Estado do Tocantins 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins trazem elementos aptos a demonstrar omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, mas apenas procuram rediscutir questões já examinadas, a rejeição se impõe. 3- O juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as questões suscitadas no processo se encontrar fundamento jurídico suficiente para embasar a decisão. Ademais, a intenção de apresentar pré-questionamento, para fins de futuro recurso, não é justificativa suficiente para o reexame da matéria já julgada. Precedentes na Turma (Acórdão n. 527923, 20100111889179ACJ, Relator JOÃO FISCHER, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, julgado em 02/08/2011, DJ 17/08/2011 p. 223). 4- Embargos conhecidos, mas não providos. (Acórdão n. 611695, 20110310298548ACJ, Relator AISTON HENRIQUE DE SOUSA, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, julgado em 14/08/2012, DJ 23/08/2012 p. 218) 4- Sendo assim não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante. 5. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 5006435-58.2012.827.0000, em que figura como Embargante Banco Ge Capital S/A e Embargada

Luiz Firmino dos Santos, por quórum mínimo de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, Poder Judiciário do Estado do Tocantins 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins negar-lhes provimento por ausência das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Assinado digitalmente pelo o Relator. Palmas – TO, 07 de Novembro de 2012.

**02-RECURSO INOMINADO Nº 5005834-52.2012.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO (2010.0000.3527-9)

Natureza: Ação reparatória de danos morais

Embargante(s): Ariel Carvalho Godinho

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Embargado(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini // Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO. RECURSO PROVIDO. (1) – Pugna o embargante pela suspensão da cobrança dos honorários advocatícios fixados no acórdão de Evento n. 22 em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. (2) – Embargos conhecidos e providos para declarar no acórdão de Evento n. 22 a suspensão da cobrança dos honorários fixados, pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o recorrente, ora embargante, beneficiário da justiça gratuita. (3) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. 5005834-52.2012.827.0000 em que figura como recorrente ARIEL CARVALHO GODINHO e como recorrido BANCO DO BRASIL S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo e unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, darem-lhe provimento. Acompanhou o relator o Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 07 de novembro de 2012.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

**EMABRGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5005785-11.2012.827.0000.**

Referência: 2009.000.2092-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO.

Natureza: Ação Declaratória de contrato c/c restituição de parcelas pagas e danos morais com pedido de tutela antecipada

Embargante: Banco GE Capital S/A.

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior

Embargada: Luiza Lopes Moreira

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de pré-questionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. 2. Não há possibilidade de alteração do julgado por meio de embargos declaratórios, mormente, quando não há erros (obscridade, omissão e contradição) passíveis de mudança do julgado. 3. Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. 1- Acórdão elaborado de conformidade com o disposto no art. 46 da Lei 9.099/1995, arts. 12, inciso IX, 98 e 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Recurso próprio, regular e tempestivo. 2- Se os embargos de declaração não trazem elementos aptos a demonstrar omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, mas apenas procuram rediscutir questões já examinadas, a rejeição se impõe. 3- O juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as questões suscitadas no processo se encontrar fundamento jurídico suficiente para embasar a decisão. Ademais, a intenção de apresentar pré-questionamento, para fins de futuro recurso, não é justificativa suficiente para o reexame da matéria já julgada. Precedentes na Turma (Acórdão n. 527923, 20100111889179ACJ, Relator JOÃO FISCHER, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, julgado em 02/08/2011, DJ 17/08/2011 p. 223). 4- Embargos conhecidos, mas não providos. (Acórdão n. 611695, 20110310298548ACJ, Relator AISTON HENRIQUE DE SOUSA, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, julgado em 14/08/2012, DJ 23/08/2012 p. 218) 4- Sendo assim não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante. 5. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 5005785-11.2012.827.0000, em que figura como Embargante Banco Ge Capital S/A e Embargada Luiza Lopes Moreira, por quórum mínimo de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95.

#### EMABRGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5005826-75.2012.827.0000

Referência: 2011.0005.7044-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito c/c indenização por danos morais

Embargante: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Dr. Gustavo Antonio Ferres Paixão // Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Embargada: Maria Amélia Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Danilo Frassetto Michelini (Defensor Público) // Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público) // Sueli Moleiro (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INOMINADO. PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICARIA E SUSPENSÃO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECURSO INADEQUADO. ARTIGO 48 DA LEI 9099/95. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O embargante está requerendo os benefícios da justiça gratuita e suspensão da marcha processual, sob a alegação de que se encontra em liquidação extrajudicial, não possuindo meios de arcar com o pagamento das despesas processuais. 2. O artigo 48 da Lei 9099/95 prevê que "Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida". Todavia, em análise do acórdão, não encontro qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida a serem sanadas em confronto com as alegações feitas pelo embargante. 3. Deixo registrado que não se pode falar em suspensão da marcha processual já que o credor possui o título judicial, devendo, portanto, requerer a habilitação de seu crédito junto ao liquidante. Apenas a forma de execução é que se dará diferente do que dispõe a Lei 9099/95. 4- Sendo assim não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante. 5. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 5005826-75.2012.827.0000, em que figura como Embargante Banco Cruzeiro do Sul S/A e Embargada Maria Amélia Pereira dos Santos, por quórum mínimo de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-A A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

#### EMBARGOS DE DELCARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5005942-81.2012.827.0000

Referência: 2011.0005.7022-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação condenatória de indenização por danos morais e repetição de indébito

Embargante: Nilka Prado Carvalho Thomaz

Advogado: Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza

Embargado: Banco Santander Brasil S.A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO OU DÚVIDA – EXISTÊNCIA – ATUALIZAÇÃO DO INDÉBITO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – CITAÇÃO E AJUIZAMENTO DA DEMANDA – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão proferido nos autos do Recurso Inominado nº 5005942-81.2012.827.0000, ajuizado pela Nilka Prado Carvalho Thomaz.

2. A embargante sustenta que o acórdão foi omissivo referente a data de incidência da atualização dos valores a título de repetição de indébito. 3. Quanto à omissão vejo que razão assiste à embargante, porquanto houve omissão no acórdão no que se refere a data de início da atualização monetária do indébito. 4. Dessa forma, conheço dos embargos e dou provimento para fazer acrescentar aos termos do acórdão que a atualização do indébito deve ser feita com a incidência de juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. 5. Quanto a alegada dúvida vejo que os argumentos se confundem com o que já foi decidido, bem como com a matéria omisa. 6. Embargos conhecidos e acolhidos parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 5005942-81.2012.827.0000 , acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhe provimento para acrescentar aos termos do acórdão que a atualização do indébito é de juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Sem custas e sem honorários.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2008.0003.8609-6 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ADJANILDLES RIBEIRO GONÇALVES

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO: "[...] Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2012, às 09 horas. [...]"

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: NEVES ELEUTÉRIO ALVES

Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública desta Comarca

Requerido: TANGARÁ COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

Advogada: Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A – SANTANDER FREE VISA

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva– OAB/TO 4.867-A

**SENTENÇA:** "(...) Isso posto e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo pela *parcial* procedência do pedido para: a) condenar o Requerido Banco Santander Brasil S/A Santander Free Visa à repetição , em dobro, dos valores indevidamente pagos pela parte Requerente, qual seja: R\$1.842,88 (Hum mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), consubstanciada nas faturas do cartão de crédito/débito Santander Free Visa, devidamente acrescidos de correção monetária, a contar do ajuizamento da ação e juros de 1% ao mês a partir da citação; b) condenar o Requerido Banco Santander Brasil S/A Santander Free Visa, ao pagamento de indenização por danos morais ao Autor, na importância correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), quantia esta que deverá ser corrigida e acrescida de juros de 1% ao mês, ambas a contar do trânsito em julgado desta decisão. P.R.I. Alvorada, 31 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000449-68.2012.827.2702 – CARTA PRECATÓRIA**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: Edna Senedese de Castro, Ofir de Castro e Luiz Cláudio de Castro

ADVOGADO: Dr. Cezar Tadeu Dias – OAB/MG 033.840

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 22 de novembro de 2012, às 15h00min, audiência para inquirição da testemunha Milton Inácio dos Santos, nos autos supra referidos.

**AUTOS: 2007.0000.9382-1 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Ronaldo de Souza da Silva

ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do reeducando **RONALDO DE SOUZA DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 66 inc. II da Lei 7.210/84. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a defesa, assim como o reeducando. Comunique-se a autoridade policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 23 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques . Juiz de Direito**.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0001.5629-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: RONALDO BARBOSA DE MIRANDA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO DE FL.123: "Intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS MANIFESTAR SE PRETENDE PRODUZIR PROVAS, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

#### **Autos n. 2007.0002.4655-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

EXECUTADO: GRANJEL AVÍCOLAS S/A e outros

DESPACHO DE FLS.392-v: "DEFIRO o pleito retro (fls.392)" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2007.0002.5921-5 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE/EXECUTADO: GRANGEL AVÍCOLAS E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO 1.130; SEBASTIÃO RINCON DA SILVA - OAB/TO 443 e MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263

REQUERIDO/EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

DESPACHO DE FLS.208: "Intime-se a parte vencida, através de seus procuradores, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, para cumprimento voluntário da decisão, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para honorários advocatícios em 10% sobre o valor do cumprimento, provisoriamente, para caso de cumprimento imediato." – FICA O REQUERENTE/EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2007.0002.5919-3 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE/EXECUTADO: EVERTON CARVALHO FIGUEIROA e outros

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – 1.263

REQUERIDO/EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

DESPACHO DE FLS.192: "Intime-se a parte vencida, através de seus procuradores, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, para cumprimento voluntário da decisão, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para honorários advocatícios em 10% sobre o valor do cumprimento, provisoriamente, para caso de cumprimento imediato." – FICA O REQUERENTE/EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2010.0010.1428-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811

REQUERIDO: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL e outra

ADVOGADO (A): FERNANDO CORRÊA DA SILVA – OAB/SP 80.833

DESPACHO DE FLS.90: "Revogo o despacho de fl. 86, parte final, pois a procedência da sentença nos embargos não implicou a extinção da execução. INTIME-SE o exequente para dar prosseguimento à execução, nos termos da sentença transitada em julgado nos embargos do devedor (fl. 127, em anexo), apresentando memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 10 dias. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/EXEQUENTE PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2007.0008.5778-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: JOSÉ DOS REIS RIBEIRO

ADVOGADO (A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

DESPACHO DE FLS.161: "Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD. Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2006.0006.1138-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: MARIA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407 e CAROLINE ALVES PACHECO – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL.133: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação de fls.122/125 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a inéria da demandada, conforme certidão de fl.132 remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2012.0005.2818-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: VERA LÚCIA GONÇALVES MARTIN

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo;

SENTEZA DE FLS.61/61-v: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **Autos n. 2007.0003.0348-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224

REQUERIDO: AUGUSTO NERY SOUSA MENDES e outra

DESPACHO DE FL.87: "Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte exequente, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2006.0001.8428-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334 e MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

REQUERIDO: ANA AUGUSTA SILVA PAULA e outra

DESPACHO DE FL.78: "Ouça-se o exequente a respeito da certidão de fl.77, no prazo de 10 dias. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO DE FLS.77: (... DILIGENCIEI À AVENIDA 01 DO CONJUNTO RESIDENCIAL PATROCINIO, E APAESAR DE TER PERCORRIDO TODA SUA EXTENSÃO, NÃO LOCALIZEI A RESIDÊNCIA DE N.22, LOCALIZEI APENAS A QUADRA 22, MAS NENHUMA DOS MORADORES DA RUA, A QUEM PERGUNTEI, SOUBE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA INTIMADA...)

#### **Autos n. 2011.0009.8098-2 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: CICERO GOMES DA SILVA

ADVOGADO (A): JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693 e FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: E. C. NASCIMENTO SILVA (TATU MOTOS – PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS)

ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o julgamento.

SENTENÇA DE FL.72: "... ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários e com base no artigo 269, III, do CPC declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. De consequência, desmarco a audiência designada. Eventuais custas pelo demandado. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **Autos n. 2009.0004.0439-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ELIANE DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO (A): RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4.342

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTEZA DE FL.123/127: "... POSTO ISTO, com fundamento no art. 333, I, do Código de Processo Civil, doutrina e jurisprudência acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora ELIANE DE CARVALHO MIRANDA, uma vez que não demonstrado que a parte ré BANCO DO BRASIL S/A, tinha conhecimento da revogação da garantia, mantendo o contrato garantido por aquela e em consequência deixou de condenar a parte ré por danos morais. Não se vislumbra no feito, qualquer ato ou movimentação capaz de caracterizar a má-fé da parte autora, ao contrário, apenas buscou em juízo o que entendia ser seu direito, devendo ao poder judiciário exatamente dirimir estas questões, não se podendo falar em simples sucumbência como litigância de má-fé, necessário a demonstração de alguns dos requisitos contidos no art. 17, do Código de Processo Civil. CONDENANDO a parte autora ELIANE DE CARVALHO MIRANDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da parte ré BANCO DO BRASIL S/A, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, isentando-a desse pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12, da lei de assistência judiciária. EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **Autos n. 2011.0012.1017-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

ADVOGADO (A): ERICLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69; JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO 1.634 e DANILE BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO 4.781

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTEZA DE FL.61/61-v: "POSTO ISSO, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **Autos n. 2011.0012.1017-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

ADVOGADO (A): ERICLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69; JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO 1.634 e DANILE BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO 4.781

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o julgamento.

SENTEZA DE FL.54/56: "... POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora ANTONIO RODRIGUES ROCHA para: a) ANTECIPAR os efeitos da tutela, verificando a verossimilhança das alegações e principalmente o perigo na demora de um provimento final, no sentido de determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes ou, se ainda não incluído, proibir a negativação da parte autora referente aos contratos referentes aos telefones (11)6248-6969,

(11)62486837 e (11)6248-6993 (fls. 08/10), devendo para tanto ser oficiada ao SPC e SERASA para tal finalidade, com a obrigação da parte autora de trazer aos autos os respectivos endereços das instituições de proteção ao crédito para as intimações no prazo de 05(cinco) dias; b) DECLARAR a inexistência da relação jurídica entre a parte autora ANTONIO RODRIGUES ROCHA e a parte ré BRASIL TELECOM S/A referentes aos contratos relacionados aos telefones (11)6248-6969, (11)62486837 e (11)6248-6993 (fls. 08/10) e consequentemente, qualquer débito existente entre as partes em relação à esses contratos; c) CONDENAR a parte ré BRASIL TELECON CELULAR a indenizar à parte autora ANTONIO RODRIGUES ROCHA no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, pela negativação desta junto aos órgãos de proteção ao crédito em razão dos contratos relacionados aos telefones (11)6248-6969, (11)62486837 e (11)6248-6993 (fls. 08/10); d) CONDENAR a parte ré BRASIL TELECOM S/A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora ANTONIO RODRIGUES ROCHA, que fixo em 15%(quinze por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. e) EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f) Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **Autos n. 2012.0005.0577-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258

REQUERIDO: ELMES FOGAÇA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.65: "... Assim, considerando que a demandada não foi regularmente citada, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extinguo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo autor, tendo em vista que a demandada não foi citada. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

#### **Autos n. 2011.0003.2269-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON – OAB/SP 253.984, PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957 e ROBERTA SANCHES DE PONTE – OAB/SP 224.325

REQUERIDO: LUZINETE MOREIRA MARTINS DE DEUS

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.86: "... Assim, considerando que a demandada não foi regularmente citada, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extinguo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de ofício ao DETRAN, para desbloqueio do bem. Eventuais custas pelo autor. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autenticadas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0003.2368-8**

Requerente: Esp. João Batista da Silveira

Advogado: Mary Ellen Oliveti – OAB/TO 2387 e Karina Paula Brumati de Freitas – OAB/TO 2663

Requerido: Thermo Rio Refrigeração Ltda

INTIMAÇÃO: das procuradoras do autor, da remessa da Carta Precatória de Citação e Intimação foi encaminhada para a Comarca de Rio Verde-GO, em 07/11/2012, para acompanhar o devido cumprimento.

#### **AÇÃO: REIVINICATÓRIA Nº 2007.0001.8407-0 e USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6109-8**

Requerente: Maria Miranda da Silva Bello e seu marido

Advogado: Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2.264 e Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: Deusiran Ferreira Fontes e sua mulher

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da remessa da Carta Precatória de Depoimento Pessoal, para a Comarca de Anápolis – GO, em 07/11/2012, para acompanhar o devido cumprimento.

## **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO C/ PEDIDO DE LIMINAR — 2012.0002.0013-6**

Requerente: AGROCRIA-COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: ALQUIMIR GOMES DE CARVALHO-OAB/GO 26.386-EDISON BERNARDO DE SOUSA-OAB/GO 10.185

1º Requerido: TERRAPLAN COM.IND.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para vir receber em Cartório o Edital de Citação para as providencias necessárias a publicação do mesmo. wmaa

#### **AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0001.4416-5**

Requerente: MARIA JOSÉ MOREIS MIRANDA

Advogado: D R GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do advogado autor de que os autos foram digitalizados recebendo o nº 50000194120118272706(via eproc)

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0008.9765-1**

Requerente: PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO

Advogados: EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

Requerido: GLEYMON ALENCAR RANGEL E OUTRO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS.28 "Certifico eu, Oficiala de justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao endereço indicado e sendo assim, deixa de proceder a CITAÇÃO dos(as) SR.(a). GLEYMON ALENCAR RANGEL e CARLA SOUZA GONDIM RANGEL em virtude de ter sido informada que estes estão fora do País, estando na Áustria, segundo informação de seu pai, Sr. Cícero Rangel. Certifico ainda que deixa de solicitar certidão no Cartório de Registro de Imóveis em virtude de ser necessário o pagamento de emolumentos, sendo assim, deixa de efetuar o arresto. O referido é verdade e dou fé. - CAG

#### **AÇÃO: ORDINÁRIA – 2012.0002.5160-1**

Requerente: JAIRO GOMES PACHECO

Advogados: RAFAEL ELIAS N. ABRÃO

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para que apresente impugnação à contestação. - CAG

#### **AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO – 2009.0011.7005-2**

Requerente: CARLOS LEMES

Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.103/104 "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 101/102, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Revogo a liminar de fl. 41/44. Oficie-se ao banco do Brasil solicitando informações quanto aos possíveis depositário efetuados, encaminhando junto ao ofício, cópia das fls. 99/100 dos autos. Havendo vales em depósito, expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento das importâncias. Custas e honorários advocatícios, consoante pactuado. Ante a desistência do prazo recursal, certifique-se o transito em julgado e arquive-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - CAG

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8050-7**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242.085

Requerido: FLAVIO ARRUDA DE ALMEIDA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.51 "INTIME-SE o advogado peticionante às fls. 44 para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos a cessão de créditos informada e a devida notificação do devedor quanto a esta, sob pena de considerar o ato ineficaz com relação ao devedor e de consequência inexistente a peça supramencionada com o devido desentranhamento da mesma e demais contendo como parte o FUNDO DE INVESTIMENTOS E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL, MULTICARTEIRA. CUMPRA-SE. - CAG

#### **AÇÃO: BAUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.2245-7**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO 4998-A

Requerido: JOSE CANUTO BENIZ

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.26 "INTIME-SE o advogado subscritor da petição de fls. 23 para, que no prazo de 10 (dez) dias, promover os seguintes atos: a) Juntar aos autos o original do substabelecimento de fls. 25, sob pena de considerar inexistente a peça supramencionada e consequente desentranhamento da mesma; b) Efetuar o pagamento da taxa judiciária e custas processuais, acostando aos autos o comprovante de pagamento original ou cópia autenticada, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). CUMPRA-SE. - CAG

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob nº 2012.0005.0480-1, que **JOSE ARMANDO DIAS OLIVEIRA** move em desfavor da **ALFREDO CARMO COSTA e CARMELITA MILHOMEM DO CARMO**, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado:

**LOTE N. 21, QUADRA A, LOCALIZADA NA RUA RODOVIARIA, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO CHACARA RT-22, COM AREA DE 484,29m<sup>2</sup>.**

Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa

alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, duas vezes em jornal de circulação local, bem como será fixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (06/11/2012). LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".WMAA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **40 (quarenta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob nº 2012.0006.0499-7, que **RUBENIR DUARTE COSTA** movem em desfavor da **ISMAEL LACERDA DE SOUSA** e **MARIA PEREIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado:

**LOTE N. 14, QUADRA E-20, SITUADO NA RUA DAS MACAÚBAS, ESQUINA COM A RUA DAS GOIAIBEIRAS, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL, COM ÁREA DE 407,50m<sup>2</sup>, SEM BENFEITORIAS".**

Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, duas vezes em jornal de circulação local, bem como será fixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (06/11/2012). LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito" WMAA

#### **3ª Vara Cível**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

###### **Autos nº 2011.0010.8597-9 Ação Declaratória**

Requerente: BRASIL COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE LTDA

Advogado(a): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

Requerido (a):BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a) OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B e MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO OAB/TO 3.774

Intimação do Despacho de fls.100.Intime-se a parte requerida para manifestar sobre documento a folhas 98, no prazo de 10 dias.

###### **Autos nº 2011.0010.8598-7Ação Declaratória**

Requerente: BRASIL COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE LTDA

Advogado(a): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

Requerido (a):BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a) OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B e MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO OAB/TO 3.774

Intimação do Despacho de fls.111.Intime-se a parte requerida para manifestar sobre documento a folhas 98, no prazo de 10 dias..

###### **Autos nº 2011.0009.4704-7 Ação Cautelar Ordinária**

Requerente:SHEYLA JORDANIA MARTINS SILVA

Advogado(a):JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido:IPAC- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado(a):KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2.224

Intimação do Despacho de fls.411.Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 5 dias.

###### **Autos nº 2011.0011.8161-7 Ação Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: VALCILENE ALVES RODRIGUES

Advogado(a): MAYARA BENICIO GALVÃO TEIXEIRA OAB/TO 4.943

Requerido:BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a):CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A

Intimação do Despacho de fls. 253. Não tem como deferir o pedido de folhas 250, pois não foram consignados valores nos autos. Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

#### **1ª Vara Criminal**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

###### **Autos Ação Penal Nº 2012.0005.1335-5/0**

Autor: Ministério Público

Acusado: Leidiane Sandes Ferreira

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste EDITAL CITAR o (a) acusado (a): LEIDIANE SANDEA FERREIRA, brasileira, casada, estudante, natural de Xambioá-TO, nascido em 11-05-1984, filho de Francisco Ferreira Neto e de Gersina Sandes Pereira, residente e domiciliado Rua 04,nº46, setor Barros, Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 129, caput, CP, nos autos de ação penal nº. 2012.0005.1335-5/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 08 de Novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

#### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

###### **Autos: 2012.0002.3752-8**

Reeducando: Maciel dos Santos Santana

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

OBJETO: Intimo V. Sª. para tomar ciência do despacho de fl. 35, assim transcrevo: "Intime-se o patrono do reeducando, para que, no prazo de 10 dias, informe a este Juízo o atual endereço de seu cliente, bem como, apresente documentos comprobatórios de que o mesmo é empregado em um frigorífico da cidade de Redenção/PA, conforme informado na petição de fls. 30/31. Ass. Antônio Dantas de Oliveira Junior".

#### **1ª Vara da Família e Sucessões**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

###### **AUTOS: 2011.0009.9503-3**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: PAULA MARTINS MOREIRA

ADVOGADO INTIMANDO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO 448-B

REQUERIDO: AMADEU ALVES MOREIRA

OBJETO: "Intimar o Advogado do Requerido, Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 06 de agosto de 2013, às 15h30min.

###### **AUTOS: 2012.0005.8135-0/0**

Natureza: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: T. de P. S. L.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ BARBOSA FILHO – OAB/PA. 5518

Excepta: R. A. de P.

Representantes Jurídicos: Drª CAROLINE NEGREIROS DE ARAÚJO – OAB/TO. 4855, Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO. 1.118 e Dr. ANTÔNIO PAIM BROGLIO – OAB/TO. 556.

Decisão (fls. 24/26) parte dispositiva: "Isso posto e mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente exceção de incompetência proposta pela excipiente Thandara de Paula Santana Lima, em face da excepta Rafaela Alves de Paula, para declarar o foro de Araguaína competente para o julgamento da Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, que tem como autora a excepta Rafaela e como ré a excipiente Thandara. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 05 de novembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

###### **AUTOS Nº. 2006.0000.2548-8**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L.Q.S.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA-OAB-TO nº 2493-B

OBJETO: DESPCAHO: Fls-232 vº."Cumpra-se o despacho de fls-214. Araguaína -TO, 17 de outubro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito".

###### **AUTOS Nº. 2006.0000.2548-8**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L.Q.S.

ADVOGADA: (INTIMANDA): DRA. SANDRA HADAD LIMA CURY - OAB/SP-158.382 e CLEONICE DE ARAÚJO-OAB-SP-248.069

OBJETO: DESPCAHO: Fls-232 vº."Cumpra-se o despacho de fls-214. Araguaína -TO, 17 de outubro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito".

###### **AUTOS Nº. 2006.0000.2548-8**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L.Q.S.

ADVOGADA: (INTIMANDA): DRA. SANDRA HADAD LIMA CURY - OAB/SP-158.382 e CLEONICE DE ARAÚJO-OAB-SP-248.069

OBJETO: DESPCAHO: Fls-214- Defiro o DNA, na forma em que foi requerido ás fls-212/213. Providencie-se o cumprimento Araguaína -TO, 24 de agosto de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito.

###### **AUTOS Nº. 2006.0000.2548-8**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L.Q.S.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR.FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO.2493

OBJETO: DESPCAHO: Fls-214- Defiro o DNA, na forma em que foi requerido ás fls-212/213. Providencie-se o cumprimento Araguaína -TO, 24 de agosto de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 5001438-62.2012.827.2706 , requerida por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA em face de JOSEFA DE PINHO ARAUJO, sendo o presente para CITAR a requerida JOSEFA DE PINHO ARAUJO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e

confissão. Araguaína-TO., 31/10/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0008.0455-4/0**

Ação: Inventário

Requerente: Lindalva Marques Caldas

Advogada: **Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2.096-B**

Requerido: Espolio de Alderina Marques Caldas

Advogado: **Edson da Silva Souza – OAB/TO nº 2870**

DESPACHO: "Considerando a existência de questão de alta indagação(autos nº 2009.0007.9732-9/0) que demandará de maior dilação probatória, cujos efeitos também recairão sob os autos de inventário, entendo de bom alvitre suspender o trâmite desse feito. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0007.4323-9/0**

Ação: Divórcio

Requerente: M.L.A.D.S.

Advogada: **Laisa Azevedo Guimarães – OAB/TO nº 4858**

Requerido: P.F.S

Advogada: **Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO nº 4392**

OBJETO: Comparecer a audiência designada as fls. 76, para 28 de fevereiro de 2013 às 15h30min, devendo no prazo 10 (dez) dias que antecedem a data da mesma especificar as provas que pretendem produzir em audiência.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0004.8240-9/0**

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: J.T.D.A.A

Requerido: C.V.E.P. S/A

Advogado: **Celso Gonçalves Benjamin – OAB/GO nº 3.411**

Advogado: **André Luiz Fagundes de Oliveira – OAB/GO nº 31.878**

Advogada: **Sandra Marcelino da Silva – OAB/GO nº 13.723**

DECISÃO: "Pelo exposto, não conheço dos presentes embargos, uma vez que não estão presentes os vícios ensejadores à sua admissibilidade, de modo que a sentença não necessita declarem. Entretanto, reconhecendo o erro cometido pela Escrivania deste Juízo, determino que seja feita uma nova intimação da sentença proferida às fls. 20/21 na pessoa do advogado, Dr. Celso Gonçalves Benjamim, o qual também deverá ser intimado do presente *decisum*, conforme requerimento de fls. 25. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0004.8240-9/0**

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: J.T.D.A.A

Requerido: C.V.E.P. S/A

Advogado: **Celso Gonçalves Benjamin – OAB/GO nº 3.411**

Advogado: **André Luiz Fagundes de Oliveira – OAB/GO nº 31.878**

Advogada: **Sandra Marcelino da Silva – OAB/GO nº 13.723**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Considerando que houve o reconhecimento do pedido inicial pela parte requerida, bem como a satisfação da pretensão pleiteada em Juízo pela requerente, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Determino a remessa dos autos à contadora para a retificação do valor da causa, para fazer constar como o valor da totalidade da apólice de seguro. O requerido deverá pagar as custas processuais e taxas judiciais. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários de sucumbência à razão de 20% do valor da causa corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS 17**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0003.2557-7/0**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: W.B.D.A.R

Requerido: M.A.R

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de **WEDILA BRILHANTE DE ARAUJO ROCHA E MARIO ALVARENGA ROCHA**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A requerente voltará a assinar o nome de solteira. Intime-se o requerido recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 10 dias. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0006.6770-2/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K.H.V

Requerido: A.M.D.O

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrião – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, diante da prescindibilidade de dilação probatória, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como razão para decidir e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2006.0007.5763-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: C.H. BARROZO

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 76 – "Recebo o recurso posto que tempestivo e cabível à espécie. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões. Após remeta-se ao tribunal de justiça."

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo:

**Autos Nº 5000876-53.2012.827.2706 CHAVE 141320835212 – CARTA PRECATORÍA**

PROCESSO DE ORIGEM: AÇÃO DE EXECUÇÃO – Nº 825-60.2012.8.10.0036

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO - MA  
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORÍAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: CERÂMICA SOTEL LTDA

ADVOCADO(A) DO(A) REQUERENTE: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB-TO 3.717

REQUERIDO: EVERALDO PEREIRA FERNANDES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação- Obrigaçāo e fazer... nº 22.795/2011**

Reclamante: Sirley Cardoso de Moraes Silva

Advogado(a): Lorieny da Silveira Moraes Oab-TO 1.238-B

Reclamado(a): Ediso Rodrigues de Amorim e Francisco Nogueira Santos

FINALIDADE- Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito.

**Ação- Obrigaçāo de fazer... nº 20.669/2011**

Reclamante: Genilda Sebastiana de Deus

Advogado(a): Wanderson Ferreira Dias OAB-TO 4.167

Reclamado(a): Sociedade Mantenedora de Educação superior da Bahia LTDA

Advogado: Gerusa Santos Pinto OAB/BA 30.821

FINALIDADE- Intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença (fls.50/51), Sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação- Cobrança... nº 11.544/2006**

Reclamante: Francisco Teles da Silva Neto

Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos

Reclamado(a): Edmunes de Jesus Matos da Silva

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

FINALIDADE- Intimar a advogada do executado Dra. Sandra Marcia Brito de Sousa OAB-TO 2261 acerca da penhora do imóvel ((fls.81).

**Ação- Cobrança... nº 24.525/2012**

Reclamante: Vilso Pereira de Castro

Advogado(a): Edson da Silva Sopusa OAB-TO 2.870

Reclamado(a): Charbat mackhoul harddy

FINALIDADE- Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito.

**Ação- Cobrança nº 22.408/2012**

Reclamante: Supermercado Encontro dos Amigos LTDA

Advogado(a): Iury Mansini Precinotte A. Marsor OAB-TO 4635

Reclamado(a): José Leomar Martins Bringel

FINALIDADE- Intimar o advogado da parte autora no prazo de 5 (cinco) dias aceitar o cumprimento da sentença (fls.21), sob pena de arquivamento.

**Ação- Execução por quantia certa nº 24.173/2012**

Reclamante: Wilson Osmundo Neves

Advogado(a): Marcelo C. De Araújo Junior OAB-TO 4.369

Reclamado(a): Marília Franco Junqueira de Souza Gonçalves

FINALIDADE- Intimir o exequente na pessoa de seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação- cobrança nº 18.689/2010**

Reclamante: Odete pozzebom Mourão

Reclamado(a): Delcimar Alves  
 Advogado (a) : Maria de Fatima Fernandes Corrêa Oab-TO 1673  
 FINALIDADE- Intime-se o executado Delcimar Alves através de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias coprovar nos autos os comprovantes de pagamento das parcelas do acordo, sob pena de execução.

**Ação- Cobrança nº 24.307/2012**  
 Reclamante: Vip Car Locadora de Veículos  
 Advogado(a): Luciana Coelho de almeida OAB-TO 3.717  
 Reclamado(a): Flaito de Oliveira Silva

FINALIDADE- Intime-se a parte autora para no prazo de 5 ( cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação- Indenização por danos morais nº 20.983/2011**

Reclamante: Elivan Soares da Silva  
 Advogado(a): Fabricio Fernandes de Oliveira Oab-TO 1976  
 Reclamado(a): Banco do Brasil S/A e Serasa ( Centralizadora de serviços do Banco )  
 Advogado: Miriam Peron Pereira Curiati OAB/SP 104.430 ou Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4247-B

FINALIDADE- - Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença (fls.74/78), Sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação- Reparação de danos materiais nº 9.287/2005**

Reclamante: João batista de Sousa  
 Advogado(a): Miguel Vinicius Santos  
 Reclamado(a): Excelsior Seguros S/A  
 FINALIDADE- Intime-se a autora na pessoa de seu procurador para no prazo de quinze dias devolver o valor de R\$ 6.860, 03 ( seis mil oitocentos e sessenta reais e três centavos ) à CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, sob pena de penhora on-line.

**Ação- Cobrança de Honorarios... nº18.845/2010**

Reclamante: Antonio Cesar Santos  
 Advogado(a): Orlando Rodrigues Pinto OAB-TO 1.092-A  
 Reclamado(a): Mozar de faria  
 FINALIDADE- Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença (fls.), Sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação- Declaratoria de inexistencia de debito... nº 17.635/2009**

Reclamante: Silva E Moura LTDA  
 Advogado(a): André Francelino de Moura OAB-TO 2.621  
 Reclamado(a): Rensoftware Desenv. De Sistema LTDA  
 Advogado: Mariene Coêlho e Silva OAB/TO 1175  
 FINALIDADE- Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para no prazo de 15 ( quinze) dias cumprir a sentença (fls.), Sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação- Indenização por danos materiais... nº 22.253/2011**

Reclamante: Luiza Gil da Silva  
 Advogado(a): Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 1.139-B  
 Reclamado(a): Wanderson Rosa da Silva  
 FINALIDADE- Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação- Indenizatoria nº 22.718/2011**

Reclamante: Cleber Diniz Borba  
 Advogado(a): Marcus Vinicius Scatena Costa OAB-TO 4.598-A  
 Reclamado(a): Elias batista Moraes  
 Advogado(a): Célio Alves de Moura OAB-TO 431-A  
 FINALIDADE- Fica intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado para manifestar acerca do pedido de parcelamento do debito em 5 (cinco) dias.

**Ação- obrigacional de fazer... nº 20.684/2011**

Reclamante: Maria de Fatima Soares da Silva  
 Advogado(a): Wanderson ferreira Dias OAB-TO 4.167  
 Reclamado(a): FCT. Faculdade de Tecnologia e Ciencia, Modal. De Ens. Dist.  
 Advogado: Jerusa Santos Pinto OAB/BA 30.821  
 FINALIDADE- Intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 ( quinze) dias cumprir a sentença (fls.), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação- obrigacional de fazer... nº 21.349/2011**

Reclamante: Genivan Lopes de Macedo  
 Advogado(a): José Januario A. Matos Junior OAB-TO 1.725  
 Reclamado(a): Unifil – Centro Universitario Filadelfia  
 FINALIDADE- Intimar a parte autora através do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias acerca de fls.81/82, sob pena de arquivamento.

**Ação- obrigacional de fazer... nº 21.348/2011**

Reclamante: Maria Sonia Lopes de Macedo  
 Advogado(a): José Januario A. Matos Junior OAB-TO 1.725  
 Reclamado(a): Unifil – Centro Universitario Filadelfia  
 FINALIDADE- Intimar a parte autora através do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias acerca de fls.81/82, sob pena de arquivamento.

**Ação- obrigacional de fazer... nº 21.347/2011**

Reclamante: Osvaldo Cavalcante da Silva  
 Advogado(a): José Januario A. Matos Junior OAB-TO 1.725  
 Reclamado(a): Unifil – Centro Universitario Filadelfia

FINALIDADE- Intimar a parte autora através do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias acerca de fls.81/82, sob pena de arquivamento.

**Ação- obrigacional de fazer... nº 21.346/2011**

Reclamante: Sebastião Martins do Nascimento Filho  
 Advogado(a): José Januario A. Matos Junior OAB-TO 1.725  
 Reclamado(a): Unifil – Centro Universitario Filadelfia  
 FINALIDADE- Intimar a parte autora através do seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias acerca de fls.81/82, sob pena de arquivamento.

**Ação- Reparação de Danos Materiais nº 9.678/2005**

Reclamante: Vicente Barbosa Dias  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B  
 Reclamado(a): Companhia Excelsior  
 Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A.  
 FINALIDADE-. INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias devolver o valor de R\$ 1.919,11 (um mil novecentos e dezenove reais e onze centavos) à Companhia Excelsior de Seguros, sob pena de penhora online.

**Ação- Reparação de Danos Materiais nº 10.061/2005**

Reclamante: Cristina Santana  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B  
 Reclamado(a): Companhia Excelsior  
 Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A.  
 FINALIDADE-. INTIMAR o reclamante na pessoa de seu advogado, do seguinte despacho: Considerando que o requerente já recebeu o valor, inclusive o excedente. Intima-se o requerente para no prazo de 15 dias efetuar o valor de R\$ 2.712,57 , sob pena de bloqueio on-line ou penhora de bens.

**Ação- Cobrança c/c... nº 24.527/2012**

Reclamante: Vilso Pereira de Castro  
 Advogado: Edson da Silva Sousa OAB/TO 2.870  
 Reclamado(a): Halan Machado Santos  
 FINALIDADE-. INTIMAR a parte autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação- Cobrança de Alugueis... nº 19.450/2010**

Reclamante: Nacional Imoveis, Vendas, Corretage, e administração de Imoveis  
 Advogado: Hermelene de Jesus Miranda T. Lopes OAB/TO 2.694  
 Reclamado(a): Rubens Fausto da Silva /Claudio Henrique Clemente e Malba Sousa Fonseca  
 Advogado: Eli Gomes da Silva – OAB/TO 2.796-B.  
 FINALIDADE-. INTIMAR a parte autora na pessoa de sua advogada, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do pagamento do debito, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação- Cobrança c/c Danos Morais... nº 24.523/2012**

Reclamante: Vilso Pereira de Castro  
 Advogado: Edson da Silva Sousa OAB/TO 2.870  
 Reclamado(a): Carlos Eduardo Pereira de Sousa  
 FINALIDADE-. INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação- Cobrança nº 22.693/2011**

Reclamante: Franciso da Silva Rocha  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B  
 Reclamado(a): Leatriz Custodio da Silva  
 FINALIDADE-. INTIMAR o autor na pessoa de seu advogado do seguinte DESPACHO: Ouça-se o autor no prazo de cinco dias acerca do cumprimento da sentença.

**Ação- Execucao de Titulo Extrajudicial c/c... nº 14.839/2008**

Reclamante: União Digital Informatica e Comercio Ltda-ME  
 Advogado:Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2119-B  
 Reclamado(a): Murilo Ferreira Luz  
 FINALIDADE-. INTIMAR a parte exequente do seguinte:DESPACHO: Considerando que os cheques foram desentranhados e devolvidos ao executado, cabendo a este a baixa dos títulos na instituição bancaria, bem como a inexistência de provas do alegado ás fls.35/36, indefiro pedido da autora. Intime-se. Após, arquivem-se

**Ação- Obrigação de Dar Coisa Certa c/c... nº 20.442/2011**

Reclamante: Dair José Lourenço Costa Neto  
 Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317  
 Reclamado(a): Paulo Henrique Santos Costa  
 Advogado: Luciana Ferreira Lins – OAB/TO 1774.  
 FINALIDADE-. INTIMAR a parte recorrida na pessoa de sua advogada, para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução dos honorários advocatícios, sob pena de arquivamento.

**Ação- Declaratoria de Inexistencia de Debitos c/c... nº 16.685/2009**

Reclamante: Geraldo Filho da Silva  
 Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117  
 Reclamado(a): Banco do Brasil S.A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/RO 4.567 OAB/SP 261.030  
 FINALIDADE-. INTIMAR a parte executada na pessoa de sua advogada, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença de fls.69/70, sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação- Reparatoria por Danos Morais e Materiais nº23.319/2012**

Reclamante: Layse Ferreira da Silva  
 Advogado: Abysonn Lopes de Oliveira OAB/TO 9.344-A  
 Reclamado(a): CCE IND. E Comercio componentes Eletronicos S.A  
 Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3.861

FINALIDADE- INTIMAR a parte executada na pessoa de sua advogada, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença de fls.100, sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

#### Ação- Execução de Título Extrajudicial... nº 24.072/2012

Reclamante: Nilson Luiz Vinhal

Advogado: Agmon Antonio Diniz Junior OAB/TO 5.112

Reclamado(a): Maria Gardenia Chaves Pereira

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

#### Ação- Cobrança c/c Danos Morais nº 24.526/2012

Reclamante: Vlso Pereira de Castro

Advogado: Edson da Silva Sousa OAB/TO 2.870

Reclamado(a): C. De Sousa Gomes -ME

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

#### Ação- Cobrança c/c Danos Morais nº 24.521/2012

Reclamante: Vlso Pereira de Castro

Advogado: Edson da Silva Sousa OAB/TO 2.870

Reclamado(a): Ailton M Rios

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

#### Ação- De Execução de Título Extrajudicial nº 25.162/2012

Reclamante: Diogenets Evandro Bandeira

Advogado: Edson Paulo Lins OAB/TO 2901

Reclamado(a): Maik Cesar Alves

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante na pessoa de seu advogado , para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

#### Ação- Execução de Obrigaçao de Fazer - nº 24.518/2012

Reclamante: Sueli Aparecida São José Borges/ Claudio São José Junior

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-B.

Reclamado(a): Maria de Lourdes Alves dos Santos / Antonio Alves dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR os exequentes na pessoa de seu advogado, para no prazo de cinco dias indicar atual endereço dos executados ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§ 4º da Lei 9.099/95.

#### Ação- Obrigaçao de Fazer - nº 18.549/2010

Reclamante: Nicomedes Ferreira da Silva

Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar OAB/TO 1.750

Reclamado(a): Pedro de Paulo

FINALIDADE- INTIMAR o exequente acerca de fls. 27/29 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

#### Ação- Restituição de Valor Pago nº 20.403/2011

Reclamante: Edvaldo Gonçalves Mota

Reclamado(a): Americanas.com

Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR parte executada para no prazo de 15 dias (quinze) dias cumprir a sentença de fls.32, sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

#### Ação- Cobrança de Seguro DPVAT nº 22.603/2011

Reclamante: Jose de Ribamar Gomes da Silva

Advogado: Andre Francelino de Moura OAB/TO 2621

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorciós do Seguro DPVAT

Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A.

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados para manifestarem acerca do laudo pericial juntado a fls.47 dos autos.

#### Ação- Cobrança ... nº 21.210/2011

Reclamante: Jairo Coelho e Silva

Reclamado(a): LG da Amazonia

Advogado(a): Denise Leal Santos – OAB/RJ 47.361

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença de fls. 35/36, sob pena de penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

### Juizado Especial da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO , Nº 2011.0011.8078-5/0

Requerente: P. S. DE A. J.

ADVOGADO: Drª. ALESSANDRA VIANA DE MORAIS–OAB/TO -2580.

Intimar da Sentença de fls. 33/34. "...Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custa por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins-TO, 17 de outubro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

### **ARAGUATINS**

#### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0004.9857-9**

Ação: Reivindicatória c/c Anulação e Cancelamento de Matrícula de Imóvel c/c Indenização por Perdas e Danos com Pedido de Liminar

Requerente: BELGRANO LOPES DE MENDONÇA

Adv: Dr. Coriolano Santos Marinho OAB-TO 10; Dr. Rubens Dario Lima Camara OAB-TO 2807 e Dr. Sandro de Almeida Cambraia OAB-TO 4.677

Requerido: SINOBRÁS.

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da parte autora intimados para providenciar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de **R\$ 249,60** (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) que deverá ser depositado na **Conta 24.616-6 Agência 1305-6 Banco do Brasil**, devendo ser comprovado aos autos, a fim de dar prosseguimento a citação dos requeridos.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2011.0004.9806-4/0 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerente: V.V.M.R., representado pela sua genitora Eliana Moreira Reis.

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243.

Requerido: Cleidson dos Santos Lima.

Advogados: Dr. Lucas de Souza Gama OAB/MA 10.307

INTIMAÇÃO: Para que as partes se manifestem sobre o Laudo Pericial de fls. 23/26, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguatins, 07 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2011.0004.9775-0/0 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerente: I.A.V.N., representado pela sua genitora Jandiara Vital Negreiros.

Advogado: Dra. Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública.

Requerido: Alcyr Alcântara de Oliveira.

Advogados: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida se manifeste sobre o Laudo Pericial de fls. 30/33, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguatins, 07 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 7183/11 (Protocolo Único 2010.0012.2397-4/0) – Negatória de Paternidade c/c Exoneração de Alimentos**

Requerente: Antonio Nascimento Conceição.

Advogado: Dr. João Vieira de Souza Neto – OAB/TO 548

Requerido: D.S.C., representada por sua genitora Elizângela Lopes da Silva.

Advogado: Dra. Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Ação de Negatória c/c Exoneração de Alimentos proposta por ANTONIO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, em face de D.S.C., representada pela genitora ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA. Sem custa. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Araguatins - TO, 24 de outubro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 4439/06 (Protocolo Único 2006.0002.3120-7/0) – Execução de Alimentos**

Requerente: I.M.F.C., representado por sua genitora Márcia Aline Alves Felizardo de Lima.

Advogado: Dra. Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Requerido: Richard Silva Carvalho.

Advogado: Dr. Wellington de Melo – OAB/TO 1437-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PRESENTE SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custa por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins-TO, 17 de outubro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

### **ARAPOEMA**

#### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**2009.0009.8550-8/0 (0932/09)**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por

este meio CITA, LUIS SOBRINHO SALDANHA, brasileiro, casado, açougueiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Execução de Alimentos, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor total de R\$ 1.116,00 (mil cento e dezenove reais), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da legislação vigente, Autos nº. 2009.0009.8550-8 (932/09), proposta por G. C. S. e G. C. S., menores representados por sua genitora a Sra. ODICÉIA CHAIDY, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Governador Brasil Caiado, s/n, Centro, Arapoema-TO, fone para contato (63) 9984-2510. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcreto: "Face a petição retro, cite-se o executado, via edital, com prazo de vinte dias, mantendo-se os demais termos do despacho anterior. Cumpra-se. Arapoema, 29 de outubro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de novembro do ano dois mil e doze (01/11/2012). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**2009.0005.4670-9/0 (0867/09)**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, DORIVAL RIBEIRO DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Execução de Alimentos, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor total de R\$ 1.573,72 (mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 2009.0005.4670-9, proposta por A. C. S. R., menor representada por sua genitora a Sra. ELEIENE DA SILVA SANTIAGO, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada à Rua Senador Antonio de Ramos Caiado, nº. 334, Centro, Arapoema-TO. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcreto: "Face a petição retro, cite-se o executado, via edital, com prazo de vinte dias, mantendo-se os demais termos do despacho anterior. Cumpra-se. Arapoema, 29 de outubro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de novembro do ano dois mil e doze (01/11/2012). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

#### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor José Carlos Ferreira Machado MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 2006.0003.5694-8 (065/97), movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)s acusado(a)s: JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA COELHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11.10.1974, natural de Conceição do Araguaia-PA, filho de Raimundo Leão de Sousa e de Francisca Pereira da Silva, sem endereço, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, o qual fica intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo patrono, a fim de apresentar rol de testemunhas a deporem em plenário do júri. Nos Termos do r. despacho a seguir transcreto: "Antes de remeter os autos à Defensoria Pública, determino a intimação do acusado José Augusto de Sousa Coelho, por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo patrono, a fim de apresentar rol de testemunhas a deporem em plenário do júri. Ultrapassado o prazo, sem manifestações do acusado, certifique-se, nos autos, abrindo-se vista dos autos à Defensoria Pública, conforme determinado no despacho de fls. 216. Cumpra-se. (Ass) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito- Respondendo". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Arapoema-TO., aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012). Eu \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial, digitei o presente. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito- Respondendo.

## AURORA

#### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0012.6589-4

##### Ação: Interdição

Requerente: Dilson José dos Santos

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima

Interditando: Izequiel José da Silva

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.56/57, cujo DISPOSITIVO segue transcreto: "Trata-se de ação em que o autor requer a interdição de seu sobrinho, bem como sua nomeação para exercer a curatela deste, eis que se encontra incapaz de gerir os próprios atos. Como se observa dos autos o interditando não impugnou o pedido e o autor, embora intimado, manteve-se inerte, até o presente momento, deixando de impulsionar o feito. Resta, portanto, caracterizada sua falta de interesse no deslinde da questão, sendo cabível, portanto, a extinção do feito, por ausência de uma das condições da ação, qual seja: interesse processual. Destarte, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios, eis que autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se.Aurora do Tocantins, 06 de novembro de 2012." (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

## AXIXÁ

#### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO N° 2009.0009.6946-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA Nº 7080 e DÁVIO

SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº 7082

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: " Tendo em vista a sentença lançada às fls. 94/97 dos autos já transitou em julgado, bem como o levantamento do valor da condenação ter sido realizada pelo autor através de seu patrono conforme fls. 141-v, determino a esta serventia que certifique e, proceda o arquivamento dos presentes autos com as cautelas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 16 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto – Respondendo."

**PROCESSO N° 2011.0003.4319-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA DEUZA DAMASCENO DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA

MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E

CULTURA DO ESTADO - SEDUC

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

DESPACHO: " I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

**PROCESSO N° 2011.0003.4313-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA

MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E

CULTURA DO ESTADO - SEDUC

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

DESPACHO: " I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

**PROCESSO N° 2011.0003.4349-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CARMESILVA LEONARDA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA

MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E

CULTURA DO ESTADO - SEDUC

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

DESPACHO: " I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

**PROCESSO N° 2011.0003.4323-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ODILVÂNIA PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA

MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E

CULTURA DO ESTADO - SEDUC

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

DESPACHO: " I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

**PROCESSO N° 2011.0003.4314-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA BEZERRA DE SÁ

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA

MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E

CULTURA DO ESTADO - SEDUC

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

DESPACHO: " I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

**PROCESSO N° 2011.0003.4307-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA MELO

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA

MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO - SEDUC  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
DESPACHO: “ I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4345-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: IVONETE DAS NEVES PEREIRA  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO - SEDUC  
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
DESPACHO: “ I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4346-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA DO CARMO RAMALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO - SEDUC  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
DESPACHO: “ I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4326-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ LACERDA  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO - SEDUC  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
DESPACHO: “ I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4341-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ROSIRENE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO - SEDUC  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
DESPACHO: “ I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4324-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO - SEDUC  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
DESPACHO: “ I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4318-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JUSCELINO PEREIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO - SEDUC  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
DESPACHO: “ I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4336-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA CÉLIA PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO - SEDUC

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

DESPACHO: “ I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4337-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CARMELITA COELHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO - SEDUC  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
DESPACHO: “ I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4330-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ROSEANE DE SOUSA SANTOS  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO - SEDUC  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
DESPACHO: “ I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2011.0003.4317-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ALCILENE TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/TO Nº 9662  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO - SEDUC  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
DESPACHO: “ I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificadamente, quais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0007.1326-5/0****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: EVA FERNANDES NAVES DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Jamar Correiro Camargo OAB-GO 4110

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897-A

Fica a parte autora, na pessoa de seu representante legal, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: “(...)3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, pela parte ré, conforme acordo ora homologado. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE, observando-se que as partes renunciam ao prazo recursal. Colinas do Tocantins-TO, 15 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

CUSTA FINAL CÍVEL: R\$ 310,95

TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 160,29”

**2ª Vara Cível****DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 910/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Autos: 2010.0011.4880-8**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araujo Albuquerque OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPACÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre pensão por morte, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escaamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum ônus há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 20/ 02 /2013 às 10:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 914/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Autos: 2010.0001.5052-3**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIMAR RIBEIRO DE PAIVA

ADVOGADO: Dr Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Considerando a solicitação apresentada pelo Perito da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário deste Estado (fl. 55), quanto à necessidade de submeter o requerente a exames complementares (exames laboratoriais e tomografia computadorizada da coluna), bem como consulta com gastroenterologista, conforme descrito na prescrição em anexo, a fim de verificar se existe patologia na coluna vertebral, visando esclarecer o motivo das queixas expressadas pelo periciado, determino: 1- OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde para agendar, o mais breve possível, consulta com médico gastroenterologista e a realização dos exames laboratoriais e a tomografia computadorizada da coluna, posto tratar-se de ação previdenciária de Benefício Assistencial ao Deficiente, cujo prosseguimento do feito encontra-se pendente em decorrência da conclusão do laudo pericial. 2-Agendada a consulta, deverá a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a este juízo informações sobre a data e horário designados para que seja efetivada a intimação da parte autora. 3-Aportando aos autos, as informações acima mencionadas, INTIME-SE a parte autora para comparecer no local e horário designados para tanto. 4-Com a avaliação e os exames nos autos encaminhem-se para a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário deste Estado, a fim de que possa ser concluído o laudo pericial. No mais, sem prejuízo do acima determinado, INTIMEM-SE as partes para audiência de instrução, que ora designo para o dia 20/02/2013, às 14:00 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 14 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 913/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Autos: 2010.0012.3752-5**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB/TO 3789 e outro

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo o dia 28/02/2013, às 16h:00min, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, ou, se for o caso, apresentarem rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias. Intime-se a parte autora por mandado e o INSS, mediante remessa dos autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de

outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª vara cível Portaria nº 278/2012 - DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 912/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Autos: 2011.0005.1871-5**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: AGRIPINO SILVEIRA DOS SANTOS e outra

ADVOGADO: Dr.Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800

REQUERIDO: WG AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski OAB/TO 1643 e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos constantes no ofício de fl. 105, referentes aos tributos legais. Após, sem prejuízo do acima determinado, designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 07/03/2013 às 09h:30min, devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Proceda-se às intimações necessárias. Desnecessária a notificação do Ministério Público, posto que não se trata de Usucapião Especial. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª vara cível Portaria nº 278/2012 - DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 911/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Autos: 2010.0006.5081-0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE EUSTÁQUIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr.Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Diante da petição de fl. 38, em que a parte autora manifesta seu interesse no prosseguimento do feito e justifica sua ausência na Audiência de Instrução e Julgamento, designo nova data para a respectiva Audiência, Pauta-se. Intimem-se as partes Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012". Em cumprimento ao r. despacho exarado às fls. 39, promovi a inclusão do presente feito na pauta de audiência, ficando designada a audiência de Instrução para o dia 20/02/2013 as 15 horas".

**SENTENÇA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 909/12 V**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Autos: 2008.0010.7051-3**

AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ALADIR LUIZ DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva .OAB/TO 1677 e outro

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO

ADVOGADO: Dr. Redson Jose Frazão da Costa OAB-TO 4332-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) Pelo exposto, ante a não prestação de contas conclui-se que ocorreu sim ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, VI, da Lei 8.429/92, que sujeita o agente às penas cominadas no art. 12, III, da Lei 8.429/92, assim sendo JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação, e resollo o mérito do processo, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para aplicar a Aladir Luiz de Miranda as penas do artigo 12, III, da lei 8.429/92, determinando: 1) O resarcimento integral do dano, no valor de R\$206.430,98 (duzentos e seis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), valor original, consoante informação da exordial, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da presente ação (10/12/2008), pela Taxa SELIC; 2) A suspensão dos seus direitos políticos por 03 (três) anos; 3) O pagamento de multa civil correspondente a 10 (dez) vezes o subsídio que percebia como Vereador, considerando-se, para efeito dos cálculos, a remuneração do último mês em que esteve à frente da administração do Município de Presidente Kennedy/TO. Os valores apurados serão corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da presente ação (10/12/2008), pela Taxa SELIC;

4) A proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas das quais seja sócio, pelo prazo de 03 (três) anos. Não há se falar em perda da função pública, considerando que o réu ocupava cargo político cujo mandato foi concluído. Para efeito de cumprimento e eficácia da presente decisão judicial, após o trânsito em julgado encaminhem-se cópias do acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral (para os fins do item 2), Tribunal de Contas do Estado (para fins do item 1 e 2), e aos Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal (para os fins do item "4"), para que tomem conhecimento e adotem as medidas cabíveis. Condeno o réu ainda, por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 908/12 V**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Autos: 2011.0001.1243-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

APELADO: LUIZ BARBOSA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

APELANTE: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Flaviana Magna de S.S. Rocha OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) Intime-e o apelado para querendo, apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins/To, 24 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo"

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 907/12 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2009.0012.1243-0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA PORATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

APELANTE: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS e MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: Dra. Elizangela Mesquita Sousa OAB/TO 2250

APELADO: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES

ADVOGADO: Dra. Suelene Garcia Martins OAB/TO 4605

IMTIMAR/DECISÃO: (...) Intime-e o apelado para querendo, apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins/To, 30 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo"

#### 1ª Vara Criminal

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

###### **Autos n. 768/98 - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ELIEZIO PEREIRA CARVALHO

Dr(a). JOSÉ MARCELINO SOBRINHO, OAB/TO 524-A.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para tomar conhecimento da r. sentença de extinção da punibilidade, segue transcrita parte dispositiva: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 107 IV, c/c artigo 109, VI, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputada ao acusado ELIEZIO PEREIRA CARVALHO. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal.

###### **Autos n. 2007.0005.7161-8/0 = AP. 1564/07 - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA FILHO

Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO n. 2569

Para comparecer à audiência de Instrução, designada para a data de 29.11.2012 às 15h30min, a ser realizada na sala de audiências da vara respectiva. Colinas do Tocantins, TO, 07 de novembro de 2012.

###### **Autos n. 1112/01 - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: MANOEL ALVES DE SOUZA

Dr(a). DARLAN GOMES DE AGUIAR, OAB/TO 1625.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 06.12.2012, às 14h30min, na sala de Audiência da Vara Criminal desta Comarca.

#### 1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

###### **BOLETIM EXPEDIENTE 707/12 - PK**

###### **Autos n. 2007.0009.7908-0 (5739/07)**

Ação: Guarda

Requerentes: NATALINO GABRIEL SAMPAIO e LUCELIA LEITE ARRAES MONTEIRO

Advogada: DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868

Fica a procuradora dos requerentes científica do teor do despacho de fls. 24, a seguir transscrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Ante o exposto e o mais que doa autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores NATALINO GABRIEL SAMPAIO e LUCELIA LEITE ARRAES MONTEIRO, para DEFERIR a guarda da criança Juliany de Sousa Arraes, com fundamento no artigo 33, da Lei 8.069/1990, transitada em julgado, expeça-se o termo definitivo de guarda, arquivando-se em seguida, com as cautelas de praxe. Sem custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2012. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

###### **BOLETIM EXPEDIENTE 706/12 -PK**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

###### **Autos n. 2011.0000.2221-3 (7738/11)**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JOANA MARGARIDA BORGES AZEVEDO

Advogado: Dra. Maria Edilene M. Ramos– OAB/TO 1753

Requerido: RAPHAEL BORGES AZEVEDO

SETENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de RAPHAEL BORGES AZEVEDO, decretando-o incapaz para agir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil, e , de acordo com o artigo 1.767, inciso i, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente JOANA MARGARIDA BORGES AZEVEDO, mediante compromisso do encargo; de consequência, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Oficie-se ao TER, encaminhando cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de julho de 2012. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

###### **BOLETIM EXPEDIENTE 711/12 - Cj**

AUTOS N. 5000402-61.2012.827.2713 - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO JOÃO CARLOS DE SOUZA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOÃO CARLOS SOUZA, brasileiro, filho de Manoel José do Carmo e de Antonia Maria do Carmos, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias (rito ordinário), a AÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por E. M. S. rep./genitora GELCIVÂNIA SILVA MILHOMEM DE SOUSA, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, artigo 285 do CPC (parágrafo único), INTIMANDO-O AINDA, para que promova o pagamento dos alimentos provisórios fixados por este Juízo em favor da autora, no importe correspondente a 30% do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a genitora da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer. Colinas do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

###### **BOLETIM EXPEDIENTE 710/12 - Cir**

AUTOS N. 5001068-62.2012.827.2713 - Cj - EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDIO ALVES DA COSTA NETO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA CLAUDIO ALVES DA COSTA NETO, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, filho de Alberto Pereira da Silva e de Teresa Alves da Silva, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, requerida por MARIA DINALVA LEAL DOS SANTOS COSTA em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (06.11.2012).. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

###### **BOLETIM EXPEDIENTE 712/12 - Cir**

AUTOS N. 5000916-14.2012.827.2713 - EDITAL DE CITAÇÃO AMANDA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA E DANIEL MENDES COSTA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA AMANDA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA E DANIEL MENDES COSTA, brasileiros, documentos pessoais e profissão desconhecidos, os quais encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, ou comparecer perante este Juízo para assinar o termo de concordância de modificação de guarda (Lei n. 8.069/90, art. 166, par. Único, por extensão e analogia), nos termos da Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por DALVA PEREIRA DE SOUSA, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor (artigo 285 do CPC, parágrafo único). Colinas do Tocantins, TO, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (06.11.2012).

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

###### **BOLETIM EXPEDIENTE 708/12 - PK**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE RAPHAEL BORGES AZEVEDO, brasileiro, solteiro, natural de Colorado, PR, RG n. 157.979 SSP/TO, residente na Rua Elias Lopes da Silva, n. 1297, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de JOANA MARGARIDA BORGES AZEVEDO, brasileira, casada, professora, natural de Urupés, SP, RG n. 157.908 SSP/TO, CPF n. 605193711-00, residente na Rua Elias Lopes da Silva, n. 1.297, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2012. Eu\_\_\_\_\_,(Polyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Eu\_\_\_\_\_(Clodoaldo de S. M. Júnior) Escrivão Inerino

#### Juizado Especial Cível e Criminal

##### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

###### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2011.0009.4432-3 – REPRESENTAÇÃO CRIIMINAL – ART. 60 DA LEI 9.605/98

AUTOR: POSTO DE COMBUSTIVEIS RODEIO

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

VITIMA: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a data designada para realização da audiência preliminar é feriado municipal, dia 31/10/2012, em razão da Portaria 040/2012 suspender o expediente forense desta Comarca na referida data, redesigno esta audiência para o dia 14/11/2012, às 15h30min, no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. Intime-se o autor do fato para comparecer a audiência, pena de ser denunciado e responder por processo-crime. Cientificando o autor que deverá se fazer acompanhado de advogado de sua preferência, sob pena de lhe ser nomeado defensor. Intime-se o representante do Ministério Pùblico. Cumpra-se. Colinas – TO, 29 de novembro de 2012. Telvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

## COLMEIA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**Autos:** 2007.0010.2173-5/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: APARECIDA JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES

Valor da Causa: R\$ 1.026,17 (um mil vinte e seis reais e dezessete centavos).

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos podem interessar que por este juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Com a FINALIDADE DE CITAR o executado APARECIDA JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES, CNPJ nº 04.844.430/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa dos autos em epígrafe, ou garantir a execução, conforme artigo 8º, inciso IV da LEF. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de colméia, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e doze (06/11/2012). MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Tânia dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível digitei e subscrevi. Eu \_\_\_\_\_, Paula Márcia Carvalho Dourado Sobrinho, Técnica Judiciária, publiquei no placard do Forum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**Autos:** 2007.0010.2181-6/0

Ação de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: G.C FERREIRA – GILENO COSTA FERREIRA

Valor da Causa: R\$ 2.236,94 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos podem interessar que por este juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Com a FINALIDADE DE CITAR o executado G.C FERREIRA – GILENO COSTA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, conforme artigo 8º, inciso IV da LEF. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de colméia, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e doze (06/11/2012). MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Tânia dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível digitei e subscrevi. Eu \_\_\_\_\_, Paula Márcia Carvalho Dourado Sobrinho, Técnica Judiciária, publiquei no placard do Forum local.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:** 2011.0011.7621-4

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA AMBROZINA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO 4493

Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTES DA DECISÃO DE FLS.45/49: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.01.2013, às 16:00horas. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS:** 2011.0011.7622-2

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO 4493

Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTES DA DECISÃO DE FLS.44/48: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.01.2013, às 15:00horas. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS:** 2011.0011.7591-9

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: JAIVA FRANCISCO OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTES DA DECISÃO DE FLS.29/33: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.01.2013, às 15h30. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS:** 2011.0006.0383-6

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ELIAS RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTES DA DECISÃO DE FLS.38/42: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.01.2013, às 14:00horas. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS:** 2011.0011.7575-1

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ONOFRE PORTELA ARAUJO

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTES DA DECISÃO DE FLS.40/44: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.01.2013, às 16h30. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS:** 2011.0005.9238-9

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: CLEUSA GALDINA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTES DA DECISÃO DE FLS.37/41: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.01.2013, às 09h30. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS:** 2011.0010.6465-3

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: TEREZA JUSTINA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTES DA DECISÃO DE FLS.37/39: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.01.2013, às 10:00horas. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS:** 2011.0005.9232-0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MESSIAS CIRILO PIO

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTES DA DECISÃO DE FLS.68/72: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.01.2013, às 13h30. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS:** 2011.0011.7577-3

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: IVONETE MACIEL DA SILVA

Advogados: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTES DA DECISÃO DE FLS.30/34: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.01.2013, às 09:00horas. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS:** 2011.0001.3235-3

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: JUCIEUDA MARIA DE ALENCAR

Advogados: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTES DA DECISÃO DE FLS.55/59: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.01.2013, às 14h30. Intime-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS:** 2009.0002.7185-8/0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Executado: PEDRO DE ALCANTARA BATISTA BARROS

Advogada: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora através do seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca do bem oferecido em penhora (fls. 28). Conforme CGJUS 02/2011, Colméia, 06 de novembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

**AUTOS:2012.0004.2673-8/0**

Ação: AUXILIO DOENÇA

Requerente: ALCANGELA MARIA DOS SANTOS

Advogado: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB 112.449-SP, OAB/TO 4.493-0

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar, no prazo legal acerca da contestação. Conforme CGJUS 02/2011 inciso XIII. Colméia, 07 de novembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

**AUTOS:2012.0002.9153-0/0**

Ação: AUXILIO DOENÇA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: ANNINETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3.066

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar, no prazo legal acerca da contestação. Conforme CGJUS 02/2011 inciso XIII. Colméia, 07 de novembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

**AUTOS:2012.0002.9142-2/0**

Ação: SUMARIA APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ATAILDA GERALDA DE OLIVEIRA

Advogado: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB 112.449-SP, OAB/TO 4.493-0

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar, no prazo legal acerca da contestação. Conforme CGJUS 02/2011 inciso XIII. Colméia, 07 de novembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

**AUTOS: 2009.0011.6092-8/0**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: GERDAU S/A.

Advogado: GIZELLA MAGALHAES BEZERRA, OAB/TO 1737, MARIO PEDROSO OAB/GO 10.220

Executado: SELA COM.DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA.

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora através Do seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da certidão negativa da diligencia citatória do executado. Conforme CGJUS 02/2011, inciso L. Colméia, 06 de novembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

**AUTOS: 2010.0004.9994-1/0**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Executado: VALDIRAN PEREIRA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora através Do seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da certidão negativa da diligencia citatória do executado, (fls.22v). Conforme CGJUS 02/2011, inciso L. Colméia, 06 de novembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

**AUTOS: 2010.0000.9755-0/0**

Ação: APOSENTADA

Exequente: JORDELINA MAXIMA CARDOSO PEREIRA.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A

Executado: INSS

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora através do seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da certidão negativa da diligencia intimatória da autora. Conforme CGJUS 02/2011, inciso L. Colméia, 06 de novembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

**AUTOS: 2008.0010.8634-7/0**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: PRATA FORTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

Executado: ABSAIR ALVES DO CARMO

**SENTENÇA:** "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por PRATA FORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA em face de ABSAIR ALVES DO CARMO, ambos qualificados na inicial, objetivando o recebimento de R\$ 4.555,22 (quatro mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e dois centavos) devidamente atualizado, representado pelo cheque nº. 850183, agência 1306-4, Banco do Brasil emitido no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Juntou documentos às fls. 07/14. O feito teve seu regular processamento e às fls. 35/36 às partes apresentaram um termo de acordo pugnando pela sua homologação. É o relatório. Fundamento e Decido. Diante da regularidade processual, não vislumbro nenhum óbice ao presente acordo, razão pela qual de mister sua homologação. Prevê o inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil que o Juiz extinguirá o feito, com resolução do mérito, quando as partes transigirem. Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes às fls. 35/36, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem Honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Colméia, 30 de outubro de 2012. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito

**AUTOS:2012.0001.1384-5/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: JOSÉ SOUSA DOS SANTOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar, no prazo legal acerca da contestação. Conforme CGJUS 02/2011 inciso XIII. Colméia, 31 de outubro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

**AUTOS:2010.0002.3343-7**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: CLAUDIO LOURENÇO BORGES.

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA

Executados:SEBASTIAO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte exequente através do seu advogado para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o Auto de Penhora, Avaliação e Intimação constante nos autos em epígrafe, ás fls. 51. Colméia 30 de outubro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial, matrícula 124858.

**AUTOS:2008.0004.2902-2**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Executados:SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO E OUTROS

Advogado:NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte exequente através do seu advogado para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o Auto de Penhora, Avaliação e Intimação constante nos autos em epígrafe, ás fls. 51. Colméia 30 de outubro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial, matrícula 124858.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.2541-0/0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PROTETO E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA DO CÉU FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

Requerido: ROBERTO FOLK

INTIMAR para os termos finais da DECISÃO (fls. 20/22): "... Ante o exposto, DEFIRO o depósito requerido acrescidos de juros e correção monetária, que deverá ser efetuado pela autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em conta judicial.E com fundamento no artigo 273, "caput", inciso I e parágrafo 2º do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja expedido ofício aos órgãos de proteção ao crédito a fim de que se providencie a retirada do nome da autora da relação dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas acerca do título de crédito em questão, somente após comprovado nos autos o depósito judicial. Remetam-se os autos a contadoria para devida atualização do débito. Efetuado o depósito a ordem deste Juiz, cite-se o réu por edital para, querendo, levantá-lo ou apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se o necessário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Int. Cumpra-se." Colméia, 09 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0010.6658-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M. S. A.

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

Requerido: M. W. P. R.

INTIMAR para os termos finais da SENTENÇA (fl. 25): "... Consoante se extrai dos autos, fora determinado a requerente que emendassem a inicial no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento. No entanto, até a presente data transcorreu *"in albis"* aquele prazo sem qualquer providencia por parte da mesa. Verifica-se assim, que a parte autora não promoveu os atos e diligências que lhe competia, abandonado, deste modo, a causa por mais de 30 dias. Ante o exposto, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do Código de processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas ante a gratuidade da justiça que ora concedo. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C." Colméia, 30 de outubro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0003.3649-6/0**

Ação: CAUTELAR C/C ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Cleonedes Pereira de Sousa

Advogada: Drª. Teresinha Eterna Dutra – OAB/TO 4746

Requerido: Oneide Soares Botelho

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Intimar o advogado do autor, para manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligencia citatória e intimatória da parte requerida. Colméia, 07.11.2012. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

**AUTOS: 2010.0005.5721-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: Wandelair Neto Pereira

Advogado: Sherleano Lúcio de Paula Silva Ferreira - OAB/MG 116.608

Requeridas: Dilma Soares e Outras

Advogado: Dr Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

INTIMAR para os termos finais da SENTENÇA (fls. 44/45): "... No caso sub exame, o(a) Autor(A), não promoveu os atos e diligências que lhe competia, ficando o feito parado por logo tempo, ou seja, mais de 30 dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem Custas ante a gratuitade concedida às fls. 13, sem honorários. P. R. I. C. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição." Colméia, 30 de outubro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICÍARIA**

##### **EDITAL DE CITACÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2007.0010.5138-3/0, Ação de Adoção, em que figura como requerentes: Manoel Pinto dos Santos e Maria Lucia Rodrigues de Sousa Santos e requerida Alessandra Rodrigues Nascimento, e por este meio, faz e tem a FINALIDADE: de CITAR: ALESSANDRA RODRIGUES NASCIMENTO, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO contestar a ação no prazo. ADVERTIDO-A de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelos autores (art. 285 e 319 do CPC), e INTIMAR para os termos da respeitável despacho de fl. 40, cuja parte inicial a seguir transcrevo: "Defiro o pedido retro de fls. 36/37. Assim, citem-se a requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. ... Int. Cumpra-se." Colméia-TO 30.10.2012, Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (07.11.2012). \_\_\_\_\_ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, affixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0001.9396-2/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. S. da S., menor impúbere, neste ato representado por sua genitora a Sr. MARILENE DE SOUSA SAMPAIO

Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO – 4.243

Requerido: BONFIM SANTOS DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 40: "Compulsando os autos, verifica-se que a audiência anteriormente designada não se realizou em virtude da Resolução nº 70 do Conselho Nacional da Justiça. Sendo assim, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2013, às 17:00 horas, nos termos da decisão de fls. 16/18. Expeça-se o necessário. Cientifique-se o representante ministerial. Int. Cumpra-se". Colméia – TO., 17 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2006.0007.9507-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Lindomar dos Santos

Advogado do Réu: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supramencionado, intimado do r. Despacho: "Em razão da impossibilidade de comparecimento do Ministério Público na data de hoje, consoante documentos em anexo, redesigno a audiência à fl. Retro para o dia 12 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 13:00H.Renovem-se as diligências. Intimem-se. Cristalândia, 10 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO." Fica, ainda, o Advogado intimado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Araguacema/TO para oitiva da vítima Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

#### **Cartório de Família, infânciA e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0011.2327-7/0**

##### **PEDIDO: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Mauricio Batista de Melo – OAB/GO 17.074 e Fernando Hilário dos Santos – OAB/GO nº 17.677

EXECUTADOS: CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CRUZ E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente do despacho de fl. 53v a seguir transcreto: " Entre a data do protocolo à fl. 52 e a presente transcorreram 34(trinta e quatro) dias. Intime-se o exequente para manifestação no prazo de 10(dez) dias..." .

##### **AUTOS Nº 2011.0003.5304-0/0**

##### **PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

EXEQUENTE: COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA E OUTRA.

ADVOGADA: Dra. Selamara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR 30349

REQUERIDO: UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO 868

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl. 401 a seguir transcreto: " Junte-se o resultado da pesquisa BACENJUD, em anexo, aos autos correspondentes. Em Seguida, vista às partes, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem, querendo, manifestação... ". OBS: Saldo bloqueado R\$ 62,13/ sessenta dois reais, treze centavos).

#### **AUTOS Nº 2008.0001.3028-8/0**

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO.

ADVOGADOS: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/MG nº 46.855 e Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO 3.412.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos fls. 75/76 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição de julgo extinto o processo sem resolução do mérito..."

#### **AUTOS Nº 2008.0005.2253-4/0**

PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO E NEUZA DA ROSA AVELLO

ADVOGADO(S): Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294;OAB/SP 240.943;OAB/MT 6.005A; OAB/MS 7.985A; OAB/GO 26.968 e OAB/MG 110.111

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Miller Ferreira Menezes – OAB/TO 3.060; Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B; Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO nº 2316 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados do despacho de fl. 580 dos autos a seguir transcrita: "Designo o dia 14 DE MARCO DE 2013, AS 15:30h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..." .

#### **AUTOS Nº 2012.0001.7749-5/0**

PEDIDO: PRECEITO COMINATÓRIO

REQUERENTE: CIRLANDY LACERDA DE ANDRADE

ADVOGADA: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fl.19v dos autos a seguir transcrita: " À requerente... " OBS: fl. 19 – CERTIDÃO: CERTIFICO que, INTIMADO o município requerido à fl. 17 e vº, com a juntada do manado à fl. À fl. 18, cujo prazo se findou no dia 8/6/12, até a apresente data não aportou nesta escrivania resposta do requerido... ". Nil

#### **AUTOS Nº 2006.0008.8987-3/0**

AÇÃO ORDINÁRIA COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO PORATO ILÍCITO

REQUERENTE(S): COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA

ADVOGADO(S): Dra. Selamara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR nº 30.349

REQUERIDO(S) UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia - OAB/TO 868

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da empresa requerida da certidão juntada aos autos à fl. 148 da laura do Sr. Oficial de Justiça da Comarca do Juizo Depreccado de Unaí – MG, cujo teor segue transcrita: "... Com a finalidade de CITAR a pessoa de CARLOS CARDOSO JÚNIOR, porém não lhe encontrei para tal finalidade, sendo que fui informado pelo Sr. RAFAEL FERNANDES TRIGUEIRO, morador do referido endereço, há mais de seis anos, de que não conhece e nunca ouviu falar em tal pessoa. Certifco ainda, que diligenciei até a vizinhança, loja nº 12, onde fui informado pelo Sr. FLÁVIO PESSOA, dali comerciante, há mais de dois anos, de que não conhece e também nunca ouviu falar em tal pessoa, motivos pelos quais devolvo o r. mandado para os devidos fins..." .

#### **AUTOS Nº 2006.0008.8947-4/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA (S): Dra. Sônia Maria França – OAB/TO nº 7

REQUERIDOS: NILO SARDINHA FILHO E OUTRA

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) autora acima mencionada do despacho exarado à fl. Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 48h(quarenta oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo ao despacho de fl. 161, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça..." .

#### **AUTOS Nº. 2010. 0009.1318-7/0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FÁTIMA DENKE

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO 4.063

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721, OAB/DF 23.355 e OAB/TO 3678A; Aline Rizzie Coelho Oliveira Garcia – OAB/TO 4.627A e Bruno Nogueira de Oliveira – OAB/TO 4875B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do despacho de fl. 107 dos autos a seguir transcrita: " Especifique a requerente, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretende produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O Silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória. O requerido já se manifestou à fl. 106..." .

#### **AUTOS N. 2009.0004.5815-0/0**

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489A e Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: CLERTAN BARBOSA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora supracitados do despacho exarado a fl. 47 dos autos a seguir transcrita: "Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se. Também, via Diário da Justiça..." .

**AUTOS nº 2006.0008.8873-7****PEDIDO: MONITÓRIO**

REQUERENTE: MARIA ROSELITA DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279  
REQUERIDO: WILSON LEANDRO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima identificado do despacho exarado à fl.35 a seguir transcrito: " Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se. Também, via Diário da Justiça..."

**AUTOS Nº 2006.0007.3169-2/0****PEDIDO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA.  
ADVOGADOS: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103 e Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG 61831

REQUERIDO: RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte acima mencionada intimada do despacho de fl. 53 dos autos a seguir transcrito: " Transcorrido o prazo da suspensão, intime-se pessoalmente a exequente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça..."

**AUTOS Nº. 2010.0009.1277-6/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: FÁTIMA DENKE

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4.063

REQUERIDO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A.

ADVOGADO(S): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721, OAB/DF 23.355 e OAB/TO 3678A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do despacho de fl. 219 dos autos a seguir transcrito: " Diante da manifestação do requerido contida à fl. 211, a redesignação de audiência preliminar, como postulado, pela autora, à fl. 215, seria inócuia. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória..."

**AUTOS Nº 2011.0008.7420-1****PEDIDO RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: OSIEL CARDOSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: ITANIR ROBERTO ZANFRA e MARIA SILVINA ALVES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO nº 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho exarado à fl. 54v a seguir transcrito: " Sobre o documento às fls. 53/54, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias..." .

**AUTOS Nº 2011.0005.8101-8/0****PEDIDO: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ASSISTENCIAL AO INVÁLIDO**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente supracitada intimado do despacho exarado à fl.43 a seguir transcrito: "Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que o requerente demonstre o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito previdenciário buscado, bem como, se o caso, o seu indeferimento. Transcorrido o prazo, à conclusão. Intime-se....".

**AUTOS Nº 2009.0010.8936-0/0****PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: ANANIAS PEREIRA E SILVA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº. 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificado do despacho de fl.85 a seguir transcrito: "Recebo, apenas no efeito devolutivo, o Recurso de Apelação aviado às fls. 66/83 (artigo 520, inciso VII, Código de Processo Civil). Recebo, ainda, o recurso de apelação aviado às fls. 57/60. Vista as partes para apresentação de contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo..." Bem como apresentar cópias dos documentos pessoais do instituidor da pensão, em especial cópia do CPFG e RG, bem como seus documentos pessoais, visto que tais documentos não estão legíveis à digitalização realizada.

**APOSENTADORIA Nº 2008.0005.2216-0/0**

REQUERENTE: GENIVAN FRANCISCO ALVES

ADVOGADO(S): Dr.(s). Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1.858.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fl. 111 a seguir transcrito: " Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo ao despacho à fl. 108vº, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça..." OBS. Despacho de fl. 108 a seguir transcrito: " Diligencie o requerente a realização dos exames solicitados às fls. 105 e 106. Após, à conclusão para designação de nova perícia. Intime-se..."

**AUTOS nº 2007.0004.9143-6/0****PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: LUÍZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO Nº 4.679-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho exarado à fl. 136 verso dos autos a seguir transcrito: " Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender adequado.Silente este, arquivese..." .

**AUTOS Nº 2009.0010.8942-5/0****PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: PEDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº. 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificado para, no prazo legal oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, bem como apresentar cópia dos documentos pessoais da pessoa instituidora, em especial cópia do CPFG e RG do(a) falecido(a).

**AUTOS Nº 2009.0006.8240-8/0****PEDIDO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ALEX MOURA DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: CLÁUDIO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos fl. 48 a seguir transcrito: " Designo o dia **20 DE MARÇO DE 2013, ÀS 08:00H**, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se dará a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelo requerente **no prazo de 10 (dez) dias** e das arroladas pelo requerido por ocasião da contestação. Intimem-se..."

**AUTOS Nº 2011.0001.8681-0/0****PEDIDO COBRANÇA**

REQUERENTE: EDIMAR FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

ADVOGADO(S): Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos fl. 364 a seguir transcrito: " Designo o dia **20 DE MARÇO DE 2013, ÀS 10:00H**, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se dará a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes **no prazo de 10 (dez) dias**. Intimem-se..."

**AUTOS Nº 2009.0010.8939-5/0****PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: REINALDO PEREIRA MOURA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº. 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificado para, no prazo legal oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0008.3414-7/0**

Requerente: RICARDA MARIA RODRIGUES LOPES

Advogados: Drs. João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331; Roberto Hidasi – OAB/GO 17.260 e Rita Carolina de Souza – OAB/TO Nº 3259

Requerido: INSS

Ficam os advogados da parte requerente intimado(s) para no prazo de 10(dez) dias, demonstrar o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito inicial, bem como o seu indeferimento.

**AUTOS Nº 2006.0008.8736-6/0****PEDIDO: COBRANÇA**

REQUERENTE: UNIBOM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADA: Dra. Erika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO 3.238 e Públia Borges Alves - OAB/TO 2365

EXECUTADO: JUNIARACOMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerente intimados do despacho de fl. 156 dos autos a seguir transcrito: " Defiro o pleito de suspensão pelo prazo pugnado. Ultrapassado este, à exequente. Intime-se..."

**AUTOS Nº 2009.0010.8975-1/0****PEDIDO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA AYRES DA CUNHA.

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: TIM MATRIZ

ADVOGADO: Drs. Marcel Davidman Papadopol – OAB/RS nº 56.756 e Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO nº 4.257

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificados intimados do despacho exarado à fl. 69 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 14 de MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As parte devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intime-se..."

**DIANÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 5000405-07.2012.827.2716 - Cobrança

Requerente: NIVANDA DE SOUSA PEIXOTO LIRA

Adv: NÃO CONSTA

Requerido: CLARO S/A

ADV: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

SENTEÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquive-se. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**Autos nº 5000367-92.2012.827.2716 – INDENIZAÇÃO****REQUERENTE: ADVA ROCHA VALENTE WOLNEY****ADV: Dra EDNA DOURADO BEZERRA****REQUERIDA : CLARO****Adv: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada CLARO revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, CONDENÁ-LA ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir do arbitramento, a título de reparação pelos danos morais sofridos, DETERMINANDO a baixa definitiva do nome da reclamante nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente ao contrato nº 769236284. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**Autos nº: 5000357-48.2012.827.2716 - Cobrança****Requerente: DAMIANA MENDES ROCHA****Adv: NÃO CONSTA****Requerido : JOSE ROBERTO CARDOSO ALMEIDA****Adv: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**Autos n. 5000310-74.2012.827.2716 -Cobrança****Reque: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA – ME****Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA****Reqdo: DOMINGOS BONFIM FRANCISCO****Adv: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquive-se. Oficie-se o juízo deprecante, solicitando a restituição da carta precatória independentemente de cumprimento. P.R.I. Dianópolis/TO, 01 de novembro de 2012 JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 5000301-15.2012.827.2716 – COBRANÇA****REQUERENTE: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA ME****ADV: Dra EDNA DOURADO BEZERRA****REQUERIDA: ROSINEIDE BARBOSA DE CARVALHO****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 537,13 (quinhentos e trinta e sete reais e treze centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5000262-18.2012.827.2716 - COBRANÇA****REQUERENTE: VALDIRENE AIRES C LISBOA****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDA: CRISTANEIDE S LIRA****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 215,64 (duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**Autos n.º: 5000256-11.2012.827.2716 - Cobrança****Parte autora: MAGDA PIRAMIDES OLIVEIRA****Adv: NÃO CONSTA****Parte ré: DJALMA PARENTE****Adv: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 19 de outubro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5000246-64.2012.827.2716 - COBRANÇA****REQUERENTE: SALATIEL SEBASTIÃO DA SILVA****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDA: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 6.364,86 (seis mil trezentos e sessenta e quatro reais

e oitenta e seis centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5000236-20.2012.827.2716 - COBRANÇA****REQUERENTE: SUPERMERCADO KIBARATO L.M.C****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO:AMILTON DIAS LISBOA****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confessos aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 1.275,07 (um mil duzentos e setenta e cinco reais e sete centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5000219-81.2012.827.2716 - COBRANÇA****REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA****ADV: Dra EDNA DOURADO BEZERRA****REQUERIDO: ARMANDO DE FRANÇA SOUSA****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confessos aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo como de fato condene-o ao pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) devidamente corrigida desde a data do vencimento do título executivo extrajudicial. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5000171-25.2012.827.2716 - REPARAÇÃO DE DANOS****REQUERENTE: NAZILDE PEREIRA SOUSA****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO : VIA PLAN****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessos aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-la, como de fato condene-a ao pagamento da importância R\$ 1.949,72 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) corrigidos monetariamente desde o efetivo desembolso, a título de restituição dos valores pagos pela reclamante. Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**Autos nº: 5000160-93.2012.827.2716****Ação de Cobrança****Requerente: MARIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA****Adv: não consta****Requerido : REGINALDO ALVES DOS SANTOS****Adv: não consta**

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5000123-66.2012.827.2716 - REPARAÇÃO DE DANOS****REQUERENTE: MARIENE LEAL COSTA****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO : VIA PLAN****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessos aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-la, como de fato condene-a ao pagamento da importância de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) corrigidos monetariamente desde o efetivo desembolso, a título de restituição dos valores pagos pela reclamante. Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0005.4727-8 REINTEGRAÇÃO DE POSSE****Requerente: JOSÉ PÓVOA AIRES e MARIÁ COSTA AIRES****Adv: Dr. Woltaire Wolney Aires****Requerido: FRANCISCO MODESTO KEHRLE****Adv: Dr. Adriano Tomasi**

Fica o advogado do Apelado, este, acima nominado como Requerido, intimado para, querendo, apresentar, no prazo legal, as contrarrazões ao Recurso de fls. 134/160. Dianópolis-TO, 07/11/2012. Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).

**Autos nº 2008.0003.4397-4 USUCAPIÃO**

Requerente: JOSÉ PÓVOA AIRES e MARIÁ COSTA AIRES

Adv: Dr. Woltaire Wolney Aires

Requerido: FRANCISCO MODESTO KEHRLE

Adv: Dr. Adriano Tomasi

Fica o advogado do Apelado, este, acima nominado como Requerido, intimado para, querendo, apresentar, no prazo legal, as contrarrazões ao Recurso de fls. 163/176. Dianópolis-TO, 07/11/2012. Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).

**SENTENÇA****Autos n° 2009.0011.7485-6 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: IRAILDE SANTOS CARVALHO

Adv: Drª Cláudia Rogéria Fernandes

Reclamado: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS-TO

Adv : Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa

**PARTES CONCLUSIVA DA SENTENÇA:**

"(...) HOMOLOGO por Sentença o acordo de fls. 149/150 que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. (...) JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte reclamada. Cada parte arcará com seus respectivos procuradores. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 10 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Eu, M<sup>a</sup> Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

**Autos nº 2008.0003.4397-4 USUCAPIÃO**

Requerente: JOSÉ PÓVOA AIRES e MARIÁ COSTA AIRES

Adv: Dr.Woltaire Wolney Aires

Requerido: FRANCISCO MODESTO KEHRLE

Adv: Dr. Adriano Tomasi

**PARTES CONCLUSIVA DA SENTENÇA:**

"(...) Diante do exposto (...), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO PROMOVIDO PELA PARTE REQUERENTE, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte requerente (ESPÓLIO DE JOSÉ PÓVOA AIRES, representado por MARIÁ COSA AIRES e MARIÁ COSA AIRES), ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Eu, M<sup>a</sup> Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitiei.

**Autos nº 2008.0005.4727-8 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOSÉ PÓVOA AIRES e MARIÁ COSTA AIRES

Adv: Dr. Woltaire Wolney Aires

Requerido: FRANCISCO MODESTO KEHRLE

Adv: Dr. Adriano Tomasi

**PARTES CONCLUSIVA DA SENTENÇA:**

"(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte requerente em face da parte requerida, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 39/41. (...) condeno a parte requerente (espólio de JOSÉ PÓVOA AIRES, representado por MARIÁ COSA AIRES e MARIÁ COSA AIRES) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 25 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Eu, M<sup>a</sup> Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitiei.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 468/01 – Execução Fiscal**

Exequente/Apelante: A União

Executado/Apelado: MENDONÇA & GONZAGA LTDA

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Executado/Apelado: Lázaro Henrique Mendonça

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Ficam as partes executados/apelados juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da decisão exarada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Nacional em seus efeitos legais – devolutivo e suspensivo. Razões do recurso apresentada Às folhas 61/72. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, oferecer as contra-razões. Figueirópolis/TO, 06 de novembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0005.2940-9**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: FAUSTO BARBOSA DE REZENDE E OUTROS

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B

EMBARGADO: CARGIL AGRICOLA S.A

ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038; LUCIANO PEDRA

FONSECA OAB/MA 3.599 e JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO OAB/MA 8.712-A

INTIMAÇÃO: "Intimar os advogados acima do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimá-los ainda para requererem o que for de direito. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível"

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 20 dias)**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, INTIMA-SE, MARIA RAIMUNDA DA SILVA MATOS, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos de Ação de Execução de Alimentos nº 2006.0002.0999-6, tendo como partes a Requerente Maria Raimunda da Silva Matos e Raioni Pereira da Silva,para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção., tudo conforme despacho seguinte: "Intime-se o exequente via edital com prazo de 20 (vinte/dias) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção.Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (08.11.2012) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária , o digitei e conferi.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**DENÚNCIA - 2011.0008.5687-4/0**

Acusado: LUCIANO PEREIRA DE MORAIS

Advogada do acusado: Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB-TO 1673

Vítima: J. A. B. S.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu, Dra. Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO 1.673, intimada do inteiro teor da decisão proferida nos autos do processo acima identificado, bem como da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de março de 2013 às 13:30 horas, sendo que as testemunhas de defesa, arroladas pelo acusado, deverão comparecer independentemente de intimação.

DECISÃO: Autos n.º 2011.0008.5687-4. DECISÃO. Vistos etc. Trata-se de denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual em desfavor de Luciano Pereira de Moraes. A denúncia foi recebida na data de 02 de setembro de 2011, conforme se infere das fls. 26. O acusado em suas alegações preliminares de defesa, às fls. 42/43, reserva-se no direito de rebater as imputações que lhe são dirigidas, em sede de alegações finais, arrrolando ainda testemunhas à serem ouvidas. Ao meu sentir, os elementos trazidos aos autos, em sede de um juízo provisório, são satisfatórios à caracterização da existência do crime, bem como os indícios suficientes de autoria estão comprovados, razão pela qual, dou prosseguimento ao feito. Não vislumbro a presença de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, não sendo, portanto, caso de absolvição sumária do réu. Assim, designo audiência para o dia 06 de março de 2013, às 13h30min, onde se procederá à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e das testemunhas de defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado. Intimem-se as testemunhas de acusação a vítima e o acusado. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o advogado do réu. Expeça-se Carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas. Às providências.Cumpra-se. Filadélfia-TO, 03 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: Ação Penl nº 2009.8.2654-0**

Réu: Pedro Martins Montel

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho- OAB-TO 644

Fica o advogado do réu intimado da sentença. Ante o exposto e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Pedro Martins Montei, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 14. da Lei 10.826/2003 (Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. Consoante certidão e informações de fls. 87/89, o acusado não registra antecedentes. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, de modo que não podem se valoradas em seu desfavor. Os motivos e circunstâncias são inerentes ao próprio tipo penal.O delito não deixou consequências, mormente por se tratar de crime de perigo, ressaltando que não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima. Sendo as circunstâncias judiciais em sua totalidade favoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Reconheço a atenuante da confissão, mas deixo de atenuar a pena em razão da incidência da Súmula 231 do STJ. Não há agravantes. Não se verifica causas de diminuição ou aumento de pena. Com efeito, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser

cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe no Código Penal. Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, uma vez que não se verifica a presença dos requisitos da prisão preventiva, ressaltando, ademais, que o réu respondeu o processo em liberdade devendo assim permanecer se ausente qualquer elemento novo que determine sua segregação. Da substituição da pena privativa de liberdade É de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal, uma vez que não se trata de réu reinciente, a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, além de que as circunstâncias judiciais são favoráveis e indicam que a substituição é suficiente para reprevação e prevenção do crime. Assim, por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, a substituto por duas restritivas de direito, consistente em: prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser definida pelo juízo da execução; prestação pecuniária no valor de um salário mínimo vigente (art. 45, parágrafo 1º CPV destinada a entidade pública ou privada, a ser definida pelo juízo da execução. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, uma vez que não se mostra possível no caso em análise. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação, expedindo-se guia para execução da pena. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Encaminhem-se as armas e munições apreendidas ao Comando do Exército para as providências necessárias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (art.25, Lei 10.826/2003 e Provimento 02/2011. PRI. Formoso do Araguaia-TO, 30 de outubro de 2012. Lu8ciano Rostrolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal campelo, Técnico Judiciário, digitei.

#### **Autos nº 2009.12.7838-4**

Réu: Luiz de Gonzaga Pereira

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho- OAB-TO -644

Fica o advogado do réu intimado da sentença. Ante o exposto e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar **Luiz de Gonzaga Pereira**, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003(Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). **Da aplicação da pena** Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. O réu agiu com **culpabilidade** normal à espécie, nada tendo a valorar. Consoante certidão e informações de fls. 80/82, o acusado não registra **antecedentes**, a teor do que dispõe a Súmula 444 do STJ. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua **conduta social e personalidade**, de modo que não podem ser valoradas em seu desfavor. Os **motivos e circunstâncias** são inerentes ao próprio tipo penal. O delito não deixou **consequências**, mormente por se tratar de crime de perigo, ressaltando que não se pode cogitar sobre o **comportamento** da vítima. Sendo as circunstâncias judiciais em sua totalidade favoráveis, mormente por se tratar de réu primário, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, por considerá-la suficiente para a reprevação e prevenção do crime. Reconheço a atenuante da confissão, porém deixo de atenuar a pena em razão da incidência da Súmula 231 do STJ. Não há agravantes. Não se verifica causas de diminuição ou aumento de pena. Com efeito, fixo a **pena definitiva em 02(dois) anos de reclusão** e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art.J33, § 2º, "c" do Código Penal. Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, uma vez que não se verifica a presença dos requisitos da prisão preventiva, ressaltando, ademais, que o réu respondeu o processo em liberdade devendo assim permanecer se ausente qualquer elemento novo que determine sua segregação. **Da substituição da pena privativa de liberdade** É de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal, uma vez que não se trata de réu reinciente, a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, além de que as circunstâncias judiciais são favoráveis e indicam que a substituição é suficiente para reprevação e prevenção do crime. Assim, por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, a **substituto por duas restritivas de direito, consistente em:** prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser definida pelo juízo da execução; prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos vigentes na época do efetivo pagamento (art. 45, parágrafo 1º CP), destinada a entidade pública ou privada, a ser definida pelo juízo da execução. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, uma vez que não se mostra possível no caso em análise. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação, expedindo-se guia para execução da pena. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.P.R.I. Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012, Luciano Rostrolla- Juiz de Direito Eu Edimê Rosal campelo, Técnico Judiciário, digitei.

#### **SENTENCA**

#### **Autos nº 2009.12.7838-4**

Réu: Luiz de Gonzaga Pereira

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho- OAB-TO -644

Ante o exposto e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar **Luiz de Gonzaga Pereira**, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003(Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). **Da aplicação da pena** Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. O réu agiu com **culpabilidade** normal à espécie, nada tendo a valorar. Consoante certidão e informações de fls. 80/82, o acusado não registra **antecedentes**, a teor do que dispõe a

Súmula 444 do STJ. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua **conduta social e personalidade**, de modo que não podem ser valoradas em seu desfavor. Os **motivos e circunstâncias** são inerentes ao próprio tipo penal. O delito não deixou **consequências**, mormente por se tratar de crime de perigo, ressaltando que não se pode cogitar sobre o **comportamento** da vítima. Sendo as circunstâncias judiciais em sua totalidade favoráveis, mormente por se tratar de réu primário, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, por considerá-la suficiente para a reprevação e prevenção do crime. Reconheço a atenuante da confissão, porém deixo de atenuar a pena em razão da incidência da Súmula 231 do STJ. Não há agravantes. Não se verifica causas de diminuição ou aumento de pena. Com efeito, fixo a **pena definitiva em 02(dois) anos de reclusão** e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art.J33, § 2º, "c" do Código Penal. Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, uma vez que não se verifica a presença dos requisitos da prisão preventiva, ressaltando, ademais, que o réu respondeu o processo em liberdade devendo assim permanecer se ausente qualquer elemento novo que determine sua segregação. **Da substituição da pena privativa de liberdade** É de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal, uma vez que não se trata de réu reinciente, a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, além de que as circunstâncias judiciais são favoráveis e indicam que a substituição é suficiente para reprevação e prevenção do crime. Assim, por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, a **substituto por duas restritivas de direito, consistente em:** prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser definida pelo juízo da execução; prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos vigentes na época do efetivo pagamento (art. 45, parágrafo 1º CP), destinada a entidade pública ou privada, a ser definida pelo juízo da execução. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, uma vez que não se mostra possível no caso em análise. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação, expedindo-se guia para execução da pena. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.P.R.I. Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012, Luciano Rostrolla- Juiz de Direito Eu Edimê Rosal campelo, Técnico Judiciário, digitei.

#### **Autos: Ação Penl nº 2009.8.2654-0**

Réu: Pedro Martins Montel

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho- OAB-TO 644

Ante o exposto e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Pedro Martins Monte, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 14. da Lei 10.826/2003 (Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. Consoante certidão e informações de fls. 87/89, o acusado não registra antecedentes. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, de modo que não podem se valoradas em seu desfavor. Os motivos e circunstâncias são inerentes ao próprio tipo penal.O delito não deixou consequências, mormente por se tratar de crime de perigo, ressaltando que não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima. Sendo as circunstâncias judiciais em sua totalidade favoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, por considerá-la suficiente para a reprevação e prevenção do crime. Reconheço a atenuante da confissão, mas deixo de atenuar a pena em razão da incidência da Súmula 231 do STJ. Não há agravantes. Não se verifica causas de diminuição ou aumento de pena. Com efeito, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe no Código Penal. Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, uma vez que não se verifica a presença dos requisitos da prisão preventiva, ressaltando, ademais, que o réu respondeu o processo em liberdade devendo assim permanecer se ausente qualquer elemento novo que determine sua segregação. Da substituição da pena privativa de liberdade É de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal, uma vez que não se trata de réu reinciente, a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, além de que as circunstâncias judiciais são favoráveis e indicam que a substituição é suficiente para reprevação e prevenção do crime. Assim, por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, a **substituto por duas restritivas de direito, consistente em:** prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser definida pelo juízo da execução; prestação pecuniária no valor de um salário mínimo vigente (art. 45, parágrafo 1º CPV destinada a entidade pública ou privada, a ser definida pelo juízo da execução. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, uma vez que não se mostra possível no caso em análise. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação, expedindo-se guia para execução da pena. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.P.R.I. Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012, Luciano Rostrolla- Juiz de Direito Eu Edimê Rosal campelo, Técnico Judiciário, digitei.

#### **Autos nº 2009.8.2654-0**

Réu: Pedro Martins Montel

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho- OAB-TO -644

Ante o exposto e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar **Luiz de Gonzaga Pereira**, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003(Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). **Da aplicação da pena** Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. O réu agiu com **culpabilidade** normal à espécie, nada tendo a valorar. Consoante certidão e informações da fls. 80/82, o acusado não registra **antecedentes**, a teor do que dispõe a Súmula 444 do STJ. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua **conduta social e personalidade**, de modo que não podem se valoradas em seu desfavor. Os **motivos e circunstâncias** são inerentes ao próprio tipo penal. O delito não deixou **consequências**, mormente por se tratar de crime de perigo, ressaltando que não se pode cogitar sobre o **comportamento** da vítima. Sendo as circunstâncias judiciais em sua totalidade favoráveis, mormente por se tratar de réu primário, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, por considerá-la suficiente para a reprevação e prevenção do crime. Reconheço a atenuante da confissão, porém deixo de atenuar a pena em razão da incidência da Súmula 231 do STJ. Não há agravantes. Não se verifica causas de diminuição ou aumento de pena. Com efeito, fixo a **pena definitiva em 02(dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. J33, § 2º, "c" do Código Penal.** Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, uma vez que não se verifica a presença dos requisitos da prisão preventiva, ressaltando, ademais, que o réu respondeu o processo em liberdade devendo assim permanecer se ausente qualquer elemento novo que determine sua segregação. **Da substituição da pena privativa de liberdade** É de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal, uma vez que não se trata de réu reincidente, a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, além de que as circunstâncias judiciais são favoráveis e indicam que a substituição é suficiente para reprevação e prevenção do crime. Assim, por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, a **substituição por duas restritivas de direito, consistente em:** prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser definida pelo juízo da execução; prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos vigentes na época do efetivo pagamento (art. 45, parágrafo Iº CP), destinada a entidade pública ou privada, a ser definida pelo juízo da execução. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, uma vez que não se mostra possível no caso em análise. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação, expedindo-se guia para execução da pena. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.P.R.I. Formoso do Araguaia, 30 de outubro de 2012, Luciano Rostrolla- Juiz de Direito Eu Edimé Rosal campôo, Técnico Judiciário, digitei.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2008.0001.7432-3/0 – Reclamação Trabalhista**

Requerente: Osvaldo Henrique Martins Custódio  
Adv. Dr. Wellington Daniel G. dos Santos OAB/TO 2392-A

Requerido: Estado do Tocantins  
Adv. Dr. Procuradoria do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Finalmente, nos termos do art. 330, I, CPC, observo que as questões relacionadas ao processo são unicamente de direito, não havendo, portanto, necessidade de dilação probatória, motivo pelo qual, anuncio o julgamento antecipado da lide. Saem os presentes intimados. Intime-se o advogado ausente. Após, voltem os autos conclusos para emissão de sentença. Goiatins, 08 de novembro de 2012.

##### **Autos nº 176/1994 – Execução**

Requerente: Wilson Osmundo Neves  
Adv. Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A

Requerido: Maria da Penha Resplandes Santana

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a proposta de acordo feita pela requerida, ou seja, pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à vista e R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dividido em 40 (quarenta) parcelas de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais). Goiatins, 07 de novembro de 2012.

##### **Autos nº 2007.0004.3781-4/0 – Declaratória**

Requerente: Orides Gomes Peppes  
Adv. Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO

Requerido: Luiz Francisco Marchioratto

Adv. Dr. Janúncio Januário Dantas OAB/TO 22.164

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO, a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Assim indefiro, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, a petição inicial da ação declaratória, ao tempo em que extingo o processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I, código Buzaid, por conseguinte, nos termos da Súmula 482 do STJ, ("A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar") extinguo o processo cautelar. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor arbitrado na impugnação ao valor da causa, a serem pagos pelo autor. Custas pelo autor. Publicada em audiência. Saem às partes intimadas. Goiatins, 07 de novembro de 2012.

pelo autor. Custas pelo autor. Publicada em audiência. Saem às partes intimadas. Goiatins, 07 de novembro de 2012.

#### **Autos nº 2007.0002.9241-7/0 – Cautelar Inominada**

Requerente: Orides Gomes Peppes

Adv. Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO

Requerido: Luiz Francisco Marchioratto

Adv. Dr. Janúncio Januário Dantas OAB/TO 22.164

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO, a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Assim indefiro, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, a petição inicial da ação declaratória, ao tempo em que extingo o processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I, código Buzaid, por conseguinte, nos termos da Súmula 482 do STJ, ("A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar") extinguo o processo cautelar. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor arbitrado na impugnação ao valor da causa, a serem pagos pelo autor. Custas pelo autor. Publicada em audiência. Saem às partes intimadas. Goiatins, 07 de novembro de 2012.

#### **Autos nº 2007.0005.3375-9/0 – Impugnação ao valor da causa**

Requerente: Luiz Francisco Barleta Marchioratto

Adv. Dr. Janúncio Januário Dantas – OAB/GO 25.990

Requerido: Orides Gomes Peppes

Adv. Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido INTIMADO, a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Assim indefiro, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, a petição inicial da ação declaratória, ao tempo em que extingo o processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I, código Buzaid, por conseguinte, nos termos da Súmula 482 do STJ, ("A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar") extinguo o processo cautelar. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor arbitrado na impugnação ao valor da causa, a serem pagos pelo autor. Custas pelo autor. Publicada em audiência. Saem às partes intimadas. Goiatins, 07 de novembro de 2012.

## GUARAÍ

### 2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº. 2012.0001.5750-8/0 – ALIMENTOS**

REQUERENTE: A.T.A.T. rep. p/genitora J.S. de A.

Advogado: DR. EVALDO DIAS DOS SANTOS – OAB/TO 27659

REQUERIDO: R.T.B.T.

DECISÃO: (...) Posto isto, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar, e levando em conta a menoridade da criança, que demanda cuidados que a requerente, sozinha, não pode prover, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de alimentos é que FIXO, em favor da autora A.T.A.T., os alimentos provisórios na quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo que serão devidos a partir da citação. Devendo o requerido providenciar o pagamento diretamente à genitora da credora, mediante recibo, ou por meio de depósito em conta bancária que deverá ser fornecida pela representante da autora. (...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/11/2012, às 14h00min. Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados e de até 03 (três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressalvando-se que a ausência da autora importará no arquivamento do processo e a do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato. (...) Guaraí, 21/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Respondendo".

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **(6.4.c) DECISÃO Nº41/10**

Autos nº 2011.0001.0444-9

Ação de Indenização c/c Indenização

Requerente: CARLOS ALBERTO GOMES BEZERRA

Advogado: Dra. Márcia Oliveira Rezende (OAB-TO 3322)

Requerida: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: Dr. Vitor Gutieres F. Milhomem (OAB-TO 4.929), Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante (OAB-TO 4.126) e Dr. Bruno Noguti de Oliveira (OAB-TO 4.875). Transitado em julgado o acordão da Turma Recursal (fls. 152), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação (fls. 156/157). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado, o aceitando como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, bem como, requereu o levantamento da importância do valor depositado (fls. 167). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$ 4.697,64 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 04011160003120330-1 devidamente encerrada. Após, não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 25 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

##### **(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 32/09**

Autos nº 2011.0011.2018-9

Tipificação Penal: Artigo 164 do Código Penal

Autora do Fato: CONCEIÇÃO AMARO DOURADO

Advogado: Defensoria Pública

Vítima: SEBASTIÃO BARROS LEITE

O presente TCO foi instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 164 do Código Penal, atribuindo esta a CONCEIÇÃO AMARO DOURADO. Designada audiência preliminar (fls.23), o processo aguardou a iniciativa da vítima. Certificado o decurso do prazo decadencial (fls. 23/vº) sem qualquer manifestação da vítima, vieram conclusos. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 38, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de CONCEIÇÃO AMARO DOURADO em razão da decadência do direito de queixa. Após as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 27 de setembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### (7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 34/09

Autos nº 2012.0002.0368-2

Tipificação Penal: Artigos 140, 331 e 139 do Código Penal

Autor do Fato: JACKSON PEREIRA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Vítima: LUSMAR SOARES FILHO

O presente TCO foi instaurado para se apurar a prática do delito tipificado nos artigos 140, 331 e 139 do Código Penal, atribuindo esta a JACKSON PEREIRA SILVA. Designada audiência preliminar (fls.23), o processo aguardou a iniciativa da vítima. Certificado o decurso do prazo decadencial (fls. 25/vº) sem qualquer manifestação da vítima, vieram conclusos. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 38, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JACKSON PEREIRA SILVA em razão da decadência do direito de queixa. Após as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 27 de setembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### (7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 28/09

Autos nº 2011.0012.4498-8

Tipificação Penal: Artigo 138 do Código Penal

Autora do Fato: CLAUDIENE CESAR NONATO DOS SANTOS

Advogado: Defensoria Pública

Vítima: LILIAN GONÇALVES BOTTI

O presente TCO foi instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 138 do Código Penal, atribuindo esta a CLAUDIENE CESAR NONATO DOS SANTOS. Designada audiência preliminar (fls.13), o processo aguardou a iniciativa da vítima. Certificado o decurso do prazo decadencial (fls. 13/vº) sem qualquer manifestação da vítima, vieram conclusos. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 38, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de CLAUDIENE CESAR NONATO DOS SANTOS em razão da decadência do direito de queixa. Após as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 27 de setembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### (7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 39/09

Autos nº 2012.0001.8005-4

Tipificação Penal: Artigo 138, 139 e 140 do Código Penal

Autor do Fato: ERNILDE DE SOUSA GOMES

Advogado: Defensoria Pública

Vítima: MARLY ALMEIDA DE SOUSA

O presente TCO foi instaurado para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, atribuindo esta a ERNILDE DE SOUSA GOMES. Designada audiência preliminar (fls.74), o processo aguardou a iniciativa da vítima. Certificado o decurso do prazo decadencial (fls. 78/vº) sem qualquer manifestação da vítima, vieram conclusos. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 38, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ERNILDE DE SOUSA GOMES em razão da decadência do direito de queixa. Após as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 27 de setembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### PROCESSO Nº.5000406-74.2012.827.2721

ESPÉCIE Declaratória Data 06.11.2012 Hora 15:30 DECISÃO nº: 04/11

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: EUVANIO DIAS DE MACEDO

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732

EMPRESA REQUERIDA: CLARO S.A.

ATOS DO CONCILIADOR- OCORRÊNCIA: I - Aberta a sessão, compareceu o Requerente, deixando de comparecer a Empresa Requerida, devido não ter sido localizada conforme consta do aviso de recebimento (Ev. 14). II - O Autor ratifica o endereço informado na emenda da inicial, ou seja, Av. Qd. 104 Norte, 101, Loja 01 Térreo, CEP: 77.006-014, Palmas-TO, reiterando o pedido liminar e requerendo designação de nova audiência, com a citação encaminhada para o endereço fornecido.(6.4.a) DECISÃO: Nº 04/11: I - Designo o dia 28.11.2012, às 13:30, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando os presentes já intimados. II - Intime-se a empresa Reclamada. III - Considerando que a concessão de antecipação da tutela exige verossimilhança dos fatos alegados, princípio incontestável de provas e perigo na demora do provimento judicial, em face da documentação juntada aos autos (fls. 06/09), verificam-se presentes todos os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada. Mais ainda, a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos para a Empresa Requerida, porquanto a medida pode ser revertida uma vez que reste demonstrada sua improriedade no decorrer do processo. No entanto, para o Autor as restrições se tornam efetivas, uma vez que não obterá qualquer crédito se a situação assim permanecer. Corrobora a isto, há de se considerar que a dívida está sendo discutida em juízo, por iniciativa do suposto devedor, o que presume a verossimilhança do direito alegado. Em se tratando de pedido liminar de antecipação de tutela, o artigo 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, ao dispor que "sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente", fornece o supedâneo necessário ao deferimento do pleito liminar. Ante o exposto, defiro o pedido liminar DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a empresa CLARO S.A tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome de EUVANIO DIAS DE MACEDO, CPF nº 648.485.071-20 dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, em especial SPC/SERASA, referente ao contrato nº 914459339, no valor de R\$246,06

(duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos), incluso no dia 21.07.2012, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO também seja INTIMADO o SERASA para proceder à exclusão do nome da parte Requerente de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela empresa Requerida, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. O Autor deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome foi retirado dos cadastros restritivos ou não. Não se manifestando será entendido como cumprida a medida liminar, cessando-se a incidência de multa. IV - Publicada e intimados os presentes em audiência, procedam-se às demais intimações e citação

#### PROCESSO Nº. 2012.0005.2122-6

ESPÉCIE Conhecimento Data 31.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: PAULO RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568 – Ausente

REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S.A.

PREPOSTO: Márcio Leandro Vieira

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB/TO 4009-A

ATOS DO CONCILIADOR (6.7.c) OCORRÊNCIAS: Compareceu o requerente desacompanhado de Advogado, bem como o Banco Requerido, por meio de preposto, desacompanhado de Advogado que no momento requereu juntada da carta de preposto, atos constitutivos e substabelecimento em photocópias sem autenticação. Proposta a conciliação entre as partes, compuseram nos seguintes termos: Perguntado às Partes se tinham conhecimento da existência de outra ação proposta na comarca de Palmas, pelo Autor foi dito que contratou Advogado, cujo nome não sabe, para resolver "um problema ai com o veículo" e que sabe que foi proposta ação em Palmas; perguntado ao Preposto se tinha conhecimento da ação proposta em Palmas, respondeu que não têm conhecimento, porque é Preposto contratado pelo Advogado Dr. Henrique de Araguaina, não sabendo o sobrenome do Advogado, mas diz que foi encarregado de apresentar a proposta de acordo nesta audiência e que ganha para cumprir esta função e que confirma todos os termos do acordo verbalmente proposto e aceito pelo Autor. TERMO DE ACORDO: I - O BANCO REQUERIDO BV FINANCEIRA S.A. pagará ao Requerente PAULO RODRIGUES RAMOS a importância de R\$ 2.390,90 (dois mil trezentos e noventa reais e noventa centavos), em uma única parcela a ser paga até o dia 13/12/2012. II: O pagamento será efetuado através de depósito judicial junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 2094-X (CPF do requerente: 330.060.081-20), ficando já autorizada a expedição do alvará judicial e seus eventuais rendimentos. IV - Fica, neste ato, o banco comprometido a juntar o comprovante de pagamento do acordo. V - Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do acordo em relação à indenização.6.1 - SENTENÇA Nº 64/10: I - Considerando a existência do processo número 5013368-08.2012.827.2729, autuado no dia 19.05.2012 no Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas, onde o Autor Paulo Rodrigues Ramos propõe ação de consignação em pagamento c/c revisional de clausulas contratuais e cálculos e pedido de liminar contra o Banco BV Financeira S.A., tendo por objeto a Cédula de Crédito Bancário número 176004451, clausula 12.2 e constando do item 9 da petição inicial "9- a declaração de nulidade de todas as clausulas abusivas"; considerando que citação nestes autos é precedente à citação ocorrida no processo em Palmas; II - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. III - Encaminha-se cópia dos presentes autos, com cópia desta sentença ao R.Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas, para conhecimento. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC, inteiro teor. Aguarde-se o decurso de prazo constante do acordo e a manifestação do Autor.

#### (6.3 a) SENTENÇA Nº \_/10

PROCESSO FÍSICO

Autos nº 2011.0003.6791-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: VITÓRIO KORCZOVEI

Defensoria Pública: Dr. Evandro Soares da Silva

1ª Executada: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues, Dra. Ana Lúcia Mendes Ribeiro, Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB-TO 3395)

2ª Executada: L.G. DA AMAZÔNIA S.A. – REVEL

JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO: Considerando que esta magistrada se encontrava sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade e férias; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal conta com apenas um servidor efetivo e um servidor municipal, vários são os processos em que o julgamento se encontra atrasado, devendo regularizar-se até o término deste ano. FUNDAMENTAÇÃO: A empresa WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. opôs os presentes embargos do devedor argüindo excesso de execução. DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA EMBARGANTE - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas que comparecem em juízo apresentando toda a documentação em photocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em photocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvida a legitimidade daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. As irregularidades de representação não permitem

avaliar a legitimidade da representação processual da 1ª Reclamada, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação da empresa Requerida, porquanto a Advogada subscritora dos embargos apresentou cópia dos substabelecimentos (fls.83, 86, 87 e 88/91). Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade dos poderes conferidos para a Advogada subscritora dos embargos à Execução (fls. 130/134). A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas da "Representação Postulatória" devam ser respeitadas. Para que não restem quaisquer dúvidas, as empresas condenadas foram regularmente intimadas da sentença (fls. 69/vº e 70), conforme consta dos avisos de recebimento constantes dos autos. Não houve recurso. WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - WALMART BRASIL foi regularmente citada (fls. 12) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e consequências das escolhas relativas aos seus representantes. Assim, desde inicio, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a improcedência dos Embargos à Execução. No entanto, considerando que o processo ainda se arrasta por culpa exclusiva da Embargante, tal fato deve ser claramente exposto na análise seguinte.

**DO MÉRITO** A sentença condenatória, publicada no DJE (fls.), impôs às empresas Executadas o pagamento total de R\$ 6.474,92 (seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Transitou em julgado sem que fosse interposto qualquer recuso, conforme certificado às 70-verso. Iniciada a execução da sentença em 18.08.2011, somente em 15.02.2012 foi efetivada a penhora via BACENJUD (fls.74/77), em conta da empresa L.G. DA AMAZÔNIA S.A., solidariamente condenada. A Embargante, tumultuando o processo, deixou de informar nos autos, justamente o cenário dos debates, que havia efetuado depósito em conta judicial referente ao valor parcial da condenação. Tal silêncio só chegou ao fim em 16/02/2012 (fls. 84/85), ou seja, quase 08 (oito) meses após prolatada e publicada a sentença. Mais ainda, juntou cópia ilegível sem apresentação do original, impossibilitando saber-se a data do efetivo depósito !!! Foram as negligências e o silêncio da Embargante que deram azo à fase executiva e, ato contínuo, propiciou a utilização da ferramenta BACEN-JUD, no dia 15.02.2012. Na situação em que se encontra o processo não existe a menor possibilidade de argumentação a respeito de possível excesso de execução, posto que isto somente seria possível se tivesse havido depósito integral do valor da condenação; se tal depósito tivesse sido comunicado nos autos; e se a penhora on-line tivesse sido efetuada nas contas da Embargante.

**DECISÃO** O artigo 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95 proporciona a interposição de embargos do devedor quando houver manifesto excesso de execução e, neste caso, até agora, a responsabilidade sobre eventual excesso deve ser imputada apenas à própria Embargante. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e, nos termos do que dispõe o artigo 55, inciso II, da Lei nº 9.099/95, condeno a embargante WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. no pagamento das CUSTAS judiciais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se pelo DJE. Após, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito e cálculo da custas judiciais. Após, voltem conclusos. Guaraí, 31 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### (6.0) SENTENÇA CÍVEL N° 69/10

Autos nº 2012.0002.7556-0

#### AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS

Requerente: ROBERTO BARBOSA DA COSTA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATÍCINIO SOBERANO LTDA.

Advogado: Dr. Wesson Cleber Guimarães (OAB/PA 13.255-b)

**JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO:** Considerando que esta magistrada se encontrava sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade e férias; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara; considerando que na data de 21.09.2012 o Tribunal de Justiça deste Estado, disponibilizou o curso "CICLO DE DEBATES - DIREITO ADMINISTRATIVO" a todos os servidores, não foi possível a publicação da referida sentença na data designada por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ROBERTO BARBOSA DA COSTA, qualificado na inicial e por advogado constituído (fls. 07), propôs a presente ação em face da empresa Indústria e Comércio de Laticínio Soberano Ltda., também qualificada, alegando que conduzia seu veículo VW/Fox, placa NFY7940-Guarai/TO, chassi 9BWB05Z974078635, pela Av. Brasil, saída para Colméia, quando um caminhão VW23.250 E em nome da empresa Requerida, placa JUT2676-Ouriándia do Norte/PA, chassi 9BW3N82T25R522237, repentinamente, engatou marcha ré vindo a colidir com o veículo do autor. Aduz o Requerente que parou o seu veículo, mas que não teve tempo para engatar marcha ré, não conseguindo evitar a colisão. Requer indenização por danos materiais causados em seu veículo, na parte dianteira e farol quebrado, no valor de R\$3.670,00 (três mil, seiscentos e setenta reais). Requer também indenização por danos morais. Juntou aos autos Boletim de Ocorrência de Acidente de trânsito (fls.11/13) que comprova o sinistro ocorrido no dia 18.03.2012 e que o veículo do Requerente teve avarias de pequena monta; orçamento (fls. 14) e fotos (fls.16/18). A empresa Requerida contestou os pedidos, requerendo, preliminarmente, a denunciação da lide da empresa seguradora. No mérito rebateu os argumentos iniciais, alegando que o único responsável pela colisão traseira foi o Requerente que não guardou a distância de segurança entre os veículos. Argumenta que o condutor do caminhão, após superar uma lombada (quebra-molas) existente na Av. Brasil, saída para Colméia, estacionou o veículo em local permitido para pegar uma chave de roda que estava no meio da rua, momento em que o condutor e o outro motorista da empresa, que também estava no caminhão, ouviram as batidas vindas da parte de trás deste, constatando que era o veículo do Autor. Impugnou o Boletim de Ocorrência de nº 256/2012 e postulou pela improcedência dos pedidos argumentando que não concorreu com nenhum ato ilícito para ensejar o acidente automobilístico. Frustrada a

tentativa de conciliação, o pedido de denunciação à lide foi indeferido (fls.42). Na instrução foram colhidos os depoimentos das partes e testemunhas apresentadas (fls.42/45). Como se constata, o presente caso versa sobre acidente de trânsito em que o veículo do Autor colidiu na traseira do caminhão da empresa Requerida. Em casos como o presente, presume-se responsável pelo sinistro o condutor do veículo que colide na parte traseira. Contudo, no caso em tela, após a apreciação dos depoimentos das partes e testemunhas (fls.42/45), verifica-se a existência de um fato que elide tal presunção: a parada súbita do caminhão da Requerida no meio da via, em um dia de chuva e a sua descida de ré. Ressalte-se que estes fatos foram confirmados pelas testemunhas apresentadas pelo Autor, bem como pela testemunha Jeozislei Rezende Rodrigues, motorista da empresa que estava junto com o condutor do caminhão, o qual afirmou que "Gedeon viu uma chave de roda na pista, parou o caminhão e lhe disse para descer e pegar a chave; diz que respondeu que não ia descer porque estava chovendo muito e foi quando eu ouvi duas batidas na traseira do caminhão..." (negrito). Conforme restou demonstrado, o caminhão da Requerida não estava estacionado como alegou em sua contestação e como afirmou o condutor do caminhão (fls.44). Outrossim, as testemunhas confirmaram que o caminhão subitamente parou no meio da via, desceu de ré sem acionar dispositivo sonoro de alerta, vindo a colidir com o veículo do Autor que trafegava atrás do caminhão. Ressalte-se que o próprio Autor alega que quando o caminhão parou na subida, também parou seu veículo, mas que o caminhão desceu de ré, repentinamente, sem emitir qualquer sinal sonoro, vindo a colidir em seu veículo. Desta forma, a parada repentina do caminhão da Requerida afasta a presunção de culpa do Autor, uma vez que foi a causa do acidente e assim têm decidido os tribunais: **APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. COLISÃO TRASEIRA. ÔNUS DA PROVA. CULPA DA VÍTIMA.** 1. Colisão traseira: a presunção de culpa daquele que bate por trás consiste de presunção "juris tantum", admitindo prova em contrário. 2. Manobra repentina do veículo à frente: a manobra repentina da camioneta do réu, desprovida de sinalização e parando sobre a via, interrompendo a trajetória da motocicleta que já havia iniciado a ultrapassagem sobre aquela afasta a presunção de culpa e inverte o ônus da prova, em desfavor do veículo que trafegava à frente. 3. Ausência de culpa da vítima: diante da manobra culposa do condutor da camioneta da ré, à frente da motocicleta do autor, a falta de carteira de habilitação, por parte deste, constitui mera infração administrativa, não influindo sobre o nexo de causalidade. Apelo desprovido. (Apelação Cível N° 70044504744, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 14/06/2012). Nestes termos, conclui-se que a empresa Requerida foi civilmente responsável pelo sinistro ocorrido, uma vez que seu motorista foi imprudente ao parar de forma repentina no meio da via (art. 186 CC) e certamente sem tomar outras precauções necessárias à proteção de quem trafegasse atrás do caminhão. Assim, deverá reparar os danos sofridos pelo veículo do Autor (art. 927 CC). Em relação ao pedido de indenização por dano moral, há que se frisar que os dissabores experimentados não excederam os limites da normalidade, não havendo provas a demonstrar o alegado abalo psicológico decorrente da colisão. Diante disso, indefiro o pedido de indenização por danos morais. Nesse sentido, há jurisprudência: **APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COLISÃO COM ANIMAL MORTO EXISTENTE SOBRE A RÓDOWIA.** (...)8. Mostra-se adequado o indeferimento da pretensão indenizatória a título de danos morais, pois ausente prova do efetivo abalo à esfera jurídica da consumidora. Os meros dissabores relatados não se mostram suficientes para caracterizar o dever de indenizar. **AGRAVOS RETIDOS DE FLS. 44 E 311-314 NÃO CONHECIDOS. AGRAVO RETIDO DE FLS. 308-310 E APELAÇÕES DESPROVIDAS.** (Apelação Cível N° 70039550355, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 18/11/2010).

**ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.** 1) O benefício da gratuidade da justiça somente deve ser concedido às pessoas que se situam num patamar remuneratório que não lhes permita pagar as despesas processuais, a não ser em prejuízo próprio ou de sua família, universo onde não se insere a requerente, considerando os elementos probatórios constantes dos autos. 2) Provando a autora o fato constitutivo do seu direito, no sentido de que a co-demandada Gabriela teria causado o acidente de trânsito, a manutenção da sentença é medida que se impõe. 3) Para fazer jus à indenização a título de danos morais é preciso que haja situação afilativa em grau significativo, sendo que meros dissabores vividos em face de ter ficado impossibilitada de utilizar o seu automóvel não podem ensejar resarcimento indenizatório a este título. Apelações e recurso adesivo improvidos. (Apelação Cível N° 70029183134, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 07/10/2009).

**DECISÃO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ROBERTO BARBOSA DA COSTA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATÍCINIO SOBERANO LTDA., condenando esta no pagamento do valor de R\$3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais), a serem corrigidos a partir do desembolso (fls.14) e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (fls.21/v), resultando no valor total de R\$4.034,48 (quatro mil trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Com base nas mesmas razões JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Publique-se no DJE. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 31 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### PROCESSO N°. 2012.0005.2121-8

ESPÉCIE Conhecimento Data 31.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: FRANCISCO SOUZA LUZ NETO

ADVOGADO: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568 – Ausente

REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S.A.

PREPOSTO: Márcio Leandro Vieira

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB/TO 4009-A - Ausente  
**ATOS DO CONCILIADOR (6.7.c) OCORRÊNCIAS:** Compareceu o requerente desacompanhado de Advogado, bem como o Banco Requerido, por meio de preposto, desacompanhado de Advogado que no momento requereu juntada da carta de preposto, atos constitutivos, contestação e substabelecimento em photocópias sem autenticação. Proposta a conciliação entre as partes, compuseram nos seguintes termos: Perguntado às Partes se tinham conhecimento da existência de outra ação proposta na comarca de Palmas, pelo Autor foi dito que contratou Advogado Dr. Hilton Peixoto, para resolver "baixar parcela de financiamento de um veículo" e que não sabe que foi proposta ação em Palmas; perguntado ao Preposto se tinha conhecimento da ação proposta em Palmas, respondeu que não têm conhecimento, porque é Preposto contratado pelo Advogado Dr. Henrique de Araguaína, não sabendo o sobrenome do Advogado, mas diz que foi encarregado de apresentar a proposta de acordo nesta audiência e que ganha para cumprir esta função e que confirma todos os termos do acordo verbalmente proposto e aceito pelo Autor. (6.10) **TERMO DE ACORDO:** I – O BANCO REQUERIDO BV FINANCEIRA S.A. pagará ao Requerente FRANCISCO SOUZA LUZ NETO a importância de R\$ 3.293,66 (três mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), em uma única parcela a ser paga até o dia 13/12/2012. II: O pagamento será efetuado através de depósito judicial junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 2094-X (CPF do requerente: 292.139.081-72), ficando já autorizada a expedição do alvará judicial e seus eventuais rendimentos. IV – Fica, neste ato, o Banco comprometido a juntar o comprovante de pagamento do acordo. V – Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do acordo em relação à indenização. (6.4.c) – DECISÃO Nº 74/10. I – Considerando a existência do processo número 5013176-75.2012.827.2729, autuado no dia 17.05.2012 no Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas, onde o Autor Francisco Souza Luz Neto propõe ação de consignação em pagamento c/c revisional de cláusulas contratuais e cálculos e pedido de liminar contra o Banco BV Financeira S.A., tendo por objeto a Cédula de Crédito Bancário número 176007223, cláusula 12.2 e constando do item 9 da petição inicial "9- a declaração de nulidade de todas as cláusulas abusivas"; considerando que citação nestes autos é posterior (25.07.2012, fls. 19) à citação ocorrida no processo em Palmas (20.07.2012, ev. 12); II – Considerando que houve conciliação entre as Partes, mas ainda persiste a possível prevenção do Juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Palmas, venham os autos conclusos. Publicada e intimados os presentes, registe-se. Publique-se no DJE/SPROC

## GURUPI

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2010.0005.2796-1- Ação de Usucapião Especial**

REQUERENTE: ROSILENE PEREIRA RIO PRETO E OUTRO  
 ADVOGADO: Dra. Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO 1.967-B

REQUERIDO: DIVINA MADALENA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: Defensoria Pública

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 65, cujo teor segue transrito: "Sobre os documentos juntados pelos autores diga os requeridos em 10 (dez) dias. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/12/12 às 14 horas. Intime. Gurupi, 17/10/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2012.0000.0626-7- Ação de Indenização por Danos Moraes**

REQUERENTE: MANOEL MAURICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David, OAB/TO 4.479

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Francisco Thompson Flores, OAB/TO 4.601-A e Dr. Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 99, cujo teor segue transrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/12/12 às 14 horas. Gurupi, 22/10/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0010.2222-5- Ação de Indenização por Danos Moraes**

REQUERENTE: HERMES LEAL DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcelo Pereira Lopes, OAB/TO 2.046

REQUERIDO: ARLEUÇON PEREIRA LOPES

ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2.929

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação da testemunha, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), bem como a parte requerida intimada para no mesmo prazo, recolher a locomoção no valor de R\$ R\$ 228,48 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), devendo o depósito ser feito na CC nº 9.306-8, Agência 0794-3, do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2010.0002.4199-5- Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico**

REQUERENTE: SONJA CURADO JAYME GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Edmar Teixeira de Paula Júnior, OAB/TO 2043

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO 1965 e Dr. Guilherme Trindade Meira Costa, OAB/TO 3680-A

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da data da perícia que foi redesignada para o dia 20 (vinte) de novembro de 2012, às 14:00 horas, no Instituto de Criminalística, na cidade de Palmas-TO.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2012.0005.4882-5/0 – Ação Penal**

Acusado: JOÃO BOTELHO PINHEIRO

Advogado: Pedro Carneiro – OAB/TO 499

**INTIMAÇÃO:** Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, designada para o dia 13 de Dezembro de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

**AUTOS: 2012.0001.7050-4/0 – Ação Penal**

Acusado: ALESSANDRO LOPES DA SILVA E ADILSON BARBOSA DA SILVA

Advogada: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB/TO 1775

**INTIMAÇÃO:** Fica a Advogada dos acusados intimada para comparecer na audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, designada para o dia 13 de Dezembro de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

#### INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

**AUTOS: 2007.0006.4543-3/0 – Ação Penal**

Acusado: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/TO 4.087-B

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado intimado para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 338,36 (trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) e multa criminal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente aos autos acima especificado.

## **2ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2012.0005.9388-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: FREDERICO VIEIRA ROCHA

Advogado: DR. JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB/TO 4432

Intimação: Aditamento

"... Isto posto, **INTIMO**, o advogado acima identificado para que se manifeste sobre o aditamento da denúncia no prazo de 05(cinco) dias." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 06 de novembro de 2012. Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiza de Direito em Substituição na 2º Vara Criminal.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2012.0004.9138-6/0**

ACUSADO: LEANDRO MOURA LOPES e OUTRO

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, e 35, caput, da Lei 11.343/06

ADVOGADO: Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO 3813

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima mencionado do dispositivo da sentença que segue transcrita abaixo: Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** os acusados DOMINGOS ALVES DE SOUSA, vulgo "Neném", e LEANDRO MOURA LOPES, como incursos nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e os **absolvo** no tocante ao delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/06, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados: Com relação ao acusado Domingos Alves de Sousa: Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 48/49 – Autos nº 2012.0001.6619-1/0 em apenso), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência a práticas criminosas. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo e a satisfação do próprio vício. As circunstâncias e consequências do crime são variadas e danosas à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em **05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinquenta) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (03/03/2012), a qual mantendo em **definitiva** diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Não há como aplicar a redução de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, conforme acima aludido. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90, haja vista que o crime de tráfico de drogas é considerado equiparado a hediondo. Ademais, consta na decisão do STF no HC 111.840/ES que ao magistrado, em eventual apreciação das condições subjetivas desfavoráveis, vir a estabelecer regime prisional mais severo, desde que o faça em razão de elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade de maior rigor da medida privativa de liberdade do indivíduo. No caso em apreço, conforme afirmado em linhas volvidas, restou demonstrado ser o acusado pessoa perigosa, sendo um traficante ativo nesta cidade. O acusado esteve preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas. Ademais, o acusado possui outros registros criminais, demonstrando estar numa verdadeira escalada criminosa. É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruina lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da

Lei nº 11.343/06 e colocadas em liberdade, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Por essas razões, não poderá o sentenciado Domingos Alves de Sousa apelar em liberdade. **No tocante ao acusado Leandro Moura Lopes:** Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 46/47 – Autos nº 2012.0001.6619-1/0 em anexo), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penal em curso para agravar a pena-base”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência a práticas criminosas. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo e a satisfação do próprio vício. As circunstâncias e consequências do crime são variadas e danosas à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em **05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (03/03/2012), a qual mantenho em **definitiva** diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Não há como aplicar a redução de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, conforme acima aludido. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90, haja vista que o crime de tráfico de drogas é considerado equiparado a hediondo. Ademais, consta na decisão do STF no HC 111.840/ES que ao magistrado, em eventual apreciação das condições subjetivas desfavoráveis, vir a estabelecer regime prisional mais severo, desde que o faça em razão de elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade de maior rigor da medida privativa de liberdade do indivíduo. No caso em apreço, conforme afirmado em linhas volvidas, restou demonstrado ser o acusado pessoa perigosa, sendo um traficante ativo nesta cidade. acusado esteve preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas. Ademais, o acusado possui outros registros criminais, demonstrando estar numa verdadeira escalada criminosa. É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruina lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e colocadas em liberdade, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Por essas razões, não poderá o sentenciado Leandro Moura Lopes apelar em liberdade. Com relação à substância entorpecente apreendida em poder dos sentenciados, inexistindo nos autos controvérsia sobre a sua natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 73/75, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Após o trânsito em julgado, seja o nome dos réus lançados no rol dos culpados. Isento o sentenciado Domingos Alves de Sousa do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com parcos recursos econômicos. Deverá o sentenciado Leandro Moura Lopes arcar com o valor de 50% das custas processuais. Consta no auto de exibição e apreensão de fl. 10, ter sido apreendido em poder dos sentenciados a quantia de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), em dinheiro. Os acusados não souberam explicar em juízo a procedência do referido numerário, certamente por se tratar de dinheiro auferido com a venda das drogas, sendo, portanto, de produto de ilícito, no caso, do comércio de drogas, razão pela qual decreto o perdimento do referido valor em favor da União, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Com relação aos demais bens apreendidos (fl. 10), considerando inexistir nos autos prova de que tenham eles sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles ao sentenciados, mediante a lavratura de termo de entrega. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.- Gurupi, 31 de outubro de 2012.-Gisele Pereira de Assunção Veronezi-Juiz de Direito- Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo: 2012.0005.6502-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ABANDONO SOCIO AFETIVO

Requerente: L. P. da M.

Advogado: Dr. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO 1.895

Requerido: E. A. F.

Advogado: Dr. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB/TO 2.900

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 06/12/2012, às 16:00 horas.

##### **Processo: 2010.0011.7880-4/0**

Autos: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: A. H. O. L.

Advogado: Dra. GEISIANE SOARES DOURADO – OAB/TO 3075

Requerido: E. B. de A.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 05/12/2012, às 15:00 horas.

##### **Processo: 2012.0005.6217-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J.B. de S.N., representado por sua genitora N.B. de S.

Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B

Requerido: S. H. B.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 04/12/2012, às 15:00 horas.

##### **Processo: 2011.0009.2678-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: F.A. da S., representado por sua genitora D.A. da S.

Advogado: Dra. ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740

Requerido: C.R. de A.G.

Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO BARBOSA – OAB/TO 3337

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 05/12/2012, às 16:30 horas.

##### **Processo: 2012.0005.6113-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: J. de J.S., representada por M. L. da S. de J.

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535

Requerido: D. H. da S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 04/12/2012, às 17:00 horas.

##### **AUTOS N.º 2009.0005.3415-8/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E. S. L.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): P. A. A. G.

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 32, a seguir transcrita.

SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 13 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

##### **AUTOS N.º 2007.0005.5778-0/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: ANGELA MARIA BENTES FAVACHO

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B e Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO n.º 2.728-B

Requerido (a): ESPÓLIO ORLANDO GRANDOLFI

Advogado (a): NÃO CONSTITUIÓDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 77. DESPACHO: “Defiro o sobreramento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 26 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

##### **AUTOS N.º 2008.0000.1745-7/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Requerido (a): ESPÓLIO DE EDSON PINHEIRO COSTA

Advogado (a): NÃO CONSTITUIÓDO

Requerido (a): ANA KAROLINE GOMES PINHEIRO

Advogado (a): Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO n.º 42

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a petição juntada às fls. 53/61.

##### **AUTOS N.º 10.632/07**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: C. E. M. DOS S.

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Executado : J. A. O. DE L.

Advogado (a): Dr. JULIANO MARINHO SCOTTA - OAB/TO n.º 2.441 e Dr. VALDIR HAAS - OAB/TO n.º 2.244

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 149 v.º. DESPACHO: “Desentranhe-se o mandado de prisão, digo, atenda-se ao requerido pelo MP, com urgência. Gpi., 01.11.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

#### **EDITAL**

##### **AUTOS N.º 2008.0005.4588-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E. S. C. representado por DANIELA DA SILVA CARVALHO

Requerido: EDVAN BARBOSA DAS NEVES PEREIRA

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO do menor E. S. C. representado por DANIELA DA SILVA CARVALHO, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora do RG nº 924.707 SSP/TO e do CPF nº 033.392.741-93, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Processo: 2009.0011.2842-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS

Requerente: G.K.M.B.

Advogados: Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO nº 2.728-B, Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO 327-B.

Requeridos: L.R.F. da S. e J.M.R.N.

Advogado: Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 238.821, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.625, Dr. ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY – OAB/SP 186.605, Dra. REGIANE CRISTINA GASPAR SABBADO – OAB/SP 177.359, Dr. HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO 3926, Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A, Dr. CRISTIANO DE BARROS SANTOS SILVA – OAB/SP 242.297, Dra. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245

Objeto: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 06/12/2012, às 14:30 horas. DESPACHO (fls. 356 verso): "Proceda-se a intimação do réu no endereço retro e na forma requerida. Redesigno a audiência anteriormente marcada e não realizada para o dia 06/12/2012, às 14:30 horas. Renovem-se os atos. Gurupi, 30.08.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito." DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 356 verso. Gpi., 23.10.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

#### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2011.0004.2993-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA

Rep. Jurídico: JOMÁRIA NEVES DE CARVALHO PREVIATTI OAB/GO 11799

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 1111, segue transscrito a parte dispositiva: " Intime-se o requerente, pela derradeira vez, para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

##### **AUTO: 2011.0004.3370-1 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Embargado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO

Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO OAB/TO 504

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 25/26, segue transscrito a parte dispositiva: " (...) com escopo no art. 269, II do CPC, ACOLHO EM PARTES OS EMBARGOS, vez que houve neste feito reciprocos reconhecimentos das razões adversas, para determinar o acolhimento dos valores de cálculo apresentados pelo Embargo às fls. 15/17, lembrando-se apenas que tal decisão não interrompe a contagem de juros de mora e a correção monetária até o efetivo pagamento pelo Município ao Embargado. (...) PRIC. Gurupi-TO, 18/09/12. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

#### **Vara de Execuções Penais**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos de Execução Penal nº: 2007.0002.5992-4**

Reeducando: Diego Benedito Tavares da Silva

Advogado: Raimundo Lisboa Pereira OAB/GO 3.783

Despacho: Intimação de decisão

utos: 2007.0002.5992-4

Reeducando: DIEGO BENEDITO TAVARES DA SILVA

O reeducando supra, através da Divisão de Execuções Penais, postulou a concessão de comutação de pena prevista no Decreto 7.420/10 (fls. 181/182), sendo que o MP manifestou pelo indeferimento, além de formular vários pedidos (fls. 272/274). Há pedidos formulados pela defesa, ainda não apreciados (fls. 213/214 e 216/217). DECIDO A representante ministerial postulou o indeferimento da comutação, sob o argumento da existência da vedação elencada no art. 4º do referido Decreto. Ou seja, o cometimento de falta nos últimos 12 meses. No caso, o reeducando foi apontado como autor de falta grave (tentativa de fuga), ocorrida em 23.3.10, conforme certidão de fl. 153 e 18.6.10 (fl. 121), o que ensejou a regressão cautelar (fls. 176/177). Posteriormente, o reeducando conseguiu seu intento, fugindo do presídio em 31.7.11 (fl. 222), implicando na regressão definitiva (fls. 226/227). Todavia, o art. 4º, do Decreto 7.420/10, condiciona a concessão do benefício a inexistência de falta grave homologada judicialmente, o que de fato ocorreu. Logo, é motivação idônea impeditiva para concessão da comutação. Razão que a indefiro. Por outro lado, a defesa peticionou às fls. 213/214 e 216/217 afirmando que o reeducando já cumpriu a reprimenda, vez que foi preso em 2008, em decorrência de mandado expedido pela 2a VC da Comarca de Aparecida de Goiânia. Embora esteja um pouco confusa (no meu entendimento), aparentemente, o reeducando cumpria pena oriunda da 2a VC de Aparecida de Goiânia, cuja pena já estaria extinta. Todavia, este juízo não fez a devida comunicação ao juízo condenatório. A princípio, equivoca-se o advogado subscritor das petições de fls. 213/214 e 216/217, vez que, em nenhum momento, houve a transferência da execução da Comarca de Aparecida de Goiânia para Gurupi. Logo, não há se falar em extinção da pena. Nestes autos, constam cópias de duas precatórias: A primeira foi para intimação do reeducando para audiência de instrução (fls. 162/169). A segunda para

interrogatório (fls. 212). Além das precatórias, há ofício expedido pela Comarca de Aparecida noticiando que o reeducando está preso pelo processo processado naquela comarca (fl. 201). Porém, não consta cópia da precatória de prisão. Portanto, sequer há notícia de condenação do reeducando na ação penal processada na Comarca de Aparecida de Goiânia. Logo, sem razão o advogado ao afirmar que o reeducando já cumpriu apena, porque foi preso em 2008. Obviamente, foi preso preventivamente, peja Comarca de Aparecida de Goiânia, e mesmo assim, caso tenha ocorrido condenação, o período em que ficou preso preventivamente não poderá ser computado como detração, pois, o reeducando estava preso neste juízo em cumprimento de outra condenação. Poderia ter ocorrido a somatória das penas. Todavia, não houve remessa da guia de recolhimento. Assim, indefiro o pedido formulado pelo advogado nas petições de fls. 213/214 e 216/217. Observa-se que a sentença monocrática foi reformada pelo TJ/TO, conforme Voto e Acórdão de fls. 124/134. Caso que os cálculos precisam ser atualizados. Verifica-se ainda uma situação extremamente grave reportada sobre a fuga do reeducando. Vejamos: Através da decisão regressiva cautelar, o reeducando deveria estar no regime fechado, conforme decisão proferida em 17.1.11, sendo realizada a audiência de justificação em 2.3.11 (fl. 197). Todavia, o reeducando se evadiu em 31.7.11, ocasião que estava "fora da área murada" (fl. 222). Através do of. 224/10 do CRSLA, foi comunicada a tentativa de fuga do reeducando, ocorrida no dia 23.3.10 (fl. 100), o que é corroborado pela certidão carcerária de fl. 106, ofício 27/10 do CRSLA (fl. 115). Nova tentativa de fuga foi comunicada, através do ofício 39/10 — CRSLA, cuja tentativa ocorreu em 18.6.10 (fl. 121). A certidão carcerária de fl. 142 noticia a existência de dois PAD's (001/10 e 016/10) para apuração de falta grave, consistente na tentativa de fuga. Ora, não há nenhuma decisão deste juízo concedendo a progressão de regime ao reeducando. Logo, jamais poderia estar "fora da área murada". E, mais: ante duas tentativas de fugas, conforme notificado no parágrafo anterior, como poderia conceber ao Chefe do CRSLA deixar o reeducando "fora da área murada"? Determino à serventia: 1. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Aparecida noticiando a fuga do reeducando informar a data. E ao mesmo tempo solicite-lhe cópia da eventual precatória de prisão do reeducando expedida para este juízo, a qual será de crucial importância para apuração de possível falha do Chefe do CRSLA. Por cautela, remeta-se cópia do ofício de fl. 201, no qual aquele juízo noticia a existência de mandado de prisão contra o reeducando. Solicite-se urgência da resposta; 2. Retifique-se a guia de recolhimento (definitiva), adequando-se a pena, conforme Voto e Acórdão de fls. 124/134. A atualização deverá ocorrer até a data da fuga (31.7.11 -fl. 222). 3. Após, intimem-se as partes para manifestação. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias; 4. Verifique se o mandado de prisão está registrado no Infoseg. Se for o caso, providencie; 5. Remeta-se cópia decisão ao representante do Ministério Público responsável pelo controle externo da atividade policial para as providências cabíveis. Desde já autorizada eventual pedido de carga pelo referido representante; 6. Intime-se o advogado subscritor das petições de fls. 213/214 e 216/217, esclarecendo que não houve somatória de pena destes autos com aquela aplicada na Comarca de Aparecida de Goiânia, conforme descrito acima; 7. Intime-se o MP e Defesa. Gurupi, 26 de outubro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

#### **Juizado Especial Cível**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2010.0009.9813-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB TO 789

Requerente: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - IEPEX

Advogados: DR WELLINGTON DE JESUS FERREIRA OAB TO 154-A

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 130/135 e certidão à fl. 134, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 3 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2010.0006.4439-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB TO 789

Requerente: MÓVEIS BANDEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

**INTIMAÇÃO:** "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi , 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2010.0006.4159-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: LUCIANO RORIGUES BRITO

Advogados: DR. FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO OAB TO 642

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170 B, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB TO 4562

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se o advogado da parte autora a assinar a petição de fl. 187, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Após, façam os autos conclusos. Gurupi , 30 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0001.9251-8 – REPARAÇÃO**

Requerente: JOSE SOUSA PINHO FILHO

Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

Requerente: LUCINARA JORNADA DA CRUZ

Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

Requerido: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS

Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252, DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Requerido: CHEVROLET

Advogados: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA OAB TO 4170, DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB TO 392A

**INTIMAÇÃO:** "Intimem-se as partes para apresentarem a petição de acordo juntada às fls. 234/236 na forma digitalizada, fazendo a sua inserção no sistema e-proc no prazo de 10 (dez) dias, para que esta seja apreciada pela turma recursal, sob pena de não homologação do acordo por este juízo a quo enquanto não houve a devolução do recurso pelo juiz ad quem. Gurupi , 17 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2010.0006.4220-5 – EXECUÇÃO

Requerente: DANIEL MANSUR PIMPÃO  
Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerido: OI S/A

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

**INTIMAÇÃO:** " Tendo em vista o dispositivo da sentença à fl. 96, condenado o embargante ao pagamento das custas, intime-se a parte executada sobre o cálculo das custas à fl. 99, bem como para promover o seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença às fls. 94/97. Após, expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informa sobre o pagamento. Gurupi ,03 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2011.0006.3101-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CYNTHIA FRANÇA BORGES BARBOSA.  
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: MARCELO DIAS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51. inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO,23 de outubro 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### Autos: 2011.0006.3101-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CYNTHIA FRANÇA BORGES BARBOSA.  
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: MARCELO DIAS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51. inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO,23 de outubro 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### Autos: 2011.0002.7822-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: MALBA LÚCIA EIBEIRO MACEDO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 10 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### Autos: 2010.0009.9872-7 – EXECUÇÃO

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO

Advogados:DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: VILMA PEREIRA DA SILVA BRITO

Advogados: DRA. LUDIMILA RODRIGUES DOS SANTOS GALVÃO OAB TO 5300

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo o processo de execução . Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. .Intime-se. Expeça alvará judicial para levantamento do depósito pela executada. P.R.I.. Após, aguarde-se em cartório prazo final do acordo. Gurupi-TO,18 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### Autos: 2012.0008.8128-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LILIAN FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS S/A

Advogados: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB SP 169.709-A

**INTIMAÇÃO:** " O art. 13, parágrafo 1º, da Instrução Normativa 5/2011, determina que os cumprimentos de sentença sejam distribuídos, autuados, como processo novo no sistema eletrônico. Por ser tratar de petição inicial, compete ao advogado inserir nos autos eletrônicos as peças essenciais para a execução, nos termos do Enunciado 129, do Fonaje. Intime-se o exequente a digitalizar e inserir as peças necessárias para cumprimento no e-proc de sentença proferida em processo físico, quais sejam: sentença exequenda, certidão de trânsito em julgado ou despacho de recebimento do recurso inominado no efeito devolutivo, procuração das partes aos seus advogados, documentos pessoais do executado que estiverem no processo físico. Após, certifique-se nos autos físicos a propositura do cumprimento de sentença, com respectivo número de autuação e arquive-se com baixa.. Gurupi ,31 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2012.0003.1957-5 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: KARTE JANE XAVIER DE SOUSA

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: BANCO VOTORANTIN

Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A

**INTIMAÇÃO:** " O art. 13, parágrafo 1º, da Instrução Normativa 5/2011, determina que os cumprimentos de sentença sejam distribuídos, autuados, como processo novo no sistema eletrônico. Por ser tratar de petição inicial, compete ao advogado inserir nos autos eletrônicos as peças essenciais para a execução, nos termos do Enunciado 129, do Fonaje. Intime-se o exequente a digitalizar e inserir as peças necessárias para cumprimento no e-proc de sentença proferida em processo físico, quais sejam: sentença exequenda, certidão de trânsito em julgado ou despacho de recebimento do recurso

inominado no efeito devolutivo, procuração das partes aos seus advogados, documentos pessoais do executado que estiverem no processo físico. Após, certifique-se nos autos físicos a propositura do cumprimento de sentença, com respectivo número de autuação e arquive-se com baixa.. Gurupi ,31 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2011.0001.9252-6 – EXECUÇÃO

Requerente: ELIAS ALVES SOBRINHO

Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO AOB TO 3813

Requerido: AURIO KIPPER

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Gurupi ,30 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2009.0006.3016-5 – EXECUÇÃO

Requerente: NECY GUEDES LIMA

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Requerido: CREDICARD

Advogados: DRA. VANETTI REGINA DOS SANTOS OAB SP 225.545, DRA. LUCIANNE DE O. CÓRTES R. DOS SANTOS OAB TO 2337-A

**INTIMAÇÃO:** "Procedi nesta data à transferência do valor da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi ,02 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2007.0009.0532-0 – EXECUÇÃO

Requerente: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Requerido: JOSÉ VALMOR DE OLIVEIRA

Advogados:NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Indefiro o pedido de expedição de carta precatória para penhora e avaliação de bens posto que já realizado o ato e o exequente requereu a desconstituição da penhora realizada. Portanto, compete a ele indicar a existência de outro bem penhorável. Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi ,03 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2007.0006.1499-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: MARILENE CLARO BARREIRA

Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARODOS OAB TO 1967-B

Executado: VALDEJAN DIAS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO 12 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### Autos: 2007.0003.9192/0 – EXECUÇÃO

Requerente: CRISTINA ABREU DE JESUS

Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Requerido: MÓVEIS BANDEIRA LTDA

Advogados:DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 55-B

Requerido: BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA SIEMENS

Advogados: DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

**INTIMAÇÃO:** "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi ,02 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 5.074/2000 – EXECUÇÃO

Requerente: NADIR PAES CÉSARIO E OUTROS

Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Requerido: FUNERÁRIA SANTA TEREZINHA

Advogados: DR. JOSÉ MARIA MACHADO V. FILHO OAB MA 3022

**INTIMAÇÃO:** "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi ,02 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2007.0005.0368-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ITAMAR LUIZ HENRIQUE

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

Requerido: JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMEM

Advogados: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327-B

**INTIMAÇÃO:** "Nesta data recebi o ofício n. 112/2012/ARF-GPI/DRF-PAL/SRRF01/RFB/MF-TO com cópia da última declaração de imposto de renda do executado, na qual não consta nenhum bem ou direito. Em Virtude do sigilo das informações, a juntada do documento aos autos importaria sigilo do processo, porém, por não ter sido informado nenhum dado relevante para a execução, o inutilizei e deixo de determinar a juntada. Intime-se o exequente para indicar bem do executado para penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi ,11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2012.0005.4389-0 – RECLAMAÇÃO

Requerente: ANTONIO PÁDUA TAVARES MENEZES

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** (...) Não há possibilidade de recurso da presente sentença por determinação do artigo 41 da lei 9.099/95, portanto, declaro transitada em julgado. 60 dias após o prazo final do acordo, não havendo pedido de execução, serão autos arquivados. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após, arquive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO,02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

#### Autos: 9.309/07 – EXECUÇÃO

Requerente: LUCAS DE BRITO TERRA

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogados: DRA. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS OAB TO 3800, DRA PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

**INTIMAÇÃO:** "Defiro conforme requerido na petição à fl. 147. Aguardem-se por 30 (trinta) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Gurupi ,11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 8.836/06 – EXECUÇÃO

Requerente: CÉSAR AUGUSTO BEZERRA DE ALCANTRA

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO OAB TO 3536

Requerido: RONALDO JESUS MACHADO MENDES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se o exequente para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Gurupi ,11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2008.0004.1987-3 – EXECUÇÃO

Requerente: ONEIDE ALVES DE SOUZA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JAVIER ALVES JAPIASSU

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi ,19 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2008.0003.3659-5 – EXECUÇÃO

Requerente: JORGE BARROS FILHO

Advogados:DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Requerido: JOÃO PAULO GALVAGNI

Advogados: DR. CLAUDIONOR CORRÊA NETO OAB MG 61.831, DRA. SANDRA GRANDI OAB MG 103.385

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 157/221, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi ,11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 3.735/97 – EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO CORRÊA DE AGUIAR

Advogados:DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847

Requerido: JACIMAR RODRIGUES DE CARVALHO

Advogados: DRA. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314

**INTIMAÇÃO:** "Defiro o pedido da parte exequente conforme requerido à fl. 256-verso, devendo ser informado que o limite do valor devido perfaz a quantia de R\$ 20.336,15 (vinte mil trezentos e trinta e seis reais e quinze centavos), conforme cálculo da contadora à fl. 253. Intime-se.Gurupi ,11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 4.132/98 – EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO MILTON DE AMORIM

Advogados:

Requerido: JOÃO TELMO VALDUGA

Advogados: DR. RUDINEI FORTES DRUMN OAB TO 1285

**INTIMAÇÃO:** "João Milton de Amorim propôs ação de execução por quantia certa – título extrajudicial contra devedor solvente com

ta João Telmo Valduga. A parte executada na petição à fl. 192 pleiteou que o valor bloqueado em sua conta fosse liberado por meio de alvará judicial em razão da extinção por inércia da parte exequente. É sucinto relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que o exequente ainda não foi intimado pessoalmente para receber o alvará judicial, tendo sido a intimação à fl. 185 dirigida ao seu advogado já falecido, conforme certidão à fl. 133 e Diário da Justiça à fl. 187. Por sua vez atesto que não houve extinção do processo por pagamento, mas por inércia, restando ainda interesse jurídico do credor ao pagamento enquanto não ocorrer à prescrição. Deste modo, indefiro o pedido do executado, Sr. João Telmo Valduga, uma vez que o valor penhorado deve ficar disponibilizado ao exequente enquanto não ocorrer à prescrição ou o pagamento espontâneo por aquele. Logo, determino nova intimação pessoal da parte exequente. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal do exequente do despacho à fl. 185. Intimem-se as partes da decisão. Gurupi ,17 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2.661/96 – EXECUÇÃO

Requerente: SILVIO MARCIANO DO PRADO

Advogados: DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB TO 12009

Requerido: JOSÉ GILDECÉLIO DA PAZ E ARIOMALDO ALVES MOREIRA

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462, DEFENSORIA PÚBLICA

**INTIMAÇÃO:** "Em virtude da não localização da parte executada, proceda a desconstituição da penhora por termo nos autos e intimem-se as partes. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquive-se com as cautelas de estilo. Gurupi ,17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 5.377/00 – EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÓSCIA OAB TO 2795

Requerido: MAIVAN TUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Nesta data recebi o ofício n. 114/2012/ARF-GPI/DRF-PAL/SRRF01/RFB/MF-TO com cópias das últimas declarações de imposto de renda dos sócios da executada, na qual não consta nenhum bem ou direito. Em virtude do sigilo das informações, a juntada do documento aos autos importaria sigilo no processo, porém, por não ter sido informado nenhum dado relevante para a execução, os inutilizei e deixo de determinar a juntada. Intime-se. O exequente para indicar bem da executada pra penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção . Gurupi ,19 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 8.658/06 – EXECUÇÃO

Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A

Requeridos: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811, DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB PR 24.730, DRA. RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO OAB SP 150.845

**INTIMAÇÃO:** "A parte executada requer que não mais seja realizada penhora para execução da multa diária. A parte exequente requer a conversão da multa diária em perdas para pôr fim à demanda, apresentado cálculo atualizado do contrato, que apresenta como prejuízo financeiro no valor de R\$ 97.903,43 (noventa e sete mil seiscentos e três reais e quarenta e três centavos). Intime-se o executado a manifestar sobre o pedido do exequente e o cálculo das perdas e danos, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi , 17 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2012.0002.1701-2 – EXECUÇÃO

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requeridos: LUIS ANTONIO MADEIRA DA LUZ

Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 154, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 19 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### Autos: 2009.0008.4442-4 – EXECUÇÃO

Requerente: EVALDO GUIMARÃES DA SILVA

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231, DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Requeridos: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA EPP, HAOBIA MOTOR DO BRASIL LTDA, GARINI MORORS INDUSTRIA DE VEICULOS LTDA

Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB TO 4343DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB DF 20.354, DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 4231

**INTIMAÇÃO:** "Recebo o pedido de execução de sentença. Proceda ao lançamento do novo registro e nova contracapa. Considerando o novo entendimento do STJ e das Turmas Recursais do Tocantins, indefiro a inclusão no cálculo da execução o valor da multa antes de intimada a parte executada. Assim determino seja intimado o executado a pagar o valor da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, conforme determina o art. 475-J, do CPC, bem como a proceder a coleta da moto em poder do exequente. Intime-se o exequente. Gurupi , 02 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

## Juizado Especial Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS: 2011.0007.3729-8 – TCO

Autor: ELIAS ROBERTO LOURENÇO JUNIOR

Advogado(a): WALACE PIMENTEL – OAB/TO – 1.999-B

Vítima: RAFAELA BERTOLI CONSIGLIERI

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** Comparecer a audiência de continuação de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/11/2012, às 14:30 hs.

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### DECISÃO

#### AUTOS: Nº 2012.0001.5084-8 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

**FICAM** as partes e seus advogados intimados da r. decisão exarada às fls.42 de teor a seguir transcrita DECISÃO: Trata-se de petição requerendo a extinção dos autos de processo por litispendência. Relatório dispensado na forma da lei. Alega o INSS que esta ação é idêntica a outra, qual seja, a de nº 2012.0001.5090-2. Compulsando os autos se verifica que na ação de nº 2012.0001.5084-8 se pede salário maternidade em razão do nascimento da criança LUANA VITÓRIA CONCEIÇÃO SOUSA em 04.10.2011, já com relação ao processo nº 2012.0001.5090-2, é pedido salário maternidade em razão do nascimento da criança JOÃO PAULO CONCEIÇÃO SOUSA em 31.03.2010. Sabe-se que para ocorrer a litispendência deve ocorrer a tríplice identidade de partes, mesma causa de pedir e pedido (art. 301, §3º, do CPC). Sendo assim, se um dos pedidos é diferente do da outra ação, não há de se falar em litispendência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de litispendência face à inexistência de tríplice identidade entre as ações aventadas. Intimem-se: Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

#### AUTOS: Nº 2012.0003.5225-4 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MENDES

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procuradora: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
 FICAM as partes e seus advogados intimados da r. decisão exarada às fls.43 de teor a seguir transcrita DECISÃO: Trata-se de petição requerendo a extinção dos autos de processo por litispendência. Relatório dispensado na forma da lei. Alega o INSS que esta ação é idêntica a outra, qual seja, a de nº 2012.0001.5083-0. Compulsando os autos se verifica que na ação de nº 2012.0003.5225-4 se pede salário maternidade em razão do nascimento da criança CARLOS DANIEL SOARES MENDES em 29.08.2007, já com relação ao processo nº 2012.0001.5083-0, é pedido salário maternidade em razão do nascimento da criança SAFIRA EMANUELE SOARES MENDES EM 01.01.2011. Sabe-se que para ocorrer a litispendência deve ocorrer a tríplice identidade de partes, mesma causa de pedir e pedido (art. 301, §3º, do CPC). Sendo assim, se um dos pedidos é diferente do da outra ação, não há de se falar em litispendência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de litispendência face à inexistência de tríplice identidade entre as ações aventadas. Intimem-se. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0003.3083-1 (3770/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA TAVARES SOLINO

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial, e extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins/TO, 6 de novembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0003.3084-0 (3769/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO ALBERTO SOLINO

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, e extinguo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins/TO, 6 de novembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0003.9134-2 (

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: LUZIA MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...POSTO ISSO, julgo o pedido PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a ré a pagar a autora o benefício de aposentadoria rural desde a data da citação (2/6/2007) até a véspera da concessão do benefício (3/5/2009). Condeno a ré ao pagamento dos honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 6 de novembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### EDITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº (1035/92) Ação de Reparação de Danos. Requerente: José Barbosa da Silva. Advogado: Dr. Defensor Público. Requerido: Firma Real Transporte e Turismo Ltda. Advogado: Paulo Idelano Soares Lima, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: JOSÉ BARBOSA DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento,tudo conforme despacho de fls. 194, a seguir transscrito: "...Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado, precatória ou por edital, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 55 de maio de 2011. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25/10/2012. Eu \_\_ Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0002.5045-3 (4795/11)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: MARINALVA GOMES DE AQUINO COELHO

REQUERENTE: G.A.C.E M.G.A.C REP. PELA MÃE MARINALVA GOMES DE AQUINO COELHO

REQUERENTE: B.T.C REP. PELOS TUTORES HÉVIO LUIZ TAVARES DE LIRA E ROSANA COSTA TEIXEIRA LIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO: EDVALDO DE BRITO ME

ADVOGADA: DRA. DAYANA ALVES BASTOS

REQUERIDO: BRADESCO SEGURO

ADVOGADO: DR. RANATO TADEU RODINA MANDALITI

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA: "... HOMOLOGO, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 414/417 por Marinalva Gomes de Aquino Coelho, G. A. C e M. G. A. C, rep. Por sua mãe Marinalva Gomes de Aquino Coelho, B. T. C, rep. Pelos seus tutores Hévio Luiz Tavares de Lira e Rosana Costa Teixeira Lira e Edvaldo de Brito ME e Bradesco Seguro, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Honorários e custas finais, na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e paga as custas, expeçam-se os alvarás para levantamento dos valores acordado. Após, cumprido os alvarás arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 05 de novembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0493-4 (4865/11)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: NAPOLINO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITÚIDO

REQUERIDO: INVESTCO S/A E ANTÔNIO GOMES DE BARROS

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R.A. AZEVEDO

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JR.

ADOGADO: DRA. GISELLE C. CAMARGO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos a parte requerida para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o pedido de desistência de fls. 482. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de outubro de 2012. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito –

## Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5070/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0716-4)

Requerente: ANTUANE BATISTA CURCINO

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a): Dr. Antônio Pimentel Neto; Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5000475-94.2012.827.2725**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Miracema do Tocantins/TO, 7 de novembro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, mat. 352168, o digitei.

AUTOS Nº 4085/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6268-3)

Requerente: E. B. DE MORAES

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: GETNET T.C.P.T HUA LTDA

Advogado(a): Dra. Carolina Rigo Palmeiro e Dr. Fábio Augusto Ribeiro de Souza

ATO ORDINATÓRIO : Tendo em vista a necessidade de digitalização dos autos para remessa dos mesmos à Turma Recursal, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012 (art. 4º), e ainda a imprescindibilidade do cadastro no sistema E-PROC dos advogados para o andamento regular do processo, nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), DR. FÁBIO AUGUSTO RIBO DE SOUZA OAB/SP 147513, intimado(a,s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Miracema do Tocantins/TO, 7 de novembro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, mat. 352168, o digitei.

AUTOS Nº 4899/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3940-8)

Requerente: FERNANDO SÉRGIO FARIAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): Dr. Feliciano Lyra Moura

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

ATO ORDINATÓRIO : Tendo em vista a necessidade de digitalização dos autos para remessa dos mesmos à Turma Recursal, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012 (art. 4º), e ainda a imprescindibilidade do cadastro no sistema E-PROC dos advogados para o andamento regular do processo, nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), DR. FELICIANO LYRA MOURA OAB/PE 21714, e DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/TO 4694-A, intimado(a,s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Miracema do Tocantins/TO, 7 de novembro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, mat. 352168, o digitei

AUTOS Nº 4794/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7072-3)

Requerente: MARIA LUCIA PINHEIRO NUNES

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **60.2011.827.2725**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o

cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Miracema do Tocantins/TO, 7 de novembro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, mat. 352168, o digitei.

#### AUTOS Nº 4794/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7072-3)

Requerente: MARIA LUCIA PINHEIRO NUNES

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/TO 4694-A, intimado(a,s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Miracema do Tocantins/TO, 7 de novembro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, mat. 352168, o digitei.

#### AUTOS Nº 4854/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1233-0/0)

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA LIMA

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A.

Advogados: Dr. Celso Mrcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 143), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m) - se. Miracema do Tocantins, 24 OUT. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

##### (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 6456/12 (2012.0005.3099-3) tendo como requerente Terezinha Tavares Barbosa e Interditando Leônidas Tavares Barbosa e que as fls. 24, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de LEÔNIDAS TAVARES BARBOSA, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Leônidas Tavares Barbosa, brasileiro, solteiro, portador do CPF312.069.828-88, , residente e domiciliado na Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 489, centro – Miracema do Tocantins, nomeando como curadora Terezinha Tavares Barbosa. Expeça-se mandado ou carta precatória de averbação. Sem Custas. Publique-se conforme art. 1.184 do Código de processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 09 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (07.11.1012).

### **MIRANORTE**

#### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS Nº. 2012.0003.6878-9/0 – 2801/02 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER/EXECUÇÃO

Requerente: DERCI LOURENÇO DOS SANTOS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: MAURICIO BURIN E CIRO BURIN

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 14 de novembro de 2012 às 14h30min, no Fórum local.

#### AUTOS Nº. 2012.0002.6177-1/0 – 7870/12 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MÁRDIOLI COPETTI DE MOURA OAB/RS 51.786

Requerido: PEDRO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de recolhimento de custas ao final, por falta de previsão legal. Intimo o impugnante para efetuar o recolhimento das custas iniciais R\$ 169,00, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### AUTOS Nº. 2012.0002.6176-3/0 – 7871/12 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipliente: ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MARTINS OLIVEIRA

Advogado: Dr. MÁRDIOLI COPETTI DE MOURA OAB/RS 51.786

Requerido: PEDRO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo o excipiente para efetuar o recolhimento das custas iniciais R\$ 83,00, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### AUTOS Nº. 2011.0011.7724-5/0 – 1496/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOANILEIDE SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo de fls. 95/97 celebrado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 99. Após, intime-se a requerida para efetuar o recolhimento das custas finais, na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Ao final, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 25 de outubro de 2012. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

#### AUTOS Nº. 2012.0003.2211-8/0 – 7927/12 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: LUIZ FILHO DIAS RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Interditado: LUIZ RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a certidão de fl. 75.

#### AUTOS Nº. 2011.0011.7723-7/0 – 1497/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo de fls. 122/124 celebrado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 126. Após, intime-se a requerida para efetuar o recolhimento das custas finais, na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Ao final, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 25 de outubro de 2012. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

### **NOVO ACORDO**

#### 1ª Escrivania Cível

#### REPÚBLICAÇÃO

#### AUTOS Nº. 2008.0007.0683-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: DELVAN LUSTOSA DIAS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MARILEIDE NUNES DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Novo Acordo, Estado Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Única Vara Cível, se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO nº 2008.0007.0683-0/0, requerente: DELVAN LUSTOSA DIAS em desfavor de MARILEIDE NUNES DE SOUSA, sendo o presente para: INTIMAR nos termos do r. despacho de fl. 21 a seguir transcrito: " Intime-se a requerida via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para manifestar sobre o pedido de desistência da parte autora. Cumpra-se. Novo Acordo , 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

### **PALMAS**

#### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### AUTOS nº: 2004.0000.2701-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

Requerido: JOÃO CARLOS RELA

Advogado: Rogério Dantas Mattos OAB/SP 160.602

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vez que o bloqueio realizado representa quantia irrisória ante o débito executado, colha-se manifestação do exequente. Intime-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2005.0000.0370-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/GO 17.275 ; Meire A. Castro Lopes-OAB/TO 3.716

Requerido: DIOGO RODRIGUES BORGES

Advogado: Silmar Lima Mendes- OAB/TO 2399

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Portanto, DECLARAÇÃO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 23/24. Custas pela Requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 10 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

#### AUTOS nº: 2005.0000.8660-3/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: DURVAL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO nº 3770

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL ou SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/ES 10.990

DESPACHO: "Em consideração ao requerimento de fls. 132, analisando os autos, observo que se trata de feito já transitado em julgado, assim, não há mais em que se falar em revogar o despacho. Entretanto, observo que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, conforme se vê às fls. 41/43, portanto a exigibilidade das custas processuais se encontra suspensa, conforme as disposições da Lei nº 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Palmas, 06 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIN, Juiz de Direito".

#### AUTOS nº: 2005.0001.3622-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: SANTIAGO OLIVEIRA

Advogado: Joseo Parente Aguiar OAB/TO 517-B e Fábio Coutinho Aguiar OAB/TO 4.554

Requerido: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA

Advogado: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Inicialmente, note que a quantia depositada pela Requerida é insuficiente à integral solvência do valor arbitrado em juízo, haja vista os cálculos oficiais colacionados às fls. 311 e 317/320, restando, pois, um valor remanescente a ser pago pelo requerido. Valor este que, como se vê à fl. 320 dos autos, perfaz a quantia de R\$14.984,24 (quatorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) calculado até junho de 2010, devendo ser devidamente atualizado pela contadaria deste foro. Portanto, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO de fls. 301/302. No entanto, ACOLHO O PEDIDO de fls. 326/330, para que o valor remanescente de que trata os cálculos de fls. 317/320, seja devidamente atualizado pela contadaria judicial, incidindo, no entanto, multa de 10% apenas sobre o este, de acordo com o artigo 475-J §4º, do Código Processual Civil. Após os cálculos, INTIMEM-SE as partes e retornem conclusos, para PENHORA VIA BACENJUD. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2005.0001.3929-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS

Advogado: Francisco de Assis Filho OAB/TO 2.083

Requerido: JONEY NUNES WOLNEY DE MELO E LUSIA DE QUEIROS WOLNEY

Advogado: Jorge Victor Zagallo OAB/TO 2.762

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e Honorários conforme pactuado. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que sejam os presentes autos arquivados, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

#### AUTOS nº: 2005.0001.4382-2/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO

Advogado: Adriano Guinzelli OAB/TO 2025

Requerido: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ocorrido o decurso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão, e não havendo requerimento, recolhidas as eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

#### AUTOS nº: 2005.0001.5800-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DÉBORA SIQUEIRA LOURENÇO

Advogado: Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A

Requerido: BENEDITO NETO FARIA

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes OAB/TO 1474

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão. Não havendo requerimento, recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

#### AUTOS nº: 2005.0001.5563-4/0 - MONITORIA

Requerente: PNEUAÇÃO COM. DE PNEUS DE PARAÍSO LTDA

Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B

Requerido: JOAQUIM CARDOSO LEMES

Advogado: não constituído

SENTENÇA: DESPACHO: "Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

#### AUTOS nº: 2005.0001.6218-5/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ERALDO C. RODRIGUES DE ATAIDE

Advogado: Joel Ferreira Ribeiro OAB/DF 7613

Requerido: BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A

SENTENÇA: "Destarte, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito".

#### AUTOS nº: 2005.0002.0125-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: G-PEL GRAFOPEL PAPEIS LTDA

Advogado: Eugênia Maria Brandão OAB/GO 15.950

Requerido: COP SERVICE COPIADORA SERVIÇOS REPROG. LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Colha-se manifestação da parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2

012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2005.0002.0298-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: SIGLA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: EDITORA TELELISTAS

Advogado: Públia Borges Alves OAB/TO 2.365 e Leandro Lima Clerier OAB/RJ 123.278  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerida, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Juntem-se aos presentes autos as contrarrazões equivocadamente direcionadas aos autos de impugnação ao valos da causa em apenso e que lá se encontram entranhadas. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2005.0002.3468-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: FABIO LUIZ COSTA QUEIROZ

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Requerido: AUTO POSTO FORMULA 1

Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2005.0002.3470-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CHAMBARELLI DE ANDRADE COMERCIO INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Requerido: SIMONE CHAMBARELLI DE ANDRADE

Requerido: MARCO ROBERTO DE ANDRADE FILHO

Advogado: Juliana Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 260 A e Silvio Alves Nascimento OAB/TO 1.514 A

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1.086 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetam-se os autos à contadaria para o correto cálculo das custas finais, observando o valor atribuído à causa na impugnação nº 2005.0002.3472/0. Com o cálculo, intime-se a parte sucumbente para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, arquivem-se com as anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2005.0002.3494-1/0 – REVISINAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MÁRCIA GOMES TAVEIRA

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jacomo Ribeiro OAB/TO 2.460

Requerido: HSBC – BAMERINDUS S/A

Advogado: André Luiz Dutra Mota OAB/DF 23.815

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido, no efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC), por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2005.0002.3498-4/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: GIOVANNI PANTALEÃO DOS REIS

Advogado: Patrícia Wiensko OAB/TO 1733

Requerido: JÓAO HEITOR MEDEIROS

Advogado: Edson Feliciano da Silva OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o Despacho de fls. 180. Palmas- TO, 17 de maio de 2001. BERNARDINO LIMA LUZ. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2005.0002.3510-7/0 - MONITÓRIA

Requerente: ETE EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840

Requerido: BRASILGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA

Advogado: Fancisco Jose de Souza Borges OAB/TO 413

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Desta modo, rejeito os Embargos opostos, bem como julgo procedente o pedido constante na Ação Monitória, com resolução do mérito (art. 269, I e II, CPC), e declaro a inexistência do crédito pleiteado contra a Requerida, na quantia de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), incidindo correção monetária a partir do ajuizamento da ação, conforme preceituado no artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81, e juros legais de 0,5% ao mês até 10/01/2003, e de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data, devidos desde a citação, nos termos do artigo 406, do Código Civil, razão pela qual constitui de pleno direito, a favor da Requerente, o título executivo judicial, em obediência ao comando emergente do § 3º, do artigo 1.102c, do CPC. Por oportuno, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Com efeito, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida devidamente atualizada, em obediência ao disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12, da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2005.0002.3531-0/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paulo Afonso de Souza OAB/GO 14.155

Requerido: AUGUSTA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ

DEFENSOR PÚBLICO – Edivam de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para

apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2005.0002.3533-6/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1.086-B

Requerido: JOSUÉ VEIGA RODRIGUES

Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção OAB/TO 1.803

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 145/148, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-j, caput, do Código de Processo Civil. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexposta, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do bem indicado na petição de fls. 145/148, devendo ser depositado na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2005.0002.3592-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: IVANETE LOPES DE MORAES ME

Advogado: Patrícia Pereira Silva OAB/TO 4463 e Valdinez Ferreira de Miranda OAB/TO 500

Requerido: INDUKLEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: Joacy Montagna OAB/SC 9897

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A assistência judiciária gratuita já foi deferida quando do recebimento da inicial (fls. 47). Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vez que o prazo para contrarrazões se exauriu, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2005.0002.3637-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VIVIANE DE ARAUJO

Advogado: Isabela Silveira da Costa OAB/GO 29.185 e Aristóteles Melo Braga OAB/TO 2.101

Requerido: GUSTAVO ANTONIO TUNES

Advogado: Anuar Jorge Amaral OAB/TO 472-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Tendo em vista que o Requerido, devidamente intimado, não apresentou as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2006.0002.1051-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: EDIZIO NUNES DA SILVA

Advogado: Edmar Teixeira de Paula Junior OAB/TO 1.552-A

Requerido: INVESTICO S/A

Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170; Fabrício R. A. Azevedo OAB/TO 3730; Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A e Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues OAB/TO 2593

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intimem-se(...).

#### AUTOS nº: 2006.0002.1081-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN – AMRO REAL S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/GO 17.275 e Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerido: AGNES MIYUKI KAWANO

Advogado: Raicema Maria Pereira OAB/TO 2.540

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte sucumbente para pagar as custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2006.0002.1676-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Exequente: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 B

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536 B

Executado: JOÃO MARIA DA SILVA

Advogado: Denyse da Cruz Costa Alencar – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 222/223, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do antigo 475-J, caput, do Código Processual Civil. Ultrapassado o prazo sem efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexposta, especula-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2006.0002.1756-5/0 – 5/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Advogado: Márcio Gonçalves OAB/TO 2.554 e Fernando Rezende OAB/TO 1.320

Requerido: LUCIMAR SANTOS DA SILVA

Advogado: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.264

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Assim, sendo os referidos embargos destituídos de fundamento jurídico, na medida em que não se enquadra em quaisquer das hipóteses prevista no dispositivo legal, posto que não há qualquer obscuridade ou contradição, ou sequer omissão na decisão embargada, entendo que os embargos devem ser rejeitados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito"

#### AUTOS nº: 2006.0002.5869-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARIA DE FÁTIMA NETO

Advogado: Mauro de Oliveira Carvalho OAB/TO 427

Requerido: SEBASTIÃO CARLOS LANA

Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Jr OAB/SP 147.462 e OAB/TO 2341-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2006.0002.7708-8/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA RITA MACIEL BARROS

Advogado: Francisco Deliane e Silva OAB/TO 735/A

Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OBA/TO 2418

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Assim, em relação a ela o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, conforme preceitua o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ademais, observo que a requerente foi devidamente intimada para se manifestar a respeito da não localização do segundo requerido Ney Urvs Lopes Chiabotto, mas se manteve inerte até a presente data, conforme se vê na certidão de fls. 35/verso. Assim, outro caminho não há senão o de declarar a extinção do processo, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a ilegitimidade passiva da primeira requerida Serra Verde Comercial de Motos LTDA e a desídia da parte autora em promover a citação do segundo Requerido Ney Urvs Lopes Chiabotto, tudo nos termos do artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. Diante da inexistência de prova em contrário, vez que a impugnante Serra Verde Comercial de Motos LTDA apresenta tão somente meras especulações, indefiro a impugnação relativa ao Benefício de Assistência Judiciária concedido à requerente. Ante a ausência do preparo prévio relativo à impugnação ao valor da causa, não conheço do incidente e determino o cancelamento da sua distribuição, tudo nos termos dos artigos 19 e 257, ambos do CPC. Por oportuno, tendo reconhecido a ilegitimidade passiva da primeira requerida, condeno a requerente ao pagamento de honorários de sucumbência, o qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Tendo em vista o requerimento de assistência judiciária gratuita, que ora concedo, fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 1060/50. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO"

#### AUTOS nº: 2006.0003.3436-7/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS

Advogado: Remilson Aires Cavalcante OAB/TO 1.253 e Ronaldo André Moretti Campos OAB/TO 2.255-B

Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1.733

Requerido: CHEVRO PALMAS REFORMADORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetam-se os autos ao cartório Distribuidor para exclusão da Requerida: LOGUS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA do polo passivo da demanda, nos termos do voto e acórdão de fls. 277/282, devendo os autos prosseguir somente em desfavor da demandada: CHEVRO PALMAS REFORMADO DE VEÍCULOS LTDA. Certifique-se o transitó em julgado da sentença para a demandada CHEVRO PALMAS REFORMADO DE VEÍCULOS LTDA. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2006.0003.4993-3/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Celso Marcon, OAB/ES 10.990

Requerido: BANCO SUDAMERIS S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2006.0004.5241-6/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

Advogado: Auri Wulange Ribeiro Jorge OAB/TO 2.260

Requerido: MANOEL ARAGÃO DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através do seu procurador, para dar efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS nº: 2006.0005.5506-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: BANCO DO BRASIL (AG. PALMAS AV-JK)

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1.086-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo, neste ultimo caso, no que diz respeito à confirmação dos efeitos da tutela (CPC, art. 520, VII). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 12 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0005.8927-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANDRE LUIZ DE SOUZA CASTRO

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090

Requerido: N.M. B. SHOPPING CENTER LTDA

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PALM BLUE SHOPPING CENTER DE PALMAS

Advogado: Aline Brito da Silva OAB/TO 3195 e Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo, neste ultimo caso, no que diz respeito à confirmação dos efeitos da tutela (CPC, art. 520, VII). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0005.9032-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A

Advogado: Requerido: JOSE CARLOS CAMARGO

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski OAB/TO 2000

Requerido: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597 e Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP 104.061-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo, neste ultimo caso, no que diz respeito à confirmação dos efeitos da tutela (CPC, art. 520, VII). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0006.2324-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS

Exequente: CLAUDETE FERREIRA DE MELO SANTOS

Advogado: Silmar Kaeaki OAB/TO 5.021

Executado: VALDIVINO DE OLIVEIRA

Advogado: Ceyth Yuami OAB/GO 16.625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Colha-se manifestação da parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se(...)"

**AUTOS nº: 2007.0006.3951-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Advogado: Silmar Kaeaki – OAB/TO 5.021

Requerido: AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: VALDIVINO DE OLIVEIRA

Advogado: Ceyth Yuami OAB/GO 16.625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista requerimento feito nos autos de nº 2006.0006.2324-5, em não havendo solução da pendência naquela ação, intimem-se as partes para que no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentem alegações finais. Cumpra-se".

**AUTOS nº: 2007.0010.4651-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ATLAS PAPELARIA LTDA

Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2.664-B

Requerido: PRANTE CIA LTDA. EPP

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Deve o exequente apresentar memória de cálculo atualizada do débito exequendo, se ainda não o fez, no prazo de até 10 (dez) dias. II – Se atendido, intimem-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. III – Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil), depositando-os na forma da lei. Não atendido o item nº. I, aguarde-se o prazo de 6 (seis) meses e arquivem-se, com as baixas necessárias. A presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIZ OTÁVIO DE QUIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2008.0002.0409-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: JOÃO ALVES DA COSTA

Advogado: Wesley de Lima Benicchio – OAB/TO 3.589

Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS

Advogado: Miriam Peron Pereira Curiati – OAB/SP 104.430; Agda Corrêa Bizerra – OAB/TO 4.244

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 463, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACEN/JUD. Caso a diligência seja inexposta, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS nº: 2009.0011.7102-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Advogado: Silmar Kaeaki – OAB/TO 5.021

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS nº: 2010.0005.8609-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: HENDRYNNA DUARTE CARNEIRO

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Marcos A. Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, ficando a exigibilidade suspensa, vez que beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei nº.º 1.060/50. Honorários advocatícios conforme pactuado. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

**AUTOS nº: 2010.0003.9902-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: PAULICEIA CRISTINE CARVALHO FERNANDES

Advogado: Tárcio Fernandes de Lima OAB/TO 4142

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Marcelo Toledo OAB/TO 2512-A

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação de fls. 129/136, interposto pela parte requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito".

**AUTOS nº: 2010.0008.4637-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: KENERSON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA

Advogado: Abel Cardoso Souza Neto –OAB/TO 4156

Requerido: ÓTICA TROCA TROCA DOS ÓCULOS LTDA

Advogado: Wilson Borges Júnior – OAB 26.360

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, relativo aos autos nº 2010.0008.4637-4/0, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará. Custas e Honorários advocatícios conforme pactuado. Encaminhem-se cópia do acordo e da sentença aos juízos onde correm as ações relativas aos autos de nº 2010.0008.4634-0/0 e 2010.0008.4635-8/0, e em seguida, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

**AUTOS nº: 2010.0008.5185-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Advogado: Hélia Karine da Silveira – OAB/GO 20.616 e Dirceu Marcelo Hoffmann – OAB/GO 16.538

Executado: AUTO POSTO NAVEGANTES COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: Teotonio A. Neto –OAB/TO 668-A

SENTENÇA: DECISÃO: "Com base no melhor entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, determino seja o devedor intimado, via advogado, para no prazo de 15 dias satisfazer a obrigação e pagar a importância de R\$ 43.966,39 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme memória de cálculo de fls. Esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Intimem-se (...)".

**AUTOS nº: 2010.0008.5185-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Advogado: Hélia Karine da Silveira – OAB/GO 20.616 e Dirceu Marcelo Hoffmann – OAB/GO 16.538

Executado: AUTO POSTO NAVEGANTES COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: Teotonio A. Neto –OAB/TO 668-A

SENTENÇA: DESPACHO: "Como requer às fl. 123/125. Proceda-se com as correções necessárias, a capa de autuação dos autos, após cumpra-se a decisão de fls. 120. Intimem-se (...)".

**AUTOS nº: 2011.0002.9510-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: IMOBOIM IMÓVEIS LTDA

Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994

Requerido: BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS e JOÃO BATISTA MARQUES BARCELLOS

Advogado: João Batista Marques Barcelos OAB/GO 13.605

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim com fulcro no art. 879 do CPC, e no poder geral de cautela, CONCEDO a medida pleiteada e determino que os requeridos paralisem imediatamente a obra, devendo se absterem de praticar qualquer ato de inovação do imóvel objeto da penhora. Intimem-se os requeridos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. Intime-se a fiel depositaria da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2012. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA. Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Cível."

**AUTOS nº: 2011.0003.3133-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ERICA ADRIANA DE MELO

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A

**SENTENÇA:** (...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se como solicitado às fls. 87. Custas pelo requerente, ficando a exigibilidade suspensa, vez que beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios conforme pactuado. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Ação de CANCELAMENTO DE PROTESTO nº 2006.0002.5093-7 - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada, proposta por S. DE PAULA E CIA LTDA - EPP, em desfavor de CONFECÇÃO E ACESSORIOS GLT LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.426.098/0001-02, inscrição estadual nº 116.136.097.119, estabelecida atualmente em lugar incerto e não sabido. **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (07-11-2012). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS Nº: 2008.0001.9625-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO GE CAPITAL S/A  
ADVOGADO(A): APARECIDA SUELÉNE PEREIRA DUARTE  
REQUERIDO: LEANDRO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FL. 25: "Face o teor da certidão de fls. 24, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do presente despacho, deve-se intimar também o procurador do autor via Diário da Justiça. Intime-se. Palmas, 06.11.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2008.0003.8754-8 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: CLAYTON MARTINS PANIAGO  
ADVOGADO(A): KAREN REGO FERREIRA  
REQUERIDO: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FL. 47: "Face o teor da certidão de fls. 47, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do presente despacho, deve-se intimar também o procurador do autor via Diário da Justiça. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2008.0000.7301-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO**

REQUERENTE: NATICAL – NATIVIDADE CALCARIO LTDA  
ADVOGADO(A): CLAUDIO OLIVEIRA NUNES  
REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPPELESSO  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FL. 84: "Face o teor da certidão de fls. 83, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do presente despacho, deve-se intimar também o procurador do autor via Diário da Justiça. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2008.0000.9440-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
REQUERIDO: ALLISSON RANGEL SARAIVA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FL. 53: "Face o teor da certidão de fls. 52, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do presente despacho, deve-se intimar também o procurador do autor via Diário da Justiça. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2008.0002.0131-2 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA  
REQUERIDO: JONNATAS SARES COSTA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FL. 054: "Face o teor da certidão de fls. 53, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do presente despacho,

deve-se intimar também o procurador do autor via Diário da Justiça. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2008.0000.6764-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FL. 107: "Face o teor da certidão de fls. 106, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do presente despacho, deve-se intimar também o procurador do autor via Diário da Justiça. Intime-se. Palmas, 30.10.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2008.0002.4063-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/S

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: LUIZ DO BONFIM VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte Requerente intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço para citação da parte contraria, bem como para recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento no endereço de fls. 56".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc .... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) LUIZ MILHOMEM DA SILVA para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5018244-06.2012.827.2729 AÇÃO: MONITORIA VALOR DA CAUSA: R\$ 48.424,54 (Quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). REQUERENTE(S): RONALDO EURIPIDES DE SOUZA ADVOGADO:ALEX HENNEMANN REQUERIDO(S): LUIZ MILHOMEM DA SILVA FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO LUIZ MILHOMEM DA SILVA em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, tomar conhecimento, pagar o débito ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "por ora, apenas a citação dos demandados para que, querendo, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação sob pena de revelia e confissão (...)." SEDE DO JUIZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de setembro de 2012. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETO DE EXPEDIENTE N.º 259/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

##### **AUTOS Nº 2010.0001.4637-2**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HERMÍNIO NUNES BERNARDES E OUTROS

Advogado: RIVADÁVIA BARROS, OAB/TO N. 1803-B

**INTIMAÇÃO:** Intimo Vossa Senhoria para comparecer perante este juízo no dia 27 de novembro de 2012, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução, debates e julgamento.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **AUTOS N.º 2011.0006.9049-6/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ESPÓLIO DE JUVERCINO ALVES GUILHERMINO

Requerido: SIRLENE ALVES GUILHERMINO e outros

FINALIDADE: FAZ SAIBER E RENOVAR a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALVARÁ JUDICIAL, registrada sob o nº 2011.0006.9049-6/0, na qual figura como requerente ESPÓLIO DE JUVERCINO ALVES GUILHERMINO, pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos SIRLEI ARAÚJO ALVES GUILHERMINO, SUELÍ ALVES GUILHERMINO e outros, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR as requeridas SIRLEI ARAÚJO ALVES GUILHERMINO, SUELÍ ALVES GUILHERMINO, brasileiras, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2012 (22/10/2012). Eu \_\_\_\_\_ Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº: 2010.0005.7734-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉTRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: DIANARI SEBSTIÃO DE QUEIROZ

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de outubro de 2012. (a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."

**Autos nº.: 2010.0005.7734-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉTRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: DIANARI SEBSTIÃO DE QUEIROZ

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de outubro de 2012. (a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."

**Autos nº.: 2010.0006.4885-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HILDA PUGAS DE ARAÚJO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2011.0003.5085-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DA AJUDA GOMES LARANJEIRAS SOUSA e OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2010.0010.7310-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS e OUTROS

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2011.0007.9182-9/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIA DO PERPÉTUEO SOCORRO AMORIM DE ARAÚJO COSTA

Advogado: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA

**SENTENÇA:** "Posto Isso, com fulcro nos artigos 57 e 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), em conformidade com o Parecer Ministerial DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fls. 04/13, retificado no termo de audiência de fl. 42, e, por consequência, determino a expedição de mandado, para que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pedro Afonso-TO, proceda às seguintes

**RETIFICAÇÕES:** 1 – Na Certidão de Nascimento da Requerente, lavrada sob a matrícula nº 12673 001 55 1971 00038 293 0003754 14, fazendo constar seu nome como MARIA AMORIM DE ARAÚJO, ao invés de Maria do Perpétuo Socorro Amorim de Araújo, e 2 – Na sua Certidão de Casamento, lavrada sob ás fls. 115, do livro B-Aux-01, nº 229, alterado o seu nome de casada, passando a constar MARIA AMORIM DE ARAÚJO COSTA, e não Maria do Perpétuo Socorro Amorim de Araújo Costa. Mantendo-se os demais dados inalterados, procedendo-se as averbações à margem dos assentos. Anote-se que à requerente foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, a qual comprehende, nos termos do artigo 3º, I e II, da Lei 1.060/50, gratuidade na taxa judiciária, selos e emolumentos, custas devidas a serventuários da Justiça (JTJ 197/20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas - TO, em 29 de outubro de 2012. (a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."

**Autos nº.: 2010.0006.4926-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉTRITO V/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: DULCE MARIA SAATH

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "POSTO ISSO, à vista da inéria do interessado, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuitade da justiça ora deferida. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 31 de outubro de 2012. (a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."

**Autos nº: 2010.0010.3476-4**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ANA BEATRIZ DUPRE SILVA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURU BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2011.0003.0889-3**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GENIVAL DA SILVA GUEDES E OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº.: 2010.0010.3314-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PERCILIANA JOAQUINA BEZERRA DE CARVALHO

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**"SENTEÇA":** (...) POSTO ISSO, à vista da inéria do interessado, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuitade da justiça ora deferida. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 31 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2010.0006.4708-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROBERCINE ALVES MONTEIRO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**"SENTEÇA":** (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores

ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2010.0005.7735-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ IVAN FARIAS DE OLIVEIRA

Advogado: DILMAR DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

"SENTECA: (...) POSTO ISSO, à vista da inéria do interessado, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 31 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2010.0006.4832-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDINÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

"SENTECA: (...) POSTO ISSO, à vista da inéria do interessado, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 31 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2010.0005.7726-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IRISMAR DE LOURDES TEIXEIRA LIMA

Advogado: DILMAR DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

"SENTECA: (...) POSTO ISSO, à vista da inéria do interessado, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 31 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2010.0010.3385-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOARES RODRIGUES e OUTROS

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAULO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

"SENTECA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2010.0006.2264-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANDREANE SOUSA COSTA e OUTROS

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

"SENTECA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2010.0006.5866-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AGOSTINHO FERREIRA RIOS e OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e LORENNNA C. VALADARES SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

"SENTECA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2010.0010.0977-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MERINERGES CERQUEIRA MOREIRA e CARLA VALERIA GOMES MARTINS

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAULO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

"SENTECA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2011.0007.9420-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IRACEMA ALVES VALADÃO e OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

"SENTECA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2011.0003.0906-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIAN PINHEIRO DE SOUZA e OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

"SENTECA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº.: 2011.0003.8148-5**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: NILO DE SOUSA RODRIGUES FILHO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTECA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de outubro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº.: 2010.0006.4928-5**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: LEONARDA DIAS DE SOUSA SANTOS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0006.4901-3**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GEIZA MARIA AZEVEDO DE SOUZA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2011.0003.8188-4**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA LEITE

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0010.0943-3**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: SILMA NARCISO AMARAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0010.0830-5**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: MARIA HELENA BISPO VARANDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2011.0003.6126-3**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2011.0000.1098-3**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: PATRICIA DE BRITO COSTA DEL CORSO DE MORAES

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FANKLIN DE LIMA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0005.6800-5**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2011.0006.5771-5**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: FRANCISCA AUXILIADORA DA COSTA E OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA E JEÓVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 30 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0010.0982-4**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: MARIA DA PENHA DE SOUSA E SILVA BANDEIRA

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES E SUYANE MASSELLE ABREU E COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) **POSTO ISSO**, à vista da inéria do interessado, **JULGO** em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267 I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, em 31 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0009.4723-5**

Ação: Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ISABELLA DUARTE DE OLIVEIRA DIAS

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FANKLIN DE LIMA BORGES

Requerido: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTEÇA:** (...) **POSTO ISSO**, à vista da inéria do interessado, **JULGO** em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267 I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Verificando o

trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, em 31 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

#### **Autos nº 2010.0010.4823-4**

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: JOSINA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES E SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) **POSTO ISSO**, à vista da inérgia do interessado, **JULGO** em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267 I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, em 31 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0003.7048-5, tendo como Requerido: ANTONIO ALVES FILHO, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 13 de Abril de 2011.. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0006.0580-4, tendo como Requerido: EDIVAN DOS SANTOS SILVA, brasileiro, união estável, filho de José Moreira da Silva e Maria Cesaria dos Santos, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Junho de 2012.. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.3634-0, tendo como Denunciado: CLAUDERLEI OLIVEIRA LEITE, brasileiro, união estável, guarda noturno, nascido aos 12/07/1977, natural de São João do Araguaia/PA, filho de Alcino Alves Leite e Raimunda Oliveira Leite, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o denunciado CLAUDERLEI OLIVEIRA LEITE da acusação que lhe foi imposta, haja vista encontrar-se extinta a sua punibilidade pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime a ele atribuído (artigos 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, e 129, § 9º, todos Código Penal). Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2007.0009.4928-9, tendo como Requerido: DEILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, garçom, nascido aos 26/09/1987, natural de Imperatriz/MA, filho de Gilson Pereira de Oliveira e Maria Alice Pereira, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida nestes autos. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique. Registre-se.

*Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011..* E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2010.0008.7713-0, tendo como Denunciado: DEILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, garçom, nascido aos 26/09/1987, natural de Imperatriz/MA, filho de Gilson Pereira de Oliveira e Maria Alice Pereira, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o denunciado DEILSON PEREIRA DA SILVA da acusação que lhe foi imposta, haja vista encontrar-se extinta a sua punibilidade pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime a ele atribuído (artigos 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, e 129, § 9º, todos do Código Penal). Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0004.2817-0, tendo como Requerido: ANTONIO ROCHA MILHOMEM, brasileiro, união estável, construtor, nascido aos 06/02/1965, natural de Guarai/To, filho de Odonio Sousa Milhomem e Adonzilia Rocha Milhomem, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, III, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 30 de Abril de 2012.. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2009.0009.7879-0, tendo como Denunciado: ANTONIO ROCHA MILHOMEM, brasileiro, união estável, construtor, nascido aos 06/02/1965, natural de Guarai/To, filho de Odonio Sousa Milhomem e Adonzilia Rocha Milhomem, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO ROCHA MILHOMEM, com fulcro no artigo 107, VI, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, julgando, pois, extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se o presente auto. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Palmas(TO), 30 de Abril de 2012.. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2008.0001.9446-4, tendo como Denunciado: JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, união estável, artesão, nascido aos 07/12/1954, natural de Grajaú/MA, nascido aos 07/12/1954, filho de Juvêncio Alves da Silva e Maria Honorata da Silva, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ ALVES DA SILVA, com fulcro no artigo 107, VI, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, julgando, pois, extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se o presente auto. Palmas(TO), 31 de Março de 2011.. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002.0985-4, tendo como Requerido: VALDIMAR PASSOS DE ABREU, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Lago dos Rodrigues/MA, nascido aos 11/07/1974, filho de Pedro Viveiros de Abreu e Dalva dos Passos Abreu, o requerido encontra-se

atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 19 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002.0985-4, tendo como Requerido: VALDIMAR PASSOS DE ABREU, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Lago dos Rodrigues/MA, nascido aos 11/07/1974, filho de Pedro Viveiros de Abreu e Dalva dos Passos Abreu, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 19 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002.0985-4, tendo como Requerido: VALDIMAR PASSOS DE ABREU, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Lago dos Rodrigues/MA, nascido aos 11/07/1974, filho de Pedro Viveiros de Abreu e Dalva dos Passos Abreu, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 19 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.6709-4, tendo como Requerido: EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, natural de Tocantinópolis/TO, nascida aos 06/02/1981, filho de João Marques de Sousa e Maria Consola Rodrigues de Sousa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 16 de Dezembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.6709-4, tendo como Requerido: URDILAN DA SILVA MENDES, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Presidente Vargas/MA, nascido aos 17/11/1981, filho de Martinho Correa Mendes e Maria José Pereira da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 28 de Novembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0010.7592-4, tendo como Requerido: VALDECI COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público, nascido aos 23/10/1970, natural de Caxias/MA, filho de José Raimundo dos Santos e Domicia Costa dos Santos, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267,

VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 19 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0007.9522-0 tendo como Requerido: JOÃO PAULO NOGUEIRA ROMARIZ, brasileiro, união estável, nascida aos 15/10/1979, natural de Maceió/AL, filho de José Romariz Sobrinho e Limeuza Nogueira, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 10 de Fevereiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0000.1029-0 tendo como Requerido: RUBENS SOARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de Elizeu Alves Costa e Irani Soares Sousa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002.0206-0, tendo como Requerido: JOSÉ MAURO DA SILVA DE SOUSA, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 19 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0002.9281-2**

**Ação: Embargos A Execução**

**Embargante: INSS**

**Embargado: Vilma da Silva Alves**

**SENTENÇA:** O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS aforou EMBARGOS Á EXECUÇÃO, em face de VILMA DA SILVA ALVES, sob o fundamento, em suma, de que os cálculos do embargo apresentam valores em excesso. Aduziu, que foram aplicados índices de correção monetária não prevista em lei a partir da competência de 07/2009, devendo-se observar, por quanto os índices previsto na forma da Lei nº 11.960/2009. Intimado a manifestar sobre os embargos, a embargada concordou com a planilha elaborada pela Autarquia embargante, conforme se verifica ás fls. 12. Vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. O feito comporta JULGAMENTO ANTECIPADO ante a prescindibilidade de dilação probatória, haja vista que a matéria em discussão é tão somente de direito, conforme preceituá o art.330, inciso I, 1a parte do Caderno Instrumento Civil. Os embargos são PROCEDENTES, tendo em vista que a embargada reconheceu o alegado excesso do valor exequiendo e manifestou concordância com os cálculos apresentados pela Autarquia. POSTO ISTO, sem maiores delongas, com fulcro no artigo 740, do Caderno Instrumental Civil, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS Á EXECUÇÃO e, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela embargante ás fls. 07/08, no montante de R\$ 19.490,08 (dezenove mil quatrocentos e noventa reais e oito centavos). De consequência, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça ao embargado, razão pela qual deixo de condená-lo à sucumbência. Assim, EXPEÇA-SE a Requisição de pequeno Valor - RPV, conforme requerido ás fls. 12 e, nos termos do art. 364, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1a Região e conforme o Manual de Procedimentos Relativos aos Pagamentos

de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor da Justiça Federal (Conselho da Justiça Federal). A contadora para cálculo das custas processuais, nos termos da sentença de fls. 114/135 dos autos em apenso. Após, expeça-se também, ofício requisitório para pagamento.P.R.I.C. Após o pagamento, arquivem-se os autos. Palmeirópolis, 31 de outubro de 2012. . Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS : 2011.0012.0636-9 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciada: GERUSA LOURENÇO DAS NEVES.

Advogado: DR. CICERO DANIEL DOS SANTOS - OAB/GO 12.030.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 13:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Pals., 05/11/2012- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0003.6256-0/0**

Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente(s): HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado.: Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e outros.

Executado(s): Charles Fleuri Mattos e Giuliano Fleuri Matos

Adv do Executado(s): Nihil

Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da parte (REQUERENTE), para no prazo de CINCO (5) DIAS, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 54**, que citou os executados, mas deixou de PROCEDER A PENHORA em bens de propriedade do devedor, haja vista não localizar bens livre e desembargado de propriedade dos mesmos para penhorar. Ficando ainda intimada a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

#### **- Autos nº 2011.0011.4695-1/0.**

Ação: Consignação em Pagamento.

Requerente: WANDERSON ALVES FRERES.

Advogado(a): Dra. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 - B.

Requerido: LOJAS REALEZA.

Advogado: Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a) parte(s) **REQUERENTE**, por seu/sua advogado(a)s – Dra. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 - B, intimado(a)s para no prazo de **CINCO(5) DIAS** depositar/consignar em dinheiro no valor ofertado mais correção monetária e juros de mora de 12% ao contados do vencimento em 23/04/2008, tudo nos termos da decisão liminar cujo teor segue parcialmente transrito: **DECISÃO**: "... Assim determino: 1. Deposite/consigne o autor, no prazo de até **CINCO (5) DIAS**, contados da intimação deste despacho, **em dinheiro, no valor ofertado mais correção monetária 9INPC/IBGE** e **juros de mora de 12% ao ano, contados do vencimento em 23-ABRIL-2008**, no cartório deste juízo do 1º ofício cível que deverá, em seguida, imediatamente, por medida de segurança, ser efetivado/recolhido na Caixa Econômica Federal, agência 1141 (Paraíso do Tocantins/TO), em conta bancária judicial conta vinculada a este processo e juízo; 2. **Após o depósito, Oficie-e ao SP/SERASA**, com cópias da inicial, dos documentos de f. 10/12 e desta decisão liminar, **para providenciarem o cancelamento e retirada do nome do autor do seu Cadastro relativamente à inscrição efetivada pela ré LOJAS REALEZA; 2.1** Não ofertado o depósito, no prazo assinalado, à conclusão imediata; 3. Somente após efetuado o depósito **CITE(M)-SE** o(s) réu(s) por EDITAL a ser publicado no DJTO e jornal de circulação estadual, nos termos do art. 232, III, do CPC (**único meio para atingir sua finalidade**), para receberem e levantarem o depósito; 3.1 Comparecendo o(s) réu(s) e recebendo, os honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) do depósito e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato pela escrivania, descontando-se do montante do pagamento, de tudo lavrando-se termo; 3.2 O prazo de RESPOSTA/CONTESTAÇÃO, no caso de não recebimento, é de **QUINZE (15) DIAS** contados da juntada aos autos do AR, a menos que compareça(m) antes da citação/depósito, caso em que o prazo se contará data do depósito; 3.3 Conste da citação as advertências dos artigos 285, 297 e 319 do CPC; 4. Adviro a autora e sua advogada que se o EDITAL DE CITAÇÃO não for publicado nos moldes determinados (CPC, art. 232,III), no prazo de **TRINTA (30) DIAS** após o depósito/consignação (**itens 1 e 3 deste despacho**), será a liminar revogada e extinto o processo sem resolução de mérito, com retorno da restrição cadastral; 5. **Intime-se a autora por seu advogado**, deste despacho, **urgentemente**. Paraíso do Tocantins (TO), 08 de fevereiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

#### **Processo nº 2010.0001.0896-9/0**

Natureza: Ação de Execução.

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(a): Dr: Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

Executado(s): Empresa – D. C. R., COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, e seus avalistas: DIOMILSON DE JESUS SANTOS E CHRISTIANE CHAGAS SANTOS.

Advogado(a): Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), – Dr: Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B, do inteiro teor do Despacho proferido nos autos às fls. 42, cujo teor segue transrito na íntegra: **DESPACHO**: 1. Aguarde-se cumprimento do acordo até 08-JULHO-2014, ou até manifestação do credor exequente; Vencido o prazo de pagamento e ultrapassados CINCO dias dessa data, sem manifestação do credor, se presumirá adimplido o acordo, com homologação do mesmo e extinção do processo executivo; 2. Vencido o prazo, sem manifestação do credor exequente, a CONCLUSÃO imediata em

**16-JULHO-2014; 3. Intimem-se credor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS); 4. intime(m)-se Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.**

#### **AUTOS: 2009.0007.7248-2/0**

**AÇÃO: Ação de Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.**

Exequente(s): ANA CLEIDE DO NASCIMENTO e outros.

Adv. Exequente(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132-B.

Executado(s): Antonio Carlos Borges.

Advs. Executado(s): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de M. Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B.

Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) EXECUTADA - Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B, intimados para **IMPUGNAR(EM) A EXECUÇÃO** no prazo de **QUINZE (15) DIAS**.

**Ficando ainda intimado(s)** do inteiro teor do **Despacho de fls. 294**, que segue parcialmente transrito: DESPACHO: 1...2. Assim determino a PENHORA ON LINE via BACENJUD, do valor da execução, acrescido de multa de 10% ( CPC, art. 475-j) **no valor total de R\$ 345.459,38** conforme indicação do credor às f. 137/138 dos autos; 3.

Após, se penhorados bens, INTIME-SE, imediatamente, ao EXECUTADO DEVEDOR na pessoa de seu advogado de f. 290/292, para **IMPUGNAR A EXECUÇÃO** no prazo de **QUINZE (15) DIAS**; 4. Se NÃO PENHORADOS VALORES, intimem-se ao **exequente pessoalmente/correios (AR) e seu advogado (OS DOIS)**, com cópia deste despacho, para se manifestarem em **CINCO (5) DIAS**, sobre o processo requerendo o que entenderem, **OBSERVANDO ao credor que não será admitido novo pedido, caso a penhora on line tenha resultado infrutífera**, eis que só possível novo pedido de utilização do sistema BACEN-Jud, demonstrando o credor, justificadamente, provas ou indícios de modificação situação econômica do executado, sob pena de perpetuação da execução (Precedentes: STJ, REsp 1284587/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 01/03/2012; REsp 1145112/AC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJ e 28/10/2010) e se comprovar que encetou diligências visando a procura de outros bens penhoráveis, **TUDO sob pena de extinção e arquivo**.5. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de JUNHO de 2012.

#### **Autos nº: 2010.0006.8242-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VALTERVAN FERREIRA MENDES.

Advogado. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279

Requerido: ANGELA MARIA LEITE - FRUTAS.

Advogado: Dr. Rodney Almeida de Macedo - OAB/SP nº 167.578.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido), Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e Dr. Rodney Almeida de Macedo – OAB/SP nº 167.578, do inteiro teor do Despacho proferida nos autos às fls. 237, que segue transrito na íntegra. Despacho. 1 – Cumpra-se IMEDIATAMENTE a **decisão de fls. 176/178 dos autos** que declinou da competência para a Comarca de SÃO PAULO-CAPITAL (Vila Leopoldina, a quem pertencer), enviando-se os autos pelos correios (AR) anotando-se a remessa, extraíndo-se antes cópia autêntica (capa-a-capas) para arquivo em cartório, por medida de segurança, em caso de extravio; 2 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de novembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

#### **Autos nº: 2010.0006.8242-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VALTERVAN FERREIRA MENDES.

Advogado. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279

Requerido: ANGELA MARIA LEITE - FRUTAS.

Advogado: Dr. Rodney Almeida de Macedo - OAB/SP nº 167.578.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rodney Almeida de Macedo – OAB/SP nº 167.578, do inteiro teor da Decisão proferida nos autos às fls. 189, que segue transrito parcialmente. Decisão... O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ-RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. **Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 176/178 dos autos.** Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de março de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

#### **Autos nº: 2010.0006.8242-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VALTERVAN FERREIRA MENDES.

Advogado. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279

Requerido: ANGELA MARIA LEITE - FRUTAS.

Advogado: Dr. Rodney Almeida de Macedo - OAB/SP nº 167.578.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rodney Almeida de Macedo – OAB/SP nº 167.578, do inteiro teor da Decisão proferida nos autos às fls. 176, que segue transrito parcialmente. Decisão... ISTO POSTO, conhecendo da exceção e a julgo procedente para declarar competente o Juízo da Comarca do Estado de São Paulo, Município de São Paulo, no FORO REGIONAL a quem pertencer o bairro VILA LEOPOLDINA, como competente para processar e julgar a presente ação e **determino a remessa dos autos principais àquela Comarca**, para a distribuição ao Juízo Cível competente, com baixas nos registros. Custas e despesas processuais pelo excepto. Sem verba honorária. Após **preclusão** desta decisão (trânsito em julgado) e **certificado nos autos, remetam-se os autos ao Juízo da Comarca de SÃO PAULO-CAPITAL**, para ser distribuída a uma das varas cíveis da comarca da Capital de São Paulo/SP, a quem pertencer o bairro VILA LEOPOLDINA, domicílio da ré, arquivando-se a exceção de incompetência, com baixas nos registros. Determino, outrossim, que se extraia cópia destes autos (capa-a-capas), para arquivo neste juízo, por medida de segurança e suprir eventual necessidade de restauração dos autos. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 24 de fevereiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.(j.B).

#### **Autos nº 2006.0002.0549-4/0**

Ação: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente(s): ERICLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO e JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.

Advogada.: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634  
 Executado(s): SÍLVIO DOMINGUES FILHO E DALVANI DIAS DOMINGUES  
 Adv do Executado(s): Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279  
 Intimação: Intimar a advogada da parte (REQUERIDA) - Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634, para no prazo de CINCO (5) DIAS, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 438**, que deixou de cumprir a presente ordem, em virtude da parte não providenciar as custas de locomoção tendo em vista que o requerido atualmente reside em sua propriedade rural no Distrito Judiciário de Santa Rosa, bem como, não recolheu as custas judiciais pertinentes ao funjuris. Ficando ainda intimada a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Autos nº 2010.0006.1570-4/0.**

Ação: Cancelamento de Protesto.

Requerente..: JOÃO DE ABREU NASCIMENTO.

Advogado...: Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Requerido...: MAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado...: Nihil.

Requerido...: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A

Advogado...: Dr(a). Sayuri Sandra Takigahira – OAB/SP nº 163.340 e Dr(a). Tiago Esteves da Cunha – OAB/SP nº 266.999.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a) parte(s) **REQUERIDA(S)** (Marchesan Implementos e MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A), por seu/sua advogado(a)s – Dr(a). Sayuri Sandra Takigahira – OAB/SP nº 163.340 e Dr(a). Tiago Esteves da Cunha – OAB/SP nº 266.999, , intimado(a)s da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo teor segue parcialmente transscrito: **SENTENÇA:** "... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade elícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não têm os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada nos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

**Autos nº: 2012.0003.9847-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69.**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A

Requerido: EDVAM DANTAS LEAL.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A e Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340., do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 85, que segue transscrito parcialmente. Sentença...RELATEI. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo executado devedor, confessado pelo credor/exequente, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do COC. Expeçam-se (i) a favor do credor exequente AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ou seu advogado alvará de levantamento da quantia de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) e, após, (II) expeça-se outro Alvará de levantamento a favor do réu EDVAN DANTAS LEAL ou seu advogado dos valores remanescentes depositados e rendimentos de fls. 50 dos autos. Levante-se eventuais constricções judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se, se necessários. Autorizo o desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s), correndo por sua conta as despesas e certificando-se. Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 06 de novembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº 2007.0006.4522-0/0**

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador(a): Dr. André Luiz de Matos Gonçalves – Procurador Geral do Estado.

Executado(s): **Empresa:** Trijota Papelaria Ltda e seu(s) sócio(s) – João José Veloso Barbosa e Jacilma Mendes da Silva.

Advogado(a): Dr(a). Mayana Araújo Cunha – OAB/TO nº 5.247

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada da parte EXECUTADA(S) – Dr(a). Mayana Araújo Cunha – OAB/TO nº 5.247, intimada do inteiro teor do **Decisão proferida nos autos às fls. 29/32**, cujo teor segue na íntegra: **DECISÃO:** 1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando este demonstrado que esse agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, não se incluindo o simples inadimplemento de obrigações tributárias. 2. Precedentes da Corte: ERESP 174.532/PR, DJ 20/0/2001; REsp 513.555/PR, DJ 06/10/2003; AgRg no Ag 613.619/MG DJ 20.06.2005; REsp 228.030/PR, DJ 13.06.2005. 3. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior ao concluir o julgamento do ERESP nº702.232/RS, da relatoria do Ministro Castro

Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135, do CTN: a) quando este demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contar o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da LEI Nº 6.830/80. Assim adoto as seguintes providências: a) O cartório para cadastrá-los no SPROC, se já não estiverem; b) retificar a autuação para nessas ações fiscais também constarem os nomes dos sócios como coobrigados; c) em sendo positivo o resultado do BACENJUD vista dos autos às partes; em sendo negativo, vista dos autos à Exequente pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Paraíso - TO, 26 de março de 2012. Juiz Substituto - LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº 2007.0004.8694-7/0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: ADESCRUP – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E RURAL DE PUGMIL.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e outros.

Requerido: MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

**Intimação:** Intimar a advogada da parte requerente, Drº Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, para comparecer perante este juiz à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06-DEZEMBRO-2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265-1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Ficando ainda intimada do inteiro teor do Despacho de fls. 202, que segue transscrito na íntegra; 1 – Inviável a audiência de conciliação (§, art. 331) e saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 06-DEZEMBRO-2012, às 13:30 horas**; 2 - Adverte-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo **ROL TESTEMUNHAL** em Cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intime-se as partes e seus advogados, inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 4 – Intime-se o Agrimensor **ANTONIO NOGUEIRA FILHO** a comparecer à audiência como testemunha do juízo (CPC, art. 130); 5 - Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa, para preparo e acompanhamento aos ADVOGADOS das partes; 6 - Cumpra-se e intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de novembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (J.B.).

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2012.0004.6281-5 – Ação de Alimentos**

Requerente: Lucas Silva Tavares, por sua mãe Gabriela Priscila /Alves silva

Advogado: José Pedro da Silva, OAB/TO- 486

Requerido: Luiz Gustavo Tavares

Fica o Advogado da parte autora intimado para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 27 de fevereiro de 2013, às 14:30 horas

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0007.7008-2 Ação Penal**

Acusada: Lidiane Garcia Alencar

Vítima: Angela Maria Matos Rodrigues Botelho

Infração: Art. 155, § 4º, II do CPB.

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da acusada Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES , brasileiro, inscrito na OAB/TO sob nº 4094, advogado militante nesta comarca, INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 12 de dezembro de 2012, às 16:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento nos autos epigráfado.

**PARANÃ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.2238-0****Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Conrado Ferreira da Silva

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368 A e OAB/GO 21470

Requerido: Deuzeni Francisco da Conceição

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO 265 A

**NTIMAÇÃO:** DESPACHO: Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Paranã, 22/10/2012. as Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2009.0008.1202-6****Ação: Interdito Proibitório**

Requerente: Lincoln Mesiara Costa  
Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requeridos: Francisco Gomes de Sales e José Maria de Barros  
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

**INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: DESPACHO:** O despacho de fls. 205 as partes foram intimadas para, além de se manifestarem quanto à possibilidade de se entabular um acordo, quanto à especificação das provas. No caso, somente a parte requerida especificou prova testemunhal. Defiro a prova especificada e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2013, às 14:00 horas. Intime-se. Paraná, 06/11/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitiei.

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 2010.0011.5745-9/0**

Ação: Queixa-crime  
Autor: Arlene Andreoli  
Advogado: Dr. Elton Valdir Schmitz – OAB/TO 4364  
Réus: Maria Aparecida Marta de Jesus e Francisco Xavier Saraiva  
Advogado: Dr. Raimundo F. dos Santos – OAB/TO 3138  
**DESPACHO:** "Redesigno o ato para o dia 22 de novembro de 2012, às 14h00min. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público e ao defensores da querelante e querelados. Cumpra-se. Pedro Afonso, 18 de outubro de 2012. Ass) JUIZ M. Lamenha de Siqueira".

**Processo nº: 2012.0003.0023-8/0**

Natureza da ação: Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Breno Sardinha Milhomem

Advogado: Flávio Suarte Passos – OAB/TO 2137

**DECISÃO:** (...) Desta forma, falecendo fundamento para a manutenção da prisão do requerente, REVOCO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA EXPEDIDO CONTRA BRENO SARDINHA MILHOMEM. Recolham-se os mandados de prisão. Após o cumprimento do contido nesta decisão, proceda-se baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I. Pedro Afonso, 23 de julho de 2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

#### EDITAL

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**FINALIDADE: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.** O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 50000274-78.2012.827.2733 que o Ministério Público Estadual ofereceu Denúncia contra ABIMAE PINHEIRO MARTINS, brasileiro, filho de Iltam Pereira Martins e Meiridalva Pereira Martins, portador do RG nº. 979212 e CPF nº. 044.089.131-03, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E não sendo possível notificá-lo pessoalmente, fica por meio deste edital **NOTIFICADO**, o denunciado ABIMAE PINHEIRO MARTINS, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa prévia, conforme artigo 55 da Lei nº 11.340/06. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, arrolar até cinco (cinco) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (05/11/2012). Eu, Regina Célia Pereira Silva Venderleis- Técnica Judiciária, que o digitiei e subscrevi.

Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

**Ação Penal nº 2011.0001.3898-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: CRISTOVAM JUNIOR ALVES COELHO

**FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.** O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0001.3898-0/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado CRISTOVAM JUNIOR ALVES COELHO, brasileiro, união estável, ajudante de carpintaria, nascido aos 20/11/1986, natural de Miranorte-TO, filho de Cristovam Colombo Coelho e Maria Creusa Alves Reis, incursa nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard

do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (07/11/2012). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitiei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## Família, Infância, Juventude e Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2007.0002.5451-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDIVALDO MACAHDO DA SILVA

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requeridos: VILMAR VILI STEINDORF – ILGA COZZLER E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

Advogados: JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

JAIME AUGUSTO MARQUES – OAB/BA 9446

JOSE CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB/TO 1534

**DESPACHO - INTIMAÇÃO –** "Considerando que não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelos requeridos, conforme notícia o Ofício do E. TJTO (fls. 360/364) e, ainda, que ficou determinado na decisão agravada (fls. 310) que as partes deveriam apresentar suas considerações acerca da prova pericial da Rede Sarah (fls. 266/272), oportunizo às partes que não se manifestaram naquela oportunidade, o façam, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Pedro Afonso, 15 de outubro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.8816-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: LUSOMAR SOARES E LUSOMAR SOARES JUNIOR

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-A

TATIANA FERREIRA PANIAGO – OAB/TO 1169

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334- a

**DESPACHO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERENTES —** "Recebo a apelação. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões...Pedro Afonso, 16 de maio de 2012.. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza de Direito."

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AP nº: 2010.0005.4427-0/0**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
Réu: MARCIO GEISEL SOARES DE SOUZA.

ADVOGADO: WILSON WONNÉ PEREIRA CAVALCANTE– OAB/TO 576.

**INTIMAÇÃO:** Vistas dos autos para apresentar suas alegações finais através de memórias no prazo de 05 (cinco) dias. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito.

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº 2010.0006.9907-0/0**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR – OAB/TO nº 4.562-A

Requerido: ANTONIO LUIZ BORGES DA SILVA

Advogado: Não consta

Fica a parte Autora, por seu Procurador, INTIMADA da DEVOLUÇÃO da carta precatória, uma vez que o requerido não foi encontrado no endereço indicado conforme certidão de fls. 51, para requerer o que for de direito, no prazo de 5(cinco) dias.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2012.0004.1815-8**

Ação: Mandado de Segurança

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A): Dr. Murilo Sudre Miranda – OAB/TO 1536

REQUERIDO: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TERESA MARTINS ADVOGADO:

**INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISAO:** ...Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade nominada coatora para fim da abertura do prazo de dez dias para prestação de seus informes, com ciência ao representante judicial da pessoa jurídica interessada nos moldes da Lei 12.016/2009, art. 7º. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de maio de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0002.7096-7**

Ação: Depósito

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/ ES 10990 e Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO:**

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO:....Consigne-se no mandado que, em caso de inércia, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 287 e 319 do CPC). Por fim, não vejo necessidade de complementação das custas frente o valor dado à causa (fls. 05 e 63). Intime-se a parte autora para conhecimento. Expeça-se o necessário. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0003.5627-6**

Ação: Consignatária c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA ALVES

ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO:**

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO:...Diante do exposto: 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3)- Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-seão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Defiro a assistência pleiteada. Expeça-se o necessário. Intime-se. .Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0003.5581-4**

Ação: Consignatária c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: ADRIANA MONTEIRO SOUZA

ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**ADVOGADO:**

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO:...Diante do exposto: 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3)- Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-seão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Defiro a assistência pleiteada. Expeça-se o necessário. Intime-se. .Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0004.7661-7**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: LUIZ ROCHA DA SILVA

**ADVOGADO:**

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fls. 55,69 e 72/73: providencie-se o necessário com ciência à parte autora viabilizando a quitação das eventuais custas pendentes. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0000.0392-8**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS

ADVOGADO(A): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO 20.682

REQUERIDO: SYNARAH DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:**

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISAO:...CONVERTO DE PLANO O BLOQUEIO EM PENHORA, nos termos e para os fins do CPC, art. 475-J, 1º: ...Providencie-se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando-se para o caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 322/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2007.0003.3785 – 2 – PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: JOÃO FERREIRA PINTO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para comparecer perante esta Comarca de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15/01/2013 às 16hs15min, para audiência de instrução.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 321/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2007.0002.6358 – 1 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

Requerente: JOSÉ LUIZ VIANA GALVÃO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para comparecer perante esta Comarca de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 15/01/2013 às 16hs15min, para audiência de instrução.

**AUTOS: 2012.0003.5580-6**

Ação: Consignatária c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: ANTONIO RENATO FERREIRA

ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO:**

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISAO: ...Diante do exposto: 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3)- Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-seão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Defiro a assistência pleiteada. Expeça-se o necessário. Intime-se. .Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0004.0721-0**

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO(A): Dr. Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336-B

REQUERIDO: ALBERTO PEREIRA GOMES

**ADVOGADO:**

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Certidão supra e folhas 89 e 92: Vista à parte autora para que promova a citação da parte requerida, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0002.1983-0**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(A): Procurador Estadual

REQUERIDO: TEREZA MELQUIADES VIEIRA

**ADVOGADO:**

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha(s) 19: ...após, intime-se a parte executada com oportunidade de cumprimento do julgado. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.0557-0**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIAO GO/TO

ADVOGADO(A): Dr. Bruno Garibaldi Fleury – OAB/GO 17.212

REQUERIDO: ALAISA RODRIGUES CAVALCANTE

**ADVOGADO:**

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISAO:...Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas (LEF, art. 40). Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0002.5181-8**

Ação: Reintegração de Posse

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Rafael Ferrarezi- OAB/TO2942-B

REQUERIDO: GERSI ROCHA BORGES

**ADVOGADO:**

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISAO:...Após, vista à exequente e transcorridos trinta dias sem manifestação, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 23 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.4752-4**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: INACIO LUCIANO DE SOUSA

**ADVOGADO:** Defensoria Pública

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISAO:...Diante de todo exposto, conheço os Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Intime-se. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.7370-6**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998

REQUERIDO: ERCITON AIRES AMARAL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: ...Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de agosto de 2012. ANTIogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS: 207.0002.9021-0**

Ação: Monitoria

REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos - OAB/TO 1962

REQUERIDO: ANTONIO R. LIRA DA CUNHA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fl. 26: Em face da certidão supra, proceda-se com a citação da parte requerida nos endereços indicados, fazendo consignar ambos os endereços. Em sendo infrutífera a tentativa, cite-se via edital como requerido. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. ANTIogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS: 207.0002.9021-0**

Ação: Monitoria

REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos - OAB/TO 1962

REQUERIDO: ANTONIO R. LIRA DA CUNHA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fl. 26: Em face da certidão supra, proceda-se com a citação da parte requerida nos endereços indicados, fazendo consignar ambos os endereços. Em sendo infrutífera a tentativa, cite-se via edital como requerido. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. ANTIogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0011.1866-4**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): Drª. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO 1981-B

REQUERIDO: GOMES OLIVEIRA E NEGRE

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: ... Diante do exposto, fica deferida a solicitação de informes junto à receita federal e justiça eleitoral, na busca do paradeiro da parte acionada – como forma de esgotamento das tentativas de localização. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 03 de junho de 2012. ANTIogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0008.7165-2**

Ação: Obrigação de Fazer de Preceito Cominatório e Pedido de Tutela Específica com Liminar Inaudita Altera Parte

REQUERENTE: MARIANO INACIO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(A): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

REQUERIDO: ITPAC PORTO – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA

ADVOGADO: Drª. Belize Martins Pinheiro – OAB/TO 4802-B e Drª. Barbara Cristine Cardoso C. Monteiro – OAB/TO 1068-A

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: ...Folha 176/180: Intime-se a parte devedora com margem dão cumprimento do julgado, consignando que a multa de 105 (CPC, art. 475-J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – REsp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. ANTIogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0000.5863-3**

Ação: Monitoria

REQUERENTE: ANADIESEL S/A

ADVOGADO(A): Dr. Erlane Marques – OAB/GO 30957

REQUERIDO: ERICO RICARDO RIBEIRO CORREA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: ...Após, vista à parte requerente para o que lhe aproveitar com prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 06 de setembro de 2012. ANTIogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.9412-3**

Ação: Consignação em Pagamento c/c Modificação de Cláusula Contratual com Pedido de Liminar de Tutela Antecipatória

REQUERENTE: ALDA BARREIRA DA LUZ

ADVOGADO(A): Drª. Silvana de Souza Alves – OAB/GO 24.778

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: ...Diante do exposto: 1) Com fulcro no CPC, art. 296, utilize do juízo de retratação, pelo que defiro o processamento da ação. 2) Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até posterior deliberação judicial. 3) Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 4) Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte

requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-seão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. ANTIogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.1790-9**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231747

REQUERIDO: JAMISON PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE: Nestes autos verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de maio de 2012. ANTIogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0011.4243-1**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: EROMAR DIAS LOPEZ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Nestes autos verifica-se a inocorrência da citação da parte requerida, conforme certificado à folha 51v. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2012. ANTIogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.1709-7**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998

REQUERIDO: TERCIO MARCOS COSTA FLORES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, homologo a desistência para os fins da previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução e mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contraria, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. ANTIogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.9579-6 – Usucapião**

Requerente: Jose Lopes Sampaio

Advogado: Clairton Lucio Fernandes OAB/TO 1308

Requerido: Luiz Odemir Coelho de Souza e Outros

Despacho: "Certifique o Cartório sobre resposta ao ofício de folhas 130v. Após, vista a parte autora para manifestar sobre a defesa de folhas 143/147 e documentos que a acompanham. Posteriormente, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0003.5497-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSONM JOSE RIBEIRO – OAB /TO 4998

Requerido: TERCIO MARCOS COSTA FLORES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL: Intimação da parte autora para que proceda ao pagamento das custas finais, no importe de R\$ 13,00 (treze reais).

**AUTOS: 2006.0008.5742-4 – USUCAPIÃO**

Requerente: AMELIA NUNES SANTANA

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

Requerido: VIGARINO AIRES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.91/96, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2010.0006.6764-0**

Requerente: CLARICE VALENTE FANTIN

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

Requerido: VANIA APARECIDA DOS SANTOS E INA DOS SANTOS

Advogado: CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511

INTIMAÇÃO: Intimação das partes envolvidas acerca da audiência de instrução e julgamento, designada nos presentes autos para o dia 07/02/2012, às 13:30 horas.

**DESPACHO****AUTOS: 2007.0002.6432-4 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: MARTINHO JOSÉ BATISTA

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260

Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Digam as partes sobre o retorno dos autos. Int.. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**ERRATA****Autos: 2011.0004.9393-3 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Israel Jose dos Santos

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009 A

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos Autos nº 2011.0004.9393-3 –CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2989, QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2012, página 56, onde se lê: "Despacho: Intime-se o autor para complementar o valor referente as custas processuais. D.s. JOSE MARIA LIMA. Juiz de Direito.", leia-se: "Despacho: Diga o requerido quem esta na posse do bem. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito".

Porto Nacional / TO, 08 de novembro de 2012. Leandro Pereira Rodrigues. Técnico Judiciário.

**SENTENÇA****AUTOS: 2011.0012.7639-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

Requerido: JURACI NUNES CARVALHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.3467-1**

Protocolo Interno: 10.964/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EMMELYNE PAOLA AZEVEDO PINTO

Procurador: DR(A). ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO-OAB/TO: 4133-B

Requerido: SUPERMERCADO QUARTETO E OUTRO

Procurador: DR(A)ANDRÉ RICARDO TANGANELI-OAB:2315

DESPACHO: Desentranhe-se a peça extemporânea e restitua ao subscritor. Após, presentes os pressupostos de admissibilidade, remeta-se aos autos do processo à 1ª Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

**TAGUATINGA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2010.0009.0974/0-AÇÃO-CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Requerente: Augusto Urias da Cruz

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira- OAB/TO 202-A

Requerido: Osmar Honório Borges, sua mulher e Outros

INTIMAÇÃO: Intimeção dos advogados da Decisão de fls. 317: I. Anote-se a prioridade na tramitação do feito (fl. 204/8).II. Renumerem-se os autos a partir das fls. 312, exclusive.III. Os devedores OSMAR HONORATOS BORGES e NILMA RODRIGUES SILVEIRA já se manifestaram sobre a penhora e a avaliação do bem hipotecado, tendo inclusive aviado sua discordância com o valor atribuído pelo senhor meirinho (fls. 210/30). Em razão disso, desnecessária a sua intimação, eis que preclusa a questão. IV. Ademais, de acordo com o § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil "a intimação do executado far-se-á na pessoa de seu advogado", o que efetivamente ocorreu. V. A avaliação pretendida pelas partes não é tão simples, bastando ver o tamanho da área, a quantidade de benfeitorias e a complexidade dos quesitos apresentados pelas partes (fls. 286/9 e 310/1), principalmente à vista do esboço apresentado pelos devedores em fls. 216/30. Portanto, ACOLHO o valor dos honorários pretendidos pelo experto.VI. Intime-se o credor para depositar o valor integral dos honorários em 10 (dez) dias. VII. Em seguida intime-se o perito para indicar a data de início dos trabalhos com antecedência necessária para cientificar as partes (CPC, art. 431-A), podendo levantar 50% dos honorários quando do início do exame. Intimem. Se. Taguatinga/TO, 7 de novembro de 2012.

**AUTOS N.º: 2011.0011.8442-2/0 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Maria Albelina Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Paulo Afonso Mendes Paraguassu Lemos OAB/DF 7271

Requerido: Ameritel S.A (Operadora de Telefonia Móvel Claro)

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 11.857-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "I- Sobre a penhora de numerário via Bacenjud, digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). II- Se não houver impugnação, defiro o levantamento do valor apreendido. III- Após, arquivem-se. Intimem-se. Taguatinga/TO, 7 de novembro de 2012".

**AUTOS N.º: 2012.0005.8444-9/0 (ANTIGO 879/2005) – AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: José Cordeiro Martins

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857-A

Requerido: Virgilio Rodrigues da Cunha

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316 A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. Intime-se a parte devedora na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente, se não tiver procurador, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, via sistema INFOJUD, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga /TO, 20 de outubro de 2012."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0003.6365-5/0 AÇÃO: DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Neilton Fernandes de Deus

Advogado: Dr. Hélio Francisco de Miranda OAB/GO 9.512

Requerido: Juarez Alvares da Silva Filho

Advogado: Dr. Clóvis Silva Junior OAB/GO 10.269

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Com fundamento nos arts. 125, IV, e 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, via Diário da Justiça. Taguatinga/TO, 7 de novembro de 2012".

**2ª Vara Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0000.7865-0 e 2007.0004.0298-0****AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/ RESOLUÇÃO CONTRATUAL C. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E DEVOLÇÃO DE TÍTULOS**

REQUERENTE: Marcelo Carmo Godinho /Celestina Gonçalves de Freitas

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO nº 939

REQUERIDOS: Jander Almeida Pessoa e Fernanda Dias Martins

ADVOGADO: não constituído

OBJETO: Intimação do despacho de fls. 94: "Deposite-se o cheque dado em pagamento do preço em conta à disposição do juízo, eis que decorrido o prazo de 15 dias vindicado pelo arrematante (CPC, 690).Intime-se também a parte devedora acerca da arrematação, por seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para os fins do art. 746 do CPC.Decorrido o prazo de 5 dias, façam-se os autos conclusos.Intimem-se.Taguatinga/TO, 6 de novembro de 2012."

**AUTOS N.º 2008.0006.3658-0****AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana - OAB-TO 701

REQUERIDO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi- OAB/TO 4050

OBJETO: Intimação do advogado do autor/reu da decisão de fls. 102: "I — REJEITO os embargos de declaração da CELTINS.A Lei nº 9.494/97 é lei especial e posterior à Lei nº 10.438/2002 (ao menos em relação ao art. 1º-F, ora guerreado), razão pela qual juros e correção monetária contra a Fazenda Pública são regulados pela primeira norma e não pela segunda.Isto restou expresso na decisão, devendo ter sido atacada por meio de apelação e não embargos.II — REJEITO os embargos de declaração do MUNICÍPIO DE TAGUATINGA.A falta de recursos orçamentários não desobriga o devedor de pagar suas dívidas. A possibilidade de parcelamento acordo não obsta o processamento da ação e a condenação do devedor, embora possam as partes ajustarem seus direitos a qualquer tempo.A fixação de honorários em 20% foi levada a efeito em consideração ao § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, notadamente tendo em conta o tempo decorrido desde o vencimento das faturas e também o tempo que ainda vai demorar até que o Município quite o precatório correspondente (lapso que sequer ouso prever). III — somente não vou fixar multa por protelação porque ela em nada contribuirá, já que as duas partes abusaram do direito de embargar.Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de outubro de 2012."

**AUTOS N.º 2010.0011.4436-5****AÇÃO: ADOÇÃO**

REQUERENTE: André Luiz Gomes e Maria Isabel de Toledo Gomes

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa- OAB/TO 1857-A

**OBJETO:** Intimação do advogado do autor para manifestar sobre o relatório apresentado pela Psicóloga ( fls. 61) , conforme parte conclusiva do despacho de fls. 59 verso: " Apresentados os relatórios, intimem-se as partes, para manifestarem-se no prazo de 5 ( cinco ) dias. Após, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestação. Em seguida conclusão. Taguatinga/TO, 15 de setembro de 2.12. "

**AUTOS Nº 2009.0000.1554-1**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA COM REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS

**REQUERENTE:** Manuela Cardoso Cirqueira

**ADVOGADO:** Dr. Irason Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2426

**REQUERIDO:** Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** Dr. Saulo de Almeida Freire OAB-TO 164-A

**OBJETO:** Intimação da sentença de fls. 108/109: "Decido.Segundo os doutos, prescrição é a perda da pretensão de reparação de um direito violado, em razão da inércia do seu titular durante o lapso temporal estipulado pela lei. No dizer de Câmara Leal, é a extinção de uma ação ajuizável. Entretanto, este último conceito não se coaduna com a moderna teoria do direito de ação, que nele vê a faculdade de obter do Estado um pronunciamento judicial, o que significa que este direito nunca se extingue, ele é perene e acompanha toda pessoa. O que se extingue é a pretensão, ou, no dizer de Carnelutti, a exigência de subordinação do interesse alheio ao próprio, fenômeno que acompanha todos os direitos subjetivos de caráter patrimonial disponível. Neste sentido é que o Código Civil de 2002 tratou a matéria, pois reza o art. 189 que a prescrição extingue a pretensão, nos prazos estabelecidos naquele diploma, corrigindo uma antiga falha terminológica.Pois bem, cumpre salientar que a pretensão executória é objeto da súmula nº 150 do STF, segundo a qual "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Ora, a pretensão executória da parte Autora no caso em apreço nasceu (actio nata) com o trânsito em julgado do acórdão publicado no Diário da Justiça nº 299, em 8MAI1995. Entretanto, manteve-se inerte em buscar o cumprimento da obrigação e o pedido de reparação de danos daquela decisão até a data de 7JAN2009, quando requereu o cumprimento do julgado. Todavia, já era tarde, eis que transcorrido o lapso prescricional quinquenal que fulminou a pretensão, consoante regra estabelecida pelo Decreto nº 20.910/32."Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram".Trata-se de lex specialis em relação ao Código Civil, razão pela qual deve regular o caso sub examen.Outrossim, cuida-se de matéria cognoscível de ofício pelo juiz, nos termos do § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil.**DISPOSITIVO:** Posto isto, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito (CPC, 269, IV).Sem custas ou honorários. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de outubro de 2012."

**AUTOS Nº 2008.0011.0446-9**

**AÇÃO:** REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**REQUERENTE:** Inocêncio de Oliveira Bispo

**ADVOGADO:** Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº3685

**REQUERIDO:** INSS

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** Barbara Nascimento de Melo

**OBJETO:** Intimação do advogado do autor da sentença de fls. 89/91: "Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida e condeno o INSS:a conceder ao Autor o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez no valor de 1 (um) salário mínimo, desde a Data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 9MAI2008, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC;b) a pagar-lhe o valor das prestações vencidas entre a data supra e a implantação do benefício, inclusive o abono anual (LB, art. 40), corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ).Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ, súmula nº 111).Sentença ilíquida, sujeita ao reexame necessário (CPC, 475).P. R. I. Taguatinga, 29 de outubro de 2012."

**AUTOS Nº 2008.00110450-7**

**AÇÃO:** REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**REQUERENTE:** Ana de Souza Santana

**ADVOGADO:** Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº3685

**REQUERIDO:** INSS

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** Márcio Chaves de Castro

**OBJETO:** Intimação do advogado do autor da sentença de fls. 114/115. " Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo.Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Não havendo recurso, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga, 30 de outubro de 2012."

**AUTOS Nº 2008.0007.5514-8**

**AÇÃO:** REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL.

**REQUERENTE:** Liandra Torres da Silva

**ADVOGADO:** Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº3685

**REQUERIDO:** INSS

**ADVOGADO:** Dra. Patrícia Bezerra Medereiros Nascimento

**OBJETO:** Intimação do advogado da autora da sentença de fls. 93/95: " Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS:a) a conceder-lhe o benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo, desde a data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 2JUN2008, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa

diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor total das prestações vencidas entre a data supra e a implantação do benefício, corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ).Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ, súmula nº 111).Sentença ilíquida, sujeita ao reexame necessário (CPC, 475).P. R. I. Taguatinga, 31 de outubro de 2012."

**TOCANTÍNIA****Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA Nº. 38/2012-DF de 25.10.2012**

Constitui Comissão de Avaliação de Bens pertencentes ao Fórum da Comarca de Tocantínia.

O Dr. Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 55º da Portaria nº 145/2011 – GAPRE;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 17, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor da Informação contida no Processo SEI – 12.0.000091166-4, evento 88538, da lavra do Senhor Carlos Henrique Drumond Soares Martins Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Constituir comissão com a finalidade de proceder o levantamento, avaliação, alienação e baixa dos bens móveis, inservíveis e irrecuperáveis do Fórum da Comarca de Tocantínia/TO.

**Art. 2º** - Designar para comporem a Comissão de Avaliação de Bens os servidores:

I - José Nunes Oliveira, matrícula 352985, como Presidente;

II - Adriana Barbosa de Sousa, matrícula 229446, como Membro;

III - Valmir Rodrigues dos Santos, matrícula 105373, como Membro;

**Art. 3º** - A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações.

**Art. 4º** - O presidente da comissão, a qualquer momento, poderá solicitar a substituição dos membros.

**Art. 5º** - Os servidores lotados na Comarca de Tocantínia deverão prestar todo o apoio necessário ao bom andamento dos trabalhos.

**Art. 6º** - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIÉNCIA** a todos os Servidores lotados no Fórum da Comarca de Tocantínia.

**DIVULGUE-SE**, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum.

**CUMPRA-SE.**

**DADA E PASSADA** nesta comarca de Tocantínia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (25/10/2012).

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito/Diretor do Foro

**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0006.3380-0 (1264/06)**

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L.B.DE A. REP/ POR I.B.DE A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE TOCANTÍNIA - TO

Requerido(a): J.L.C.S.

Advogado(a): DRA. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO – 3931/TO

**OBJETO:** INTIMAR o requerido do despacho de fl. 74 a seguir transcrito: "1 - Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil de Lizarda/TO, requisitando informações sobre a averbação da paternidade no assento de nascimento do menor, no prazo de 10 (dez) dias.

2 – Sem prejuízo, manifeste-se o requerido o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 – Após conclusos. Cumpra-se. Tocantínia, 31 de outubro de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2010.0001.2779-3 (2882/10)**

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PEDRO PEREIRA ALVES E ALDENI PEREIRA CRUZ ALVES

Advogado(a): DR. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B e CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES – OAB/TO 2164

Requerido(a): MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado(a): DR. FABIANO MARQUES ANDRÉ – OAB/SP 248.480 e ALEXSANDRO DOS REIS FERNANDES – OAB/MG 73.747

**OBJETO:** INTIMAR as partes da redesignação da audiência de conciliação a ser realizada no dia 22 de novembro de 2012 (22/11/2012), às 10:45 horas, conforme despacho proferido à fl. 158: "Tendo em vista a justificativa apresentada e considerando que se trata de conciliação retire da pauta, verifique pauta de 22/11/2012 ou outra data. Tocantínia, 07/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito".

## TOCANTINÓPOLIS

### Diretoria do Foro

#### SENTENÇA

PA 42861- SENTENÇA LAURO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO requereu administrativamente a redução de sua carga horária por motivo de doença. O pedido administrativo foi distribuído em 15 de abril de 2011 e tramitou na assessoria da Presidência do TJTO até que em 19 de setembro de 2012, Sua Excelência determinou a remessa dos autos a Diretoria do Foro de Tocantinópolis, entendendo que a atribuição para analisar a pretensão do servidor é do Diretor do Foro. É o relato do necessário, decido. Não obstante as razões invocadas pelo servidor, constatou a tramitação de processo administrativo com data de distribuição posterior a este, no qual foi deflagrada a aposentadoria por invalidez do mesmo servidor, sendo oportuno ressaltar que, consoante decisão n.º 403/2012-GAPRE, da Presidência do TJTO, deferiu-se o afastamento do servidor do cargo até a conclusão do processo de aposentadoria. O pedido posterior de aposentadoria por invalidez ocasiona perda superveniente do interesse de agir do servidor neste processo de redução da carga horária, razão pela qual, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Juiz de Direito Ariostenis Guimarães Vieira.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2359-3

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: REGIS RIBEIRO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000020-52.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

##### EXECUÇÃO DE PENA Nº 2010.0006.9306-3

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO PENA L

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: WEMERSON SOUSA SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000030-96.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.3184-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: EDILSON HENRIQUE DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000037-88.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum*

##### AÇÃO PENAL Nº 2009.0009.3087-8

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: LUCIANO CONCEIÇÃO DE SOUSA

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000037-25.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por*

*digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

##### AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.5067-8

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: FRANCISCO OTAVIO DO NASCIMENTO, CRISTINO CARRETO NETO

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331  
*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000036-69.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

##### AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.0974-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: DEUSDETE BARBOSA DOS SANTOS

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000036-40.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

##### RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 2010.0006.9247-4

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQUERENTE: WATILA ALVES FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1139/B

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000036-06.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

##### INQUÉRITO POLICIAL - Nº 2011.0012.3862-7

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL

DENUNCIADO: LEOMAR LINHARES DA SILVA

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000035-84.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

##### AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.3261-9

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: FRANCISCO MAURICIO DA SILVA

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000035-21.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum*

##### AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.3258-9

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: RUBENS FERREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000034-36.2010.827.2741,*

oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

#### AÇÃO PENAL Nº 2011.0012.3875-9

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINSTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: LEOMAR LINHARES DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BATISTA DA SILVA OAB/MA 4.866

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 50000034-02.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

#### AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.2670-5

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINSTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JUSCELINO PEREIRA LOPES DA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 50000033-51.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.2558-4

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINSTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: CLEONE FERREIRA SILVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 50000032-66.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### INQUÉRITO POLICIAL Nº 2011.0012.8760-1

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO: HERMES MACIEL GOMES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 50000032-32.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA Nº 2009.0006.4310-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

REQUERENTE: WEMESSON SOUSA SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 50000032-03.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.9229-7

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: DIVINO EDIO BISPO MADEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000031-18.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### EXECUÇÃO PENAL Nº 2011.0006.7498-9

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINSTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: KIERK ANDRADE GONÇALVES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000030-62.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### EXECUÇÃO PENAL Nº 2009.0006.4331-3

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINSTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ADÃO DIAS DIORGES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000030-33.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### INQUÉRITO POLICIAL Nº 2011.0005.5071-6

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL

DENUNCIADO: KIERK ANDRADE GONÇALVES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000029-77.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### EXECUÇÃO DE PENA Nº 2009.0000.4364-2

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE PENA

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

RÉU: DENILSON ALVES DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000016-20.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 2011.0005.5048-1

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

AUTOR DO FATO: KIERK ANDRADE GONÇALVES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000028-92.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.1031-4

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: EDSIVALDO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000028-63.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**INQUERITO POLICIAL Nº 2009.0011.2215-5**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: INQUERITO POLICIAL

VITIMA: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DA MADUREIRA

AUTOR DO FATO: FRANCISCO BARBOSA FILHO

ADVOGADO: DR. ALVARO SANTOS SILVA OAB/TO 2022

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000027-78.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.3259-7**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: CARLOS ALBERTO TELES RIBEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000027-44.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUSNTACIADO Nº 2009.0003.0275-3/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

VITIMA: COLETIVIDADE

AUTOR DO FATO: CICERO JUNIOR GOMES SOBRINHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000026-93.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2007.0010.3169-20/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

AUTOR DO FATO: JUSCELIO FERNANDES DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000010-08.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2009.0007.9165-7/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR DO FATO: ANTONIO SOUSA DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000010-42.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2010.0011.0177-1/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: AMÉLIO DE FREITAS ARAÚJO

AUTOR DO FATO: HILÁRIO LOES DE AQUINO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000010-08.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2169-8/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO CLEISON MOREIRA E LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ MORAIS SIMAS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000009-57.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2007.0010.3076-9/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: FAUNA BRASILEIRA

AUTOR DO FATO: PAULENE FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000009-28.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.0390-2**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JADIEL VAZ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000025-74.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.4708-5**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JOSE GONÇALVES ANTONIO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000025-40.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº 2009.0004.3422-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: PEDRO LOPES BARROS

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2.493-B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000025-11.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.0190-9**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: PAULO HENRIQUE GOMES DE ARAUJO

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000024-89.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

**PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL**

CRIMINAL Nº 2009.0003.0234-6/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIALCRIMINAL

VITIMA: MANOEL JOSE DE SOUZA ALMEIDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

ACUSADA: MARIA FRANCISCA BARBOSA AGUIAR

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000024-26.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2326-7/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: WELTON PINTO DOS SANTOS

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000023-41.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2010.0011.0158-5**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: COLETIVIADE

AUTOR DO FATO: PAULO DE ASSIS CASTRO RABELO

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000023-07.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

**INQUERITO POLICIAL Nº 2011.0005.5029-5**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: INQUERITO POLICIAL

VITIMA: SARLEIDE PEREIRA DA SILVA, JOCELIA SOUSA FERREIRA

AUTOR DO FATO: FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000022-85.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2327-5/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: OVERTINA BARBOSA DA SILVA

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde*

*tramitando exclusivamente sob nº 5000022-56.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.3272-4**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADOS: GESIONE BRUNO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, DOMINGOS DA GUIA DA SILVA COSTA, NATANAEL RODRIGUES DA SILVA, BRAZ RAPOSO CHAGAS, JOSE CARDOSO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES TO732

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000022-22.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2304-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: HAROLDO SALES DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000021-71.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.0174-7/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JARLIS LOPES DA CONCEIÇÃO

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000021-37.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.4570-8**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: PAULO DE ASSIS CASTRO RABELO

ADVOGADO: DR. HÉMIDES MIRANDA S. TEIXEIRA OAB/TO 2092/A

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000021-03.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2170-1/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ROBERTO ALVES DA SILVA E PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2.263

*Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000009-23.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.*

Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.3203-0/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ADRIANO GOMES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000020-52.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA Nº 2011.0002.3030-4**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: COLETIVIDADE

AUTOR DO FATO: PAULO DE ASSIS CASTRO RABELO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000020-18.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA Nº 2010.0009.2719-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: COLETIVIDADE

AUTOR DO FATO: ISRAEL AGUIAR DE AQUINO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000019-33.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA Nº 2011.0008.4578-3**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: HELIATRÍCIA VIANA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

AUTOR DO FATO: LEYLANE GOMES MADEIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000019-33.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA Nº 2009.0006.4344-5/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: RAVERSON GABRIEL PEREIRA DUARTE

AUTOR DO FATO: COSME DOS SANTOS DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000019-04.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA Nº 2010.0006.9275-0/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: EMIVALDO DIAS DE SOUSA

AUTOR DO FATO: JERRI ADRIANO PINHEIRO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000018-82.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0002.2989-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

REQUERENTE: SIMONE APARECIDA DE MELO

REQUERIDO: RUBERVAL SOARES DOS REIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000018-48.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA Nº 2009.0011.2295-3/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: MARCIA MENDES DE CARVALHO

AUTOR DO FATO: MARIA DALVA BATISTA DA SIVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000018-19.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA Nº 2010.0005.0992-0/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: FAUNA BRASILEIRA

AUTOR DO FATO: DOMINGOS GONÇALVES NETO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000017-97.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL Nº 2011.0008.4319-4/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REQUERENTE: DULICOUROS IND. E COM DE COUROS EXP E IMPORTAÇÃO LTDA E PAULO ROBERTO MEDEIROS.

ADVOGADO: ALBINO CESAR DE ALMEIDA OAB/SP 56.178

DENUNCIADA: BRASIL TELECOM S/A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000017-63.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**TERMO CIRCUSNTACIADO Nº 2009.0012.8221-7/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTACIADO

VITIMA: MARIA APARECIDA NUNES PEREIRA

AUTOR DO FATO: NAILZA NASCIMENTO SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000017-34.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 26 de outubro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### **TERMO CIRCUSNTACIADO Nº 2010.0012.4380-0/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

VITIMA: NIFAN MARQUES A. E JOÃO BATISTA RODRIGUES VIANA

AUTOR DO FATO: MIGUEL JUNIOR MELO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. LEONARDO DIAS FERREIRA OAB/TO 4810

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000016-78.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### **TERMO CIRCUSNTACIADO Nº 2009.0005.6328-0/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

VITIMA: LUCELIA SILVA SOUSA

AUTOR DO FATO: IRACI FERREIRA LIMA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000016-49.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### **TERMO CIRCUSNTACIADO Nº 2007.0000.8333-8**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

VITIMA: ELSON MORAES DA SILVA E CARLOS ROBERTO NUNES DA SILVA

AUTOR DO FATO: VALDEMAR RIBEIRO CAMPOS JUNIOR

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000016-20.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### **TERMO CIRCUSNTACIADO Nº 2010.0002.4872-8/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

VITIMA: LUIZ CARLITO DE CARVALHO

AUTOR DO FATO: WEBE DOS REIS DA SILVA SALES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000016-15.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### **TERMO CIRCUSNTACIADO Nº 2011.0005.5051-1/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

VITIMA: FAUNA BRASILEIRA

AUTOR DO FATO: CRISTINO CARRETO NETO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000015-93.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

#### **AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.4443-3/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da

seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000012-75.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INVENTÁRIO 2007.0000.6176-8/0**

Requerente: João da Cruz Carvalho.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros, OAB/TO 2274.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita: "Vistos. Em decorrido o prazo, intime-se a parte inventariante para se manifestar, sob as penas do art. 996 do CPC. Cumprase. 05/11/12. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

#### **BUSCA E APREENSÃO 2011.0005.3794-9/0**

Requerente: Banco Itaúcard S/A.

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4.618-A.

Requerido: José de Oliveira Granjeiro.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros, OAB/GO 16.715.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: Vistos os autos. Trata-se de uma Ação de Busca e Apreenção promovida pela parte autora em face da requerido, ambos qualificados na inicial. A inicial veio acompanhada dos documentos, fls. 06/29. As custas processuais foram pagas. A parte autora peticionou desistindo da ação em; virtude de composição extrajudicial entre as partes. A parte requerida foi intimada para manifestar,sobre a desistência da parte autora e nada requereu, fl. 60. É o relatório. Passo a decidir. Verifica-se que houve desistência por parte do autor. O requerido foi intimado para manifestar da referida desistência e nada requereu. O direito é disponível. Tendo em vista a desistência da parte autora, o processo deve ser extinto, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C. Xambioá, 29/10/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

#### **EXECUÇÃO FISCAL 2007.0004.7155-9/0**

Exequente: Fazenda Nacional.

Executado: Francisco Castro de Araújo.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros, OAB/TO 2274.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: Vistos. Há informação da parte autora nos autos de que o requerido efetuou o pagamento do débito, fl. 174. É o relatório decidido. Verifica-se que a parte requerida efetuou o pagamento da dívida, conforme informação da parte autora. A situação processual acima impede o prosseguimento do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, III e 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase Xambioá, 24/10/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PARAÍSO DO TOCANTINS**

#### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (CPC, artigos 285, 297 e 319) Prazo: 20 (vinte) dias**

ORIGEM: **Processo: Nº 5000045-27.2012.827.2731**; Natureza da Ação: Ação de Cobrança Requerente: Empresa - Medeiros Comércio Varejista de Combustível Ltda; Adv. Autor: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094; Requerido: FERNANDO PEIXOTO CARDOSO; Valor da Causa: R\$ 9.369,36 (nove mil e trezentos e Sessenta e nove reais e trinta e seis centavos); CITANDO: FERNANDO PEIXOTO CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF nº 022.589.011-97 e CI-RG nº 863.193 – SSP/TO, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO/RÉU: FERNANDO PEIXOTO CARDOSO, aos Termos da Ação de Cobrança, para, PAGAR o débito no valor de R\$ 9.369,36 (nove mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), e/ou para querendo RESPONDER/CONTESTAR os pedidos contidos na ação no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1ª Publicação do Edital. ADVERTÊNCIAS: Não pagando em nem respondida/contestada à ação no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, permanecendo omissa, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos relatados pelo autor/Requerente, sob pena das sanções de revelia e confissão quanto à matéria de fato, na forma dos artigos 285, 297 e 319, do CPC: SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2.012).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES

Titular da 1ª Vara Cível

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	<b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</b>
<b>PRESIDENTE</b> Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	3ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Desa. (Suplente) Des. (Suplente)
<b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA	4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
<b>VICE-PRESIDENTE</b> Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	5ª TURMA JULGADORA Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	<b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</b>
<b>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA</b> Desa. ÂNGELA PRUDENTE	1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)	Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
JUÍZO AUXILIAR DA CORREGEDORIA	1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	<b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</b>
Drª. FLAVIA AFINI BOVO	2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)
<b>TRIBUNAL PLENO</b>	3ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)	<b>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</b>
Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA	4ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA	5ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>
Des. AMADO CILTON ROSA	1ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	1ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	<b>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY	2ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)	DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA	3ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)	DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	4ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)	DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	5ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)	DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ	1ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00.	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE
Des. ÂNGELA PRUDENTE	2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
<b>JUÍZES CONVOCADOS</b>	3ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)	4ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)	5ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)	1ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. WILLAMARA LEILA)	2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	<b>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</b>
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)	3ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)	4ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA	5ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)	1ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
<b>1ª CÂMARA CÍVEL</b>	2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	Divisão Diário da Justiça
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)	3ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	JOANA P. AMARAL NETO Chefe de Serviço
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)	4ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço
Sessões: quartas-feiras (14h00)	5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisor) Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)	Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
<b>2ª CÂMARA CÍVEL</b>	CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	<b>Diário da Justiça</b>
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	Praça dos Girassóis s/nº.
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)	Desa. ÂNGELA PRUDENTE	Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	Des. DANIEL NEGRY	Fone/Fax: (63)3218.4443
<b>1ª TURMA JULGADORA</b>	Des. MARCO VILLAS BOAS	<a href="http://www.tjto.jus.br">www.tjto.jus.br</a>
Des. MOURA FILHO (Relator)	Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR	
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)	Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.	
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)		
<b>2ª TURMA JULGADORA</b>		
Des. DANIEL NEGRY (Relator)		